

CONEXÕES PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



Este documento apresenta fluxos e recomendações para o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária nas temáticas

- **Crianças e adolescentes com mães e/ou pais privados de liberdade**
- **Crianças e adolescentes em situação de rua, com ênfase em mulheres gestantes e com filhos em situação de rua**

Conexões Pró Convivência Familiar e Comunitária

CADERNO 1

Temas:

- Crianças e adolescentes com mães e/ou pais privados de liberdade
- Crianças e adolescentes em situação de rua, com ênfase em mulheres gestantes e com filhos em situação de rua

Realização:

Associação Brasileira Terra dos Homens

Rio de Janeiro - 2021

Este caderno é fruto do Projeto Conexões Pro Convivência Familiar e Comunitária
Convênio aprovado no Edital (01/2017) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Termo de Fomento n.º 852358/2017

INSTITUIÇÃO

Associação Brasileira Terra dos Homens – Rio de Janeiro

SUPERVISÃO GERAL

Claudia Cabral

COORDENAÇÃO

Raum Batista

Valéria Brahim

ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO

Giovanna Tarré

Raum Batista

Valéria Brahim

REDAÇÃO E EDIÇÃO

Giovanna Tarré

Raum Batista

Valéria Brahim

Leonardo Leal

Fernando Freire

REVISÃO DE TEXTO

Claudia Cabral

Giovanna Tarré

Dilliany Justino

Valéria Brahim

APOIO TÉCNICO

Helena Piombini

Marcy Gomes

APOIO LOGÍSTICO E COMUNICAÇÃO

Leonardo Leal

Raum Batista

APOIO ADMINISTRATIVO

Alessandra Vaz

Morgana Gargano

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Loope Editora

Copyright © 2021 de Associação Brasileira Terra dos Homens

Todos os direitos reservados. Este ebook ou qualquer parte dele não pode ser reproduzido ou usado de forma alguma sem autorização expressa, por escrito, do autor ou editor, exceto pelo uso de citações breves em uma resenha de ebook.
Primeira edição, 2021

www.terradoshomens.org.br

AGRADECIMENTOS

Nosso singelo agradecimento pela colaboração e o apoio de cada um dos participantes dos Grupos de Trabalhos, que contribuiriam ao longo da execução do Projeto Conexões Pró Convivência Familiar e Comunitária, na busca da Garantia dos Direitos à Convivência Familiar e Comunitária das Crianças e dos Adolescentes brasileiras. Este documento como um todo é parte de vocês.

Relação dos participantes do Grupo de Trabalho “CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MÃES E/OU PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE”:

Ana Paula Galdeano, Andrea Carla Pontes, Andrea Carla Pontes Andrade, Aninha Faulhaber, Arine Caçador Martins, Arnaldo Martins de Miranda, Bruno Gonçalves Pereira de Lima, Carolina Leal, Caroline Tassara, Catarina de Santana Silva, Cláudia Cabral, Cristiane Lima de Oliveira, Diana Mara da Silva, Edinalva Severo, Elias de Souza Oliveira, Eliene Vieira, Elieti Braga dos Santos Strobel Duarte, Eleonora Pereira, Elisangela Maria de Santana, Eliude Fernandes Silva Félix, Fabio Recalde, Fernanda Flaviana Martins, Giovanna Tarré, Hugo Mendonça, Jimena Djauara Nunes Da Costa Grignani, João Marcos buch, Laurisabel Pinheiro, Luciana Simas, Maeles Lima Pereira, Maira Isabella Pinheiro Marinho Dutra, Marco Antonio da Silva Souza -Markinhos , Manoel Torquato, Manuella Luciana Feitosa Lauritzen, Marcelo Pereira da Silva, Maria de Nazaré Silva de Miranda, Maria Luciana da Rocha, Maria Tereza dos Santos, Perina de Fátima Aguiar Costa, Rafaella Caroline Correia de Araújo, Raquel Santos Pereira Chrispino, Raum Batista, Rita de Cassia Souto dos Santos, Rodrigo Medina, Roseneide Reiger, Sarah Nobre de Menezes, Ubiracira lima da cruz, Valéria Silva Fernandes, Valéria Brahim, Vivian de Souza Ramos, Viviane Figueiro Bezerra, Vilma Maria Alves S. de Souza.

Relação dos participantes do Grupo de Trabalho “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, COM ÊNFASE EM MULHERES GESTANTES E COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RUA”:

Adenilda Santos de Oliveira, Adriano De Holanda Ribeiro, Alexandre Teixeira Trino, Andrea Santos Souza, Antônio Carlos da Silva, Antônio José da Silva, Caio Rodrigo Lemos Setubal, Chistiane dos Passos Guimarães, Cláudia da Silva Ribeiro, Daniela Soares da Silva, Dayse César Franco Bernardi, Eliana Olinda Alves, Elicarla Maria Alves, Emilson Costa Ribeiro, Erbenice Ribeiro de Mesquita, Fabiana Ferreira de Moraes Silva, Fabíola de Carvalho Pereira, Giovana Pellatti de Lopes, Hebert Ribeiro Vigor, Helena Piombini Pimentel, Hozienne Reis Passos, Itamar Sousa de Lima Junior, Joanna Ângelo Ladeira, João V. Vieira Francisco, Jose de Ribamar Fernandes, Juliana Maria Batistuta Teixeira Vale, Junia Roman Carvalho, Kalina Ligia Cabral Honório, Larissa Silva Jorge, Leane Barros Fiuza de Mello, Leonildo José Monteiro Filho, Lucas Vezedek Santana de Oliveira, Manoel Torquato Carvalho de Souza, Marcela Gravino, Marco Antonio da Silva Souza; Marcos Antônio Cândido Carvalho, Maria do Amparo Monteiro da Silva Seibel, Maria Madalena de Meira, Neide da Silva, Olga Inah Inare Aquino Ribeiro, Pablo Bassi, Patrícia Curi Gimeno, Renata Mena Brasil do Couto, Rodrigo da Silva Martins, Roseneide de Oliveira Reiger, Sandra Regina Barbosa, Sarah Magalhães Urbietta, Sebastião Andrade, Sidnéia Bueno Marianno, Silvana Maria Soares Severo, Thuane Bruce Michiles, Viviane do Nascimento Aquino.

Agradecemos também o apoio do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária.

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MÃES E/OU PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	4
INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE DOS DADOS PÚBLICOS SOBRE A TEMÁTICA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (DADOS SECUNDÁRIOS)	6
MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	7
PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	9
TIPOS PENAS/TEMPO DA PENA:.....	10
FILHOS	13
DADOS QUALITATIVOS SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE (DADOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS).....	17
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS COM PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE	35
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.....	37
ESTUDO DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.....	39
INTERSETORIALIDADE	44
FLUXOS E RECOMENDAÇÕES - GRUPO DE TRABALHO	46
GERENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS PARA ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PAIS/ MÃES PRIVADOS DE LIBERDADE	47
PORTA DE ENTRADA – PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO	51
FLAGRANTE DELITO/PRISÃO EM FLAGRANTE – PREVENÇÃO	51

DELEGACIA DE POLÍCIA - INVESTIGAÇÃO	54
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR	55
DIAGNÓSTICO - JULGAMENTO	57
A) AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - JULGAMENTO	58
B) AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - <i>DECISÃO PELA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE</i>	61
C) PRISÃO DOMICILIAR.....	62
CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS	64
ACOMPANHAMENTO - CUMPRIMENTO DA PENA.....	67
UNIDADE MATERNO INFANTIL - UMI.....	68
JUSTIÇA DA INFÂNCIA NA UNIDADE MATERNO INFANTIL.....	72
UNIDADES PRISIONAIS	75
PORTA DE SAÍDA REINserção SOCIAL - EGRESSO E O PROGRAMA SOCIOFAMILIAR.....	78
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	83
CONCLUSÕES	86
PROPOSTAS PARA ORGÃOS PÚBLICOS E CONSELHOS FORMULADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	88
CAPÍTULO 2 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, COM ÊNFASE EM MULHERES GESTANTES E COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RUA	93
INTRODUÇÃO.....	93
ANÁLISE DOS DADOS SECUNDÁRIOS SOBRE A TEMÁTICA.....	96
ANÁLISE DE UM LEVANTAMENTO SOBRE A TEMÁTICA	102
ESTUDO DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	105
FLUXOS E RECOMENDAÇÕES - GRUPO DE TRABALHO	108
PROPOSTAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONSELHOS FORMULADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - Capítulo 1	118
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - Capítulo 2	121

APRESENTAÇÃO

O Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária” (Conexões Pró-CFC) foi executado pela Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH), mediante convênio aprovado no Edital (01/2017) pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tendo seu registro sob o nº 852358/2017. O projeto, ao longo de 2018 e 2019, e estendido para 2020 por motivo da pandemia de COVID-19, buscou realizar levantamento quantitativo e qualitativo acerca da realidade de filhos de pais/mães encarcerados(as), crianças e adolescentes em situação de rua, e em acolhimento institucional e familiar.

O projeto teve por objetivo propor articulações, fluxos e recomendações, visando qualificar ou estabelecer diretrizes/orientações para o atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias que vivenciam violações de direitos nestas áreas, garantindo seu direito à convivência familiar e comunitária.

O escopo do edital alinha com o tema da convivência familiar e comunitária quatro temáticas relevantes para a política pública, e representa a necessidade tanto de se aprimorar o conteúdo técnico, metodológico de atendimento e de articulação intersetorial, quanto da busca de garantia de efetividade destas ações por meio de normativas legais e incidência política.

Este Relatório Final visa apresentar a conclusão do Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária”. Para tanto, foram construídos dois cadernos com base na junção dos relatórios temáticos e será apresentado seguindo a ordem abaixo:

Caderno 1

Relatório Temático – Crianças e adolescentes com mães e/ou pais privados de liberdade

Relatório Temático – Crianças e adolescentes em situação de rua, com ênfase em mulheres gestantes e com filhos em situação de rua

Caderno 2

Relatório Temático – Acolhimento Institucional

Relatório Temático – Acolhimento Familiar

Cabe ressaltar, que a construção do conteúdo deste relatório ocorreu antes da pandemia de COVID-19 (anos 2018-19), e foi acrescentado conteúdo técnico por meio de encontros por videoconferência no ano de 2020. Logo, este documento não apresenta os efeitos da pandemia nos temas em tela.

É factível a este Relatório Final, como nos Relatórios Temáticos, que seus conteúdos são de importância para os órgãos de gestão embasarem futuras incidências técnicas e políticas na garantia e fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária. Respeitando a peculiaridade dos dados produzidos nos Relatórios Temáticos, neste acoplado destacam-se dois temas ainda incipientes de orientações

APRESENTAÇÃO

técnicas e normativas nacionais: *'Crianças e adolescentes com pais e mães privados de liberdade'* e *'Mulheres gestantes e com criança na primeira infância em situação de rua'*. Mediante o exposto, este relatório busca abordar, de forma geral, cinco eixos:

- a) Análise dos dados públicos de órgãos governamentais sobre as temáticas em tela;
- b) Estudo das normativas nacionais existentes sobre as temáticas;
- c) Elaboração de dados qualitativos com base em dados primários e secundários em cada temática, por meio de grupo e pesquisa participativa;
- d) Fluxos e recomendações produzidos pelo Grupo de Trabalho do Projeto;
- e) Conclusão Final.


Os dados primários foram elaborados em formato de metodologia de pesquisa participativa, por meio da construção coletiva do Grupo de Trabalho (GT). A formação do grupo de trabalho foi fundada por levantamento de informações sobre organizações que estivessem desenvolvendo práticas ou pesquisas nos eixos temáticos mencionados. Os convites para ingressar nos grupos de trabalho foram realizados individualmente para os representantes destas organizações que estavam implicados em uma das temáticas. Com o grupo formado, os encontros foram organizados em dois momentos: A) seminários, onde o tema foi explorado, buscando expandir as nuances do eixo temático trazendo a tona os impasses e ações de vanguarda já sendo desenvolvidas. B) Os encontros do GT que por meio de rodas de conversa participativa envolveram etapas dialógicas, sendo: i) apresentação de pesquisas nacionais; ii) Contexto situacional dos Estados participantes; iii) Análise da conjuntura; iv) consolidação dos avanços e dos desafios, v) formação de subgrupo temáticos para construção de fluxos e proposições, vi) alinhamento conceitual, vii) validação das proposições. Um fator determinante nesta metodologia participativa, tem como pressuposto o trabalho realizado pela Terra dos Homens, onde se instituiu um grupo de experts atuantes na temática da convivência familiar e comunitária para acompanhar todos os encontros realizados ao longo deste processo. O grupo contribuiu para os momentos de expansão e de retração de toda a produção desenvolvida, buscando manter as reflexões focadas nos direitos à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, compreendemos que estes cadernos são uma fonte de informações contundente para a elaboração de políticas públicas no tema da convivência familiar e comunitária.

1

Relatório Temático

**Crianças e adolescentes
com mães e/ou pais
privados de liberdade**



CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MÃES E/OU PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta conteúdos abordados sobre o tema: “filhos de pais encarcerados”, terminologia definida no edital do Conselho Nacional dos direitos da criança e adolescente - CONANDA (Edital 01/2017). Importante destacar a pertinência dos conselheiros do CONANDA, à época da elaboração do edital, de incluir este tema ainda invisível¹ nas políticas públicas, nos fóruns da sociedade civil e nas coordenadorias da infância do Sistema Judiciário brasileiro.

O termo “filhos de pais encarcerados” foi substituído neste documento por “crianças e adolescentes com mães e/ou pais privados de liberdade” para dar reconhecimento as questões de gênero presente na população encarcerada.

Como metodologia de trabalho utilizamos dados secundários, por meio de pesquisas amostrais, estudos acadêmicos e dados governamentais sobre a temática. Os dados qualitativos foram obtidos a partir de grupo focal formado por crianças e adolescentes que têm pais privados de liberdade². O projeto promoveu dois seminários e duas oficinas no período de março de 2018 até novembro de 2019.

Grupo de Trabalho

Por meio de metodologia qualitativa e participativa, atores estratégicos atuantes na garantia dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e profissionais que trabalham com pessoas privadas de liberdade, atuantes nas cinco regiões do País, foram convidados a comporem o Grupo de Trabalho deste projeto. Estes têm suas atividades em organizações da sociedade civil, no Sistema Judiciário ou no Poder Executivo (Sistema Penitenciário e de Assistência Social). Priorizou-se o convite de

1. O Conanda entre 2014-2016 buscou fazer reconhecer infâncias ainda “invisíveis” no Brasil, como: meninos e meninas em situação de rua, crianças refugiadas, filhos de pais privados de liberdade, bem como crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais (ver Resolução CONANDA Nº 181/2016).
2. Fazemos um reconhecimento ao levantamento de dados sobre esta infância realizado em parceria com a Organização PROVIDENS, por meio do Projeto Providência em Belo Horizonte. Os resultados deste trabalho demonstram impactos do encarceramento, afetando o desenvolvimento psicossocial e econômico das crianças e de seus familiares. Este trabalho foi desenvolvido em abril e maio de 2019, sob as orientações da equipe do Projeto.

profissionais com atuação em projetos estratégicos no tema da criança que têm pais privados de liberdade, seja por pesquisas publicadas ou por boas práticas.

Os grupos ocorreram em outubro de 2018 e em maio de 2019. Abaixo segue a lista das organizações que se fizeram representar:

- Associação Brasileira Terra dos Homens/RJ
- Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade/MG
- Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade/DF
- Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL –SEAP MG
- Comissão de Valorização da Primeira Infância do TJRJ (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)/RJ
- Conselho Nacional de Justiça/DF
- Coordenadoria Infância e Juventude - CIJ/TJPE (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco)/PE
- Defensoria Pública/Execução Penal/RJ
- Departamento de Proteção Social Especial e Medidas Socioeducativas – Ministério da Cidadania/DF
- FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz)/RJ
- Fórum de Entidades Gestoras do Sistema Socioeducativo (Fonacriad)
- IBCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais)/SP
- INEGRA (Instituto Negra do Ceará)/CE
- Grupo Maristas/PR
- Ministério Público – CAO (Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude)/CE
- Ministério Público – CAO (Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude)/RJ
- Movimento Nacional de Meninos e Meninas em Situação de Rua/SP
- Organização Providens/BH
- Organização Lar Fabiano de Cristo/AM
- Organização Pequeno Nazareno/CE
- Pastoral Carcerária/PE
- Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará/CE
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária /MT
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária /RO
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária /MA
- Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS)/PE
- Secretaria Municipal da Assistência Social de Foz de Iguaçu/PR
- Tribunal de Justiça da Infância e da Juventude de Campina Grande/PB
- Unidade Materno Infantil - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária /RJ

ANÁLISE DOS DADOS PÚBLICOS SOBRE A TEMÁTICA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (DADOS SECUNDÁRIOS)

O órgão nacional responsável por acompanhar e controlar a aplicação da política de segurança penitenciária é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Este Departamento possui um sistema de informações (INFOPEN) e dele se pode extrair dados e estatísticas sobre o sistema prisional brasileiro. No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2016³, obteve-se o registro de 726.354 pessoas privadas de liberdade no Brasil⁴ (considerando penitenciárias e outras carceragens), em um total de 423.242 vagas, ou seja, existe um déficit de 303.112 vagas nas unidades penitenciárias.

Cabe aqui ressaltar que os dados do INFOPEN Mulheres 2017 apresentam **37.828 mil mulheres** privadas de liberdade. Mediante estes dois documentos, podemos inferir que, aproximadamente, o número de homens e mulheres privados de liberdade no Brasil, neste período era:



INFOPEN Mulheres, 2017

Este levantamento não levou em conta as pessoas transexuais, considerando apenas o sexo biológico⁵.

Em 2011, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou a implementação do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP 2.0). Este sistema tem como objetivo registrar para "além do monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real, permitindo a criação de um Cadastro Nacional de Presos". Com base neste sistema, foram obtidos os últimos dados sobre as pessoas privadas de liberdade em janeiro de 2020, a fim de subsidiar este documento. Abaixo seguem os dados gerais:

861.830 mil pessoas privadas de liberdade (859.471 mil presos e 2.359 Internados)



Fonte: CNJ (<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas> 06/02/2020)

3. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período janeiro a junho 2017. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 22 setembro 2019

4. Para este relatório consideramos os dados do Infopen 2017 por apresentar relatório detalhado sobre perfil das pessoas privadas de liberdade. Em 2019, o DEPEN lança os painéis interativos, com dados gerais sobre as informações penitenciárias. Neste levantamento de junho de 2019, o número de pessoas privadas de liberdade era 758.676.

5. Para maiores informações acerca dessa população sugerimos a leitura do diagnóstico: *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*, publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de iniciativa Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), de 2019. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepoessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 22 setembro 2019

Os dados do INFOPEN e do BNMP são de fontes e períodos diferentes. Os dados do INFOPEN, emitidos pelas Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária, fazem referência ao ano de 2016. O BNMP apresenta dados referentes ao ano de 2019, obtidos junto às autoridades judiciárias da Justiça Criminal. Cabe ressaltar a dificuldade de uma análise de qualidade comparativa por conta da dissonância dos dados compilados, permitindo questionar a confiabilidade do cenário atual sobre o número de presos no sistema. Segundo a representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Sem dados confiáveis, não é possível que sejam formuladas políticas públicas baseadas em evidências. Não é possível planejar políticas de acesso à educação, trabalho, ou mesmo, saúde dentro do sistema prisional sem que se conheça o perfil das pessoas custodiadas e a realidade dos estabelecimentos penais. (Thandara Santos, 2020)⁶

Há de se considerar os avanços do DEPEN e do CNJ nos últimos anos, os quais promoveram mecanismos para qualificar a coleta de informações por meio da criação de sistemas de informação, grupos de monitoramento, qualificação dos servidores e melhoria nos instrumentos. Ainda é necessário, porém, trabalhar de forma intersetorial e estabelecer diretrizes entre a Justiça Criminal e o Departamento Penitenciário para a busca de alinhamento e qualificação dos dados.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão formulador das diretrizes de política criminal, a criação de uma *comissão unificada com a* participação dos órgãos de informação do DEPEN, CNJ, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do CadÚnico da Secretaria Nacional de Assistência Social e representantes da Sociedade Civil Organizada afetos à temática, tais como: Instituto Brasileiro de Justiça Criminal, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dentre outros. A Comissão unificada teria o intuito de criar um plano de convergência entre as informações existentes, qualificar seus dados e trabalhar de forma complementar. Essa proposta pode promover maior conciliação de dados entre setores e, conseqüentemente, conferir maior fidedignidade aos fatos, subsidiando a construção de políticas públicas assertivas para toda a sociedade brasileira, de forma a contribuir com a prevenção da criminalidade e do confinamento em massa.

MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

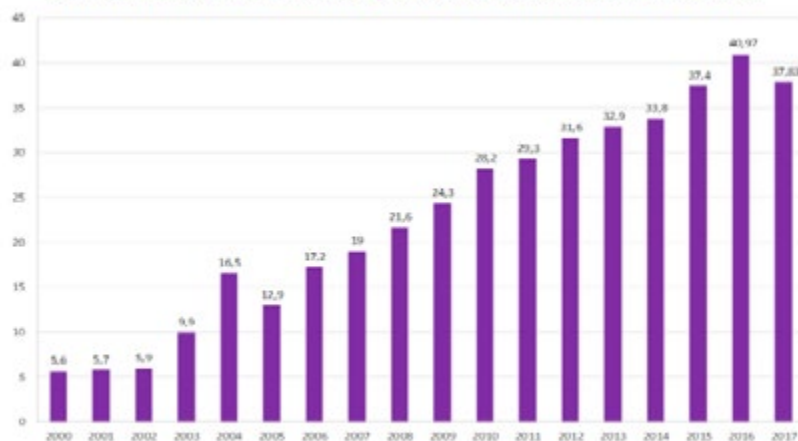
O documento intitulado “Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras” (Regras de Bangkok), de 22 de julho de 2010, alerta sobre o aumento do número de mulheres no sistema penal no período dez anos, bem como acerca dos impactos do cárcere na vida dessas mulheres, as quais, muitas vezes, são gestantes e/ou mães de crianças na primeira infância. Ademais, propõe romper com a lógica de sistema penal masculinizado. O referido documento relaciona várias regras a serem adotadas pelos Estados membros de forma que atendam às necessidades específicas de mulheres em situação de cárcere. O governo brasileiro tem feito esforços para seguir o documento da ONU (Organização das Nações Unidas), do qual é signatário.

6. Santos, Thandara. “Os dados sobre o sistema prisional e suas dissonâncias”. Artigo publicado no portal do G1. Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/os-dados-sobre-o-sistema-prisional-e-suas-dissonancias.ghtml>. Acesso em: 19/02/2020.

Pesquisas realizadas pela sociedade civil junto às mulheres encarceradas trouxeram luz sobre a realidade de um grupo historicamente negligenciado. O CNJ, atendendo ao chamado da sociedade civil, lançou em 2016 a tradução oficial do documento internacional sobre as Regras de Bangkok e, a partir de então, vem assumindo estratégias diversas acerca das prisões preventivas.

Na série histórica dos levantamentos do INFOPEN sobre mulheres, entre os anos de 2010 e 2017, observou-se um aumento de mais de 700% de mulheres privadas de liberdade. O último levantamento (2017) evidenciou a redução em 7,66% sobre o total de mulheres custodiadas. Este fato decorre das recentes ações do CNJ para cumprir o Habeas Corpus Coletivo (HC Coletivo 143.641) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/16), que garantiram legalmente a prisão domiciliar às mulheres grávidas ou com crianças de até 12 anos incompletos.

Gráfico 1. Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017⁵



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. A partir de 2005, dados do infopen.
Nota: população em milhão

Diante do exposto, é possível inferir que esta redução do número de mulheres custodiadas pode ocorrer devido às seguintes ações:

- a) *Implantação das audiências de custódia no Brasil;*⁷
- b) *Aplicação do Habeas Corpus Coletivo (HC 143.641) – benefício às gestantes e mães de filhos com até 12 anos incompletos que estejam presas preventivamente;*
- c) *Aplicação do Marco Legal da Primeira Infância.*

7. Entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2019, foram realizadas cerca de 652 mil audiências de custódia em todo o País, com o envolvimento de, pelo menos, três mil magistrados. Fonte <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>. Acesso em: 04/02/2020.

A situação das mulheres privadas de liberdade continua a ser desafiadora, sendo o papel do Sistema de Justiça Penal superar estas dificuldades.

Neste documento, serão abordadas, posteriormente, informações sobre as gestantes e mulheres com crianças na primeira infância.

PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Segundo o INFOPEN/2017, 43,57% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são presos sentenciados em regime fechado; 33,29% são presos provisórios, ou seja, sem condenação; 16,72% presos em regime semiaberto; 6,02% em regime aberto; 0,34% cumprindo medida de segurança de internação; e 0,06% em tratamento ambulatorial.

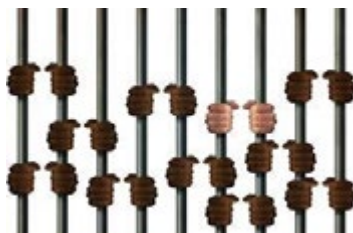
Quanto ao impacto na vida das pessoas que se encontram presas provisoriamente, cabe uma consideração: segundo o Relatório de Gestão e Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF⁸ do Conselho Nacional de Justiça:

As pessoas em prisão preventiva sofrem grandes tensões pessoais como resultado da perda de renda e a separação forçada de sua família e comunidade; ademais, padecem do impacto psicológico e emocional do próprio fato de estarem privadas de liberdade sem terem sido condenadas, e, em geral, são expostas a um entorno de violência, corrupção, insalubridade e condições desumanas presentes nas prisões da região. Inclusive, os índices de suicídios cometidos em prisões são maiores entre os presos em prisão preventiva. Daí a especial gravidade desta medida e a necessidade de cercar a sua aplicação das máximas garantias jurídicas. (CNJ, 2017)

Neste mesmo documento são citadas orientações de diversos mecanismos internacionais sobre o impacto ‘desumano’ e da carência ‘de Estado Democrático’ da prisão preventiva, que não é tratada como exceção, mas como regra, e, por isso, é um fato a ser enfrentado.

As pessoas privadas de liberdade no Brasil são, em sua maioria, jovens. De acordo com os dados disponíveis no INFOPEN/2016, 54% de toda a população carcerária tem até 29 anos de idade e, portanto, são jovens, segundo a faixa etária prevista no Estatuto da Juventude.

8. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c-3864c82e2.pdf>. Acesso em : 22 novembro 2019



Fonte: Miguel Feraso Cabral

Os negros/pardos representam também a maioria, sendo 63,6% da população carcerária nacional. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD 2017) indica que, somados, o total de pardos e pretos representam 55,4% da população brasileira. Segundo o relatório Mapa do Encarceramento – Os jovens do Brasil (2015), “em relação à seletividade racial, nos períodos analisados (desde a década de 80), aos negros eram aplicadas penas mais severas comparativamente aos brancos.”

No sistema penitenciário, 51% das pessoas custodiadas possuem ensino fundamental incompleto, 15% ensino médio incompletos e 13% com ensino fundamental completo. Apenas 5% possuem nível superior completo. Mais da metade das pessoas custodiadas tem baixa escolaridade, ao passo que entre a população brasileira percebe-se maior dispersão entre todos os níveis educacionais (INFOPEN, 2017).

Sobre o estado civil, o relatório aponta que 55,4% são de pessoas solteiras e 28,4,2% têm união estável; 8,8% são casados e 7,4 % são divorciados, viúvos, separados judicialmente ou sem informação (INFOPEN, 2017).

TIPOS PENAIIS/TEMPO DA PENA:

Entre os homens, os tipos penais de maior registro foram:

- Roubo 31,88%
- **Tráfico de drogas 29,26**
- Furto 14,15%
- Homicídio 12,90%

Entre as mulheres, o mesmo relatório aponta os seguintes tipos penais mais aplicados:

- **Tráfico de drogas 64,48%**
- Roubo 15,72%
- Homicídio 8,47%
- Latrocínio 1,87 %

(INFOPEN, 2017)

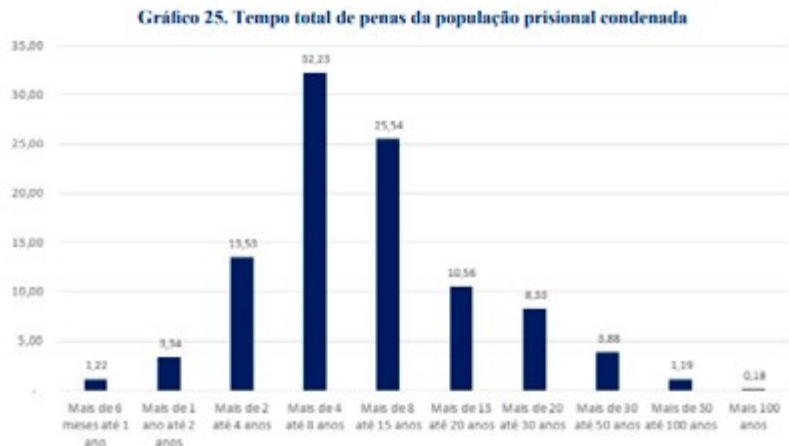
De acordo com os dados acima, o tipo penal do tráfico de drogas entre as mulheres é o de maior incidência, entre os homens é o segundo maior, reflexo da aplicação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Lei 11.343/06, que endurece a punição por este tipo de crime, enquadrando-o também com maior tempo de internação. Tal fato congestionaria o Sistema Penitenciário, gerando impactos na gestão, com a necessidade de maior número de profissionais penitenciários e superlotação do Sistema, que ultrapassa a capacidade em praticamente todos os estados da federação. Observa-se que um grande número de pessoas que aguardam o julgamento também é acusado de cometer o crime de tráfico de drogas. O objetivo aqui não é fazer uma análise detalhada de um crime, para contrapor ou sobrepor sua necessidade de restrição da liberdade de quem o comete, mas apenas refletir sobre uma realidade. A maioria das pessoas que cometem este tipo de crime são da classe social menos privilegiada e encontram no tráfico de drogas a sua subsistência. Portanto, políticas sociais de inclusão ao trabalho e renda revelam-se mais eficazes do que políticas de encarceramento em massa.

Cabe ressaltar a reflexão sobre a aplicação da Lei 11.343/2006 feita pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais a partir da análise sobre os dez anos de sua promulgação, que a define como um “retrocesso travestido de avanço” (IBCCRIM 2016):

É certo que a lei brasileira refletiu as ambiguidades do sistema internacional. As convenções da ONU sobre o tema, com o propósito de proteger a saúde e o bem-estar da humanidade, determinam que as leis nacionais reflitam a especial gravidade do crime de tráfico de drogas. Foi com base nessa autorização que muitos países aumentaram suas penas ou, de maneira ainda mais drástica, conduziram estratégias repressivas que culminaram em execuções judiciais e extrajudiciais, prisões arbitrárias e desmantelamento de serviços de atenção e cuidado a pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas. (IBCCRIM 2016)⁹

A consideração acima reflete no tempo da pena, mais de 80% cumprem acima de 4 anos de privação de liberdade (tabela abaixo). Os referidos dados afetam as despesas do Estado, mas são ainda mais cruéis com os familiares dos encarcerados, pois trazem impactos de ordem econômica, social, relacional, com forte presença de estigmas e preconceitos, levando a prejuízos no que diz respeito à convivência familiar e comunitária.

9. (https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/327-286-Setembro2016)
Acesso em: 18 setembro 2019



INFOPEN, 2017 – Tempo da pena

Cabe uma breve análise sobre os tipos penais de maior incidência no sistema prisional com base no Código Penal Brasileiro. Ressalta-se que o crime que leva a um maior tempo de internação como tráfico de drogas e roubo não é a maior ameaça ao nosso bem jurídico: a vida.

Mediante as análises acima, pode-se inferir brevemente o seguinte contexto social brasileiro sobre as pessoas privadas de liberdade:

- A privação de liberdade atinge as pessoas em piores condições sociais, reforçando a desigualdade social;
- O encarceramento tem cor, os negros/pardos são historicamente mais impactados pela privação de liberdade;
- O tempo prolongado da institucionalização afeta substancialmente as famílias e o Estado¹⁰ nas ordens, emocionais, econômicas, sociais e de saúde;
- Leis e reformas para o enrijecimento das penas favorecem o afastamento da família de origem e trazem consequências negativas para a ressocialização da pessoa privada de liberdade.

O contexto social e familiar das pessoas privadas de liberdade é fundamental para compreendermos a real dimensão dos impactos do cárcere na sociedade e nas políticas públicas. Considerando que ainda

10. Importante considerar, segundo dados do CNJ, que os gastos mensais do Estado com um preso, equivalem ao valor de, em média, R\$ 2.400,00. Com base nestes gastos, e argumentos de peso orçamentário para o Estado, está em vigência no Senado brasileiro a proposta de Projeto de Lei, PLS 580/2015, que altera a Lei de Execução Penal. Este Projeto pretende estabelecer a obrigação do preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção. Cabe aqui ponderar o impacto na renda econômica do detento e principalmente na subsistência da sua família. A Frente Nacional pelo Desencarceramento, há tempos, aponta que a família é quem arca com as despesas dos familiares presos. O Estado não cumpre o que já está na lei, mantendo celas com superpopulação e presos ociosos. Esta proposta de PLS, vem para propor a moralização e maior punição a quem já está respondendo pelos seus atos, privados de liberdade. Diante deste cenário, a reflexão que se apresenta é sobre o surgimento de uma nova escravidão do século XXI, população paga para se manter presa, familiares reféns deste sistema cooperando com este custeio. A proposta sobre este tema deveria ser debatida com os familiares, as unidades penitenciárias, com o Sistema de Justiça Criminal, com os Conselhos de Comunidade e de Direitos Humanos, a fim de se buscar alternativas ao encarceramento em massa, a garantir a qualidade da infraestrutura para se cumprir a pena, a oferta de trabalho nas penitenciárias e a agilidade do Sistema de Justiça em julgar. Estes são fatores que permitiriam a desoneração do Estado e das famílias frente a uma pessoa privada de liberdade.

são invisíveis os efeitos do encarceramento nos dependentes dos encarcerados, no caso particular deste documento, nos seus filhos, faz-se necessária uma análise específica.

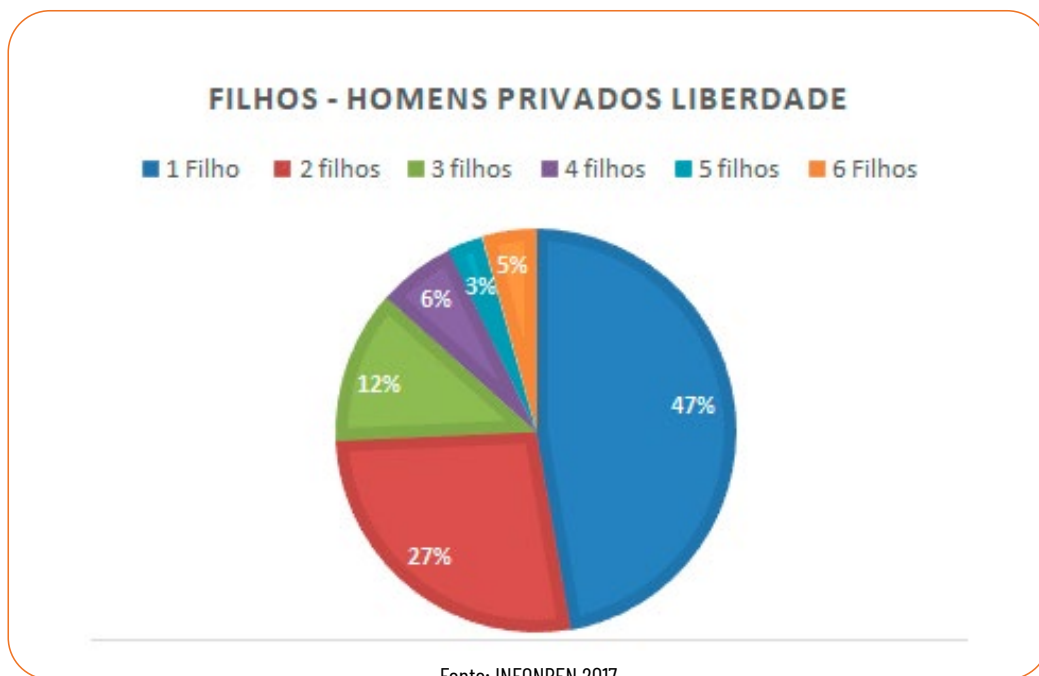
Importante destacar que as informações presentes nos relatórios INFOPEN e BNMP sobre o perfil dos brasileiros privados de liberdade (estado civil; raça/etnia; escolaridade e gênero) contribuem para compreender o contexto da população brasileira privada de liberdade. No entanto, quando falamos sobre os **filhos** das pessoas que estão em privação de liberdade, objeto do presente trabalho, existe uma invisibilidade, tendo em vista que apenas o INFOPEN apresenta algumas informações acerca do tema.

Diante da constatação acima acerca da invisibilidade dos filhos de pessoas privadas de liberdade, recomenda-se que o CNJ inclua no sistema BNMP, de forma à subsidiar políticas públicas, informações sobre os FILHOS, crianças e adolescentes, das pessoas privadas de liberdade.

Este relatório pretende contribuir com o levantamento secundário de dados sobre os filhos menores de 18 anos de idade.

FILHOS

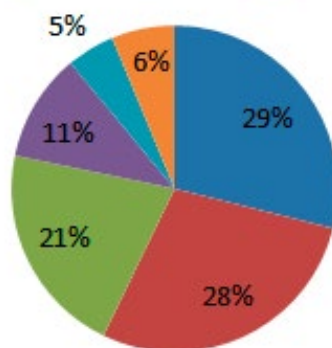
Em relação aos filhos das pessoas privadas de liberdade, objeto foco deste relatório, o INFOPEN/2017 aponta que 47% dos homens possuem até um filho, 27% possuem dois filhos e 12,3% possuem três filhos.



Já entre as mulheres, 28,9% possuem um filho, seguido de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos.

Filhos - Mulheres Privadas Liberdade

■ 1 filho ■ 2 filhos ■ 3 filhos ■ 4 filhos ■ 5 filhos ■ 6 filhos ou mais



Fonte: INFOPEN, 2017

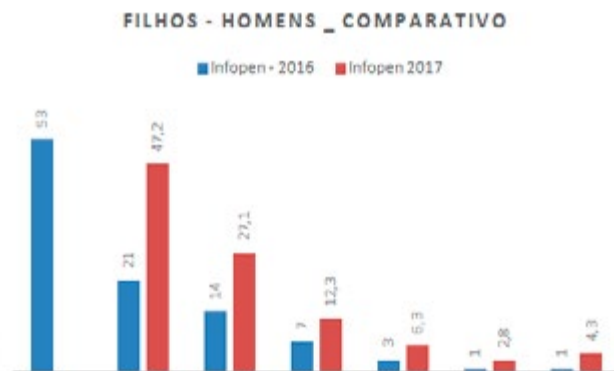
O quantitativo sobre os filhos de homens que estão no Sistema Penal no Brasil é subnotificado. O INFOPEN de 2016 informa que 47% dos apenados afirmam ter filhos e que 53% não se declaram pais. O levantamento de 2017 não precisa esse dado em relação aos homens que se declaram pais, desta feita, o levantamento sobre a paternidade no Sistema Prisional brasileiro ainda é extremamente incipiente. Os dados sobre as mulheres com filhos seguem a mesma subnotificação nos dois levantamentos (INFOPEN/2016 e INFOPEN/2017). Observa-se neste último ano, a fragilização na obtenção dos dados gerais.

Abaixo segue uma análise comparativa entre os últimos relatórios publicados pelo INFOPEN acerca da temática filhos:

- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN - 2016¹¹
- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN - 2017

11. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN/2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 02/05/2019.

Quadro comparativo de homens privados de liberdade que têm filhos em porcentagem:



Fonte: Projeto Conexões CFC

Quadro comparativo de mulheres privadas de liberdade que têm filhos em porcentagem:



Fonte: Projeto Conexões CFC

Em junho de 2016, a informação sobre a quantidade de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil estava disponível para apenas 9% da população prisional (ou 63.971 pessoas)... Dada a baixa representatividade da amostra coletada, não é possível extrair conclusões para a totalidade da população

prisional no Brasil... Nesse sentido, buscamos aprimorar os procedimentos de coleta destas informações e difundir entre os atores responsáveis pela gestão da informação prisional a nível local a importância da análise acerca das configurações familiares das pessoas privadas de liberdade como informação estratégica para a formulação de políticas voltadas à garantia de direitos. (INFOPEN/2016)

Mesmo diante deste apontamento, nos relatórios dos anos posteriores e nos atuais gráficos dos sistemas informativos do DEPEN¹², o levantamento sobre filhos não é realizado a contento.

Diante desta constatação, recomenda-se inserir o levantamento sobre os filhos das pessoas privadas de liberdade nos procedimentos realizados em todas as fases do Sistema de Justiça Criminal. Este levantamento deve buscar obter dados de qualidade, tais como: número de filhos(as), idade dos mesmos, pessoas responsáveis pelos cuidados, número de visitação dos filhos nas unidades, dentre outros que alimentem o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Brasileiro.

Os dados do INFOPEN 2016 demonstram:

47% dos homens privados de liberdade têm filhos.

74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos.

Os dados acima apontam para um maior número de mulheres mães, especialmente se for comparado ao quantitativo de homens privados de liberdade que é 94,45% superior ao de mulheres. Este dado pode ser fruto da característica masculina de não se responsabilizar pelos filhos e/ou não assumir a paternidade, e/ou do sistema de notificações, influenciado por uma cultura patriarcal de não perceber a importância da figura paterna nos cuidados de crianças e adolescentes. A subnotificação deste dado pelas Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária retrata o desconhecimento acerca dos impactos do afastamento do genitor ou genitora privados de liberdade de seus filhos.

Podemos inferir a existência da fragmentação das políticas públicas, observando a desvinculação do Sistema de Justiça Criminal, em especial dos órgãos penitenciários, em relação aos direitos das crianças e adolescentes, reforçando estigmas sociais que cristalizam a ‘imagem negativa’ do encarcerado, julgando-o incapaz de realizar a maternagem ou paternagem. A falta de informação contribui também com a cultura social de dificuldade dos homens em assumir a sua paternidade.

Apesar das inúmeras tentativas do Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária” em obter das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária dados sobre os filhos de pessoas encarceradas, estas não resultaram em sucesso, exceto quanto aos dados oriundos de três unidades penitenciárias. Esses números serão tratados no tópico sobre dados primários.

A dificuldade em se obter dados acerca dos filhos de pessoas em privação de liberdade demonstra uma provável inexistência da sistematização dos mesmos nas unidades prisionais e, assim, uma

12. O DEPEN lançou no final de 2019 o Painel Interativo, um sistema de informações online com dados recentes, atualizados a cada seis meses sobre o levantamento nacional de informações penitenciárias. Subentende-se que este sistema irá substituir os relatórios publicados. Mesmo considerando o último relatório publicado de 2017 e as atuais informações disponíveis no Painel Interativo, as informações sobre os filhos de pessoas privadas de liberdade são insuficientes. Fonte: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 16/07/2019.

consequente invisibilidade dessas crianças e adolescentes que sofrem diretamente com os impactos da prisão de suas mães e pais.

Para uma maior avaliação do contexto sobre a convivência de crianças e adolescentes com pais e mães em situação de privação de liberdade é importante refletir sobre alguns dados qualitativos a respeito desta temática.

DADOS QUALITATIVOS SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE (DADOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS)

No ano de 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou um relatório de recomendações na Comissão dos Direitos da Criança com o tema: “Crianças de Pais Encarcerados”. A partir deste importante documento, balizador e propulsor, destacamos alguns pontos importantes sobre a implicação na vida de uma criança que tem seu pai/mãe privado de liberdade.

- Os censos carcerários mapeiam de forma precária os **dados sobre composição familiar** e das **relações** dos adultos encarcerados com seus filhos.
- Impactos na vida dos bebês e crianças vivendo com suas mães nas prisões, sobretudo os efeitos psicológicos da separação.
- Os efeitos nos pais e o impacto nas crianças em **todas as fases do processo de justiça criminal**, incluindo prisão, investigação, medidas pré-julgamento, julgamento e condenação, prisão, libertação e reintegração na família e na comunidade.
- O impacto geral da prisão dos pais na vida de uma criança:
 - Suporte da rede de assistencial;
 - Direito a contatos frequentes, maior número de visitas, contato telefônico, vídeo conferência;
 - Visita com respeito à privacidade;
 - Diálogo entre Justiça Criminal e Justiça da Infância.

Segundo dados da pesquisa “Nascer nas prisões: gestar, nascer e cuidar” (Fiocruz, 2017), os quais foram coletados a partir de um censo nacional sobre mulheres gestantes no sistema penitenciário entre agosto de 2012 e janeiro de 2014, pode-se apreender o perfil destas mulheres e as fragilidades do sistema penal.

De acordo com a pesquisa, 31% das mulheres encarceradas são chefes de família. Foram ouvidas 241 mães, sendo que 45% com menos de 25 anos de idade, 57% de cor parda, 53% com menos de oito anos

de estudo e 83% com mais de um filho. O acesso à assistência pré-natal foi inadequado para 36% das mães. Durante o período de hospitalização, 15% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (verbal, psicológica ou física). (Leal, et.al 2016)¹³

A pesquisa revela que as mulheres gestantes entrevistadas foram transferidas para unidades prisionais localizadas nas capitais que abrigam mães com bebês. Estas mulheres são atendidas no momento do parto pelos hospitais e após a alta hospitalar retornam para as unidades prisionais, permanecendo com o bebê até que este tenha 6 meses ou até 1 ano e 6 meses de idade, dependendo do estado em que esta mulher esteja custodiada (RESOLUÇÃO Nº 04/2009). Depois deste período as crianças são entregues por termo de guarda para a família de origem ou pessoas de vínculos afetivos e comunitários, ficam em acolhimento ou seguem para adoção.

As condições de saúde e sociais para as gestantes no sistema prisional são bastante precárias, segundo a pesquisa supracitada:

Os dados evidenciam as precárias condições sociais das mães que pariram nas prisões. Entre outras coisas, a precária assistência pré-natal, o uso de algemas durante o trabalho de parto e parto, bem como o relato de violência e a péssima avaliação do atendimento recebido, denotam que o serviço de saúde não tem funcionado como barreira protetora e de garantia dos direitos desse grupo populacional. (Leal, Ayres, Esteves-Pereira, Sánchez, Larouzé, 2016)¹⁴

A desigualdade no tratamento dos profissionais de saúde e penitenciários às mulheres privadas de liberdade gestantes e puérperas tem se observado no discurso que reduz estas mulheres a condições de transgressoras, deslegitimando sua maternidade. Segundo (Diwana et. al 2016)¹⁵ tais práticas se refletem nas condições do parto desumanizado, com algemas; na baixa participação de membros da família, sem acesso ao parto; na precariedade das condições de cuidados com bebês ao acessarem os hospitais extramuros sem a presença da mãe.

Os cuidados com os bebês no Sistema Penitenciário também são precários, o acesso à saúde emergencial, intra ou extramuros, ainda é uma barreira para qualquer unidade prisional. Se estas unidades prisionais não dispõem de alas específicas para gestantes e lactantes, viola-se o direito das crianças de obterem seus cuidados básicos de vida e o direito das mães de exercerem a maternidade.

É um desafio para o sistema de segurança, mas enquanto “política pública entende-se que é seu princípio a acessibilidade, integralidade, resolutividade e humanização da assistência à saúde, como prevê a Constituição e as leis que regem saúde e os direitos reprodutivos das mulheres (Diwana et.al 2016).”

No âmbito deste projeto, em setembro de 2018 foi realizado um levantamento por amostragem sobre as mulheres gestantes e lactantes do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRPGL) de

13. Leal.M.C, Et.al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil , Revista de Ciência & saúde coletiva vol.21 nº7. Rio de Janeiro, jul/2016. O artigo trata do perfil da população feminina encarcerada que vive com seus filhos em unidades prisionais femininas das capitais e regiões metropolitanas do Brasil. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702061&lng=pt&tng=pt. Acesso em: 17/07/2019.

14. O artigo trata o perfil da população feminina encarcerada que vive com seus filhos em unidades prisionais femininas das capitais e regiões metropolitanas do Brasil. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702061&lng=pt&tng=pt. Acesso em: 23/09/2019.

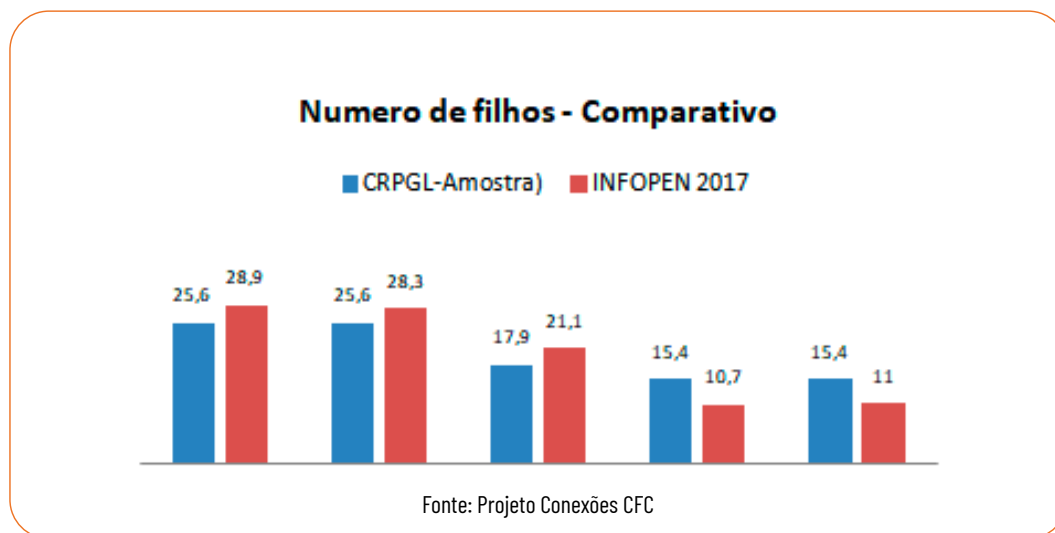
15. Diwana,V Et Al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. Saúde nas prisões: avaliações, políticas e práticas -Caderno Ciência & Saúde Coletiva. ARRASCO, volume 21, no 7, julho de 2016.

Minas Gerais, o qual buscou qualificar as informações sobre seus filhos. À época, o Centro tinha 39 gestantes/lactantes (17 grávidas e 22 mães com bebês). O perfil das mulheres privadas de liberdade no cenário brasileiro não difere das mulheres no CRPGL, que, em sua maioria, são jovens, mães, negras/pardas e com baixa escolaridade, o que se compatibiliza com o perfil de uma população de maior vulnerabilidade social.

INFOPEN 2017*		Amostra _ Projeto Conexões - CRPGL - 2018	
Perfil	Nº	Perfil	Nº
Pop. de Mulheres Privadas de liberdade no Brasil*	37.828 (100%)		
Gestantes/lactantes Brasil	538		
Gestantes/lactantes MG	46	Mulheres no CRPGL	39
Mulheres com até 29 anos	47,3	Mulheres com até 29 anos	69,2%
Escolaridade - Ensino Fundamental (incompleto/completo)	59,69	Escolaridade - Ensino Fundamental (incompleto/completo)	62%

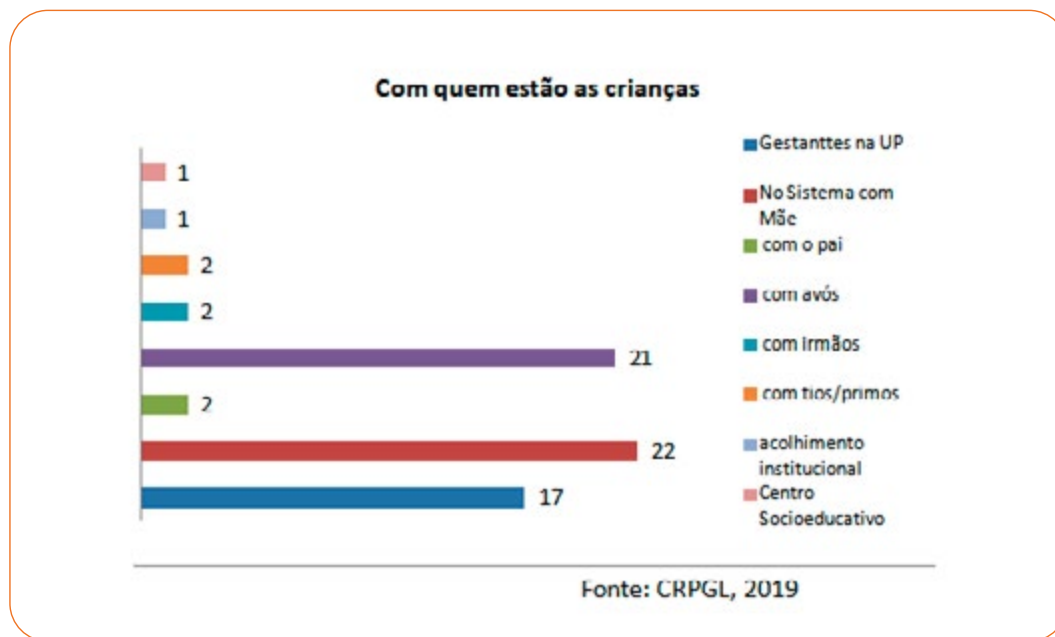
*Dados relativos a junho de 2017 sobre mulheres encarceradas

Comparando os dois levantamentos acima, o mesmo se aplica ao número de filhos, onde mais de 74% das mulheres, seja referente ao dado nacional ou na presente amostra, têm mais de um filho, o que implica em uma sobrecarga na família de origem ou da pessoa responsável pelos cuidados.



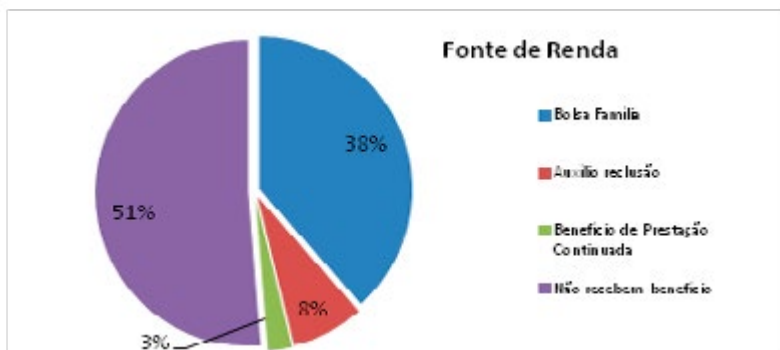
As mulheres privadas de liberdade, assim como a maioria das mulheres que pertencem à classe mais socialmente vulnerável, possuem três filhos ou mais (66,9% - INFOPEN). Este dado aponta para o grande impacto que o afastamento dessa genitora pode causar, uma vez que, geralmente, ela é a única responsável em manter a subsistência dessas crianças, que já sofrem com a falta de acesso a muitos direitos e são alijadas de políticas públicas de qualidade.

Segundo a amostra, considerando as 39 mulheres/mães do CRPGL, o quantitativo de crianças e adolescentes, filhos destas mulheres, é de 81. Destas, 42% são crianças de até 3 anos de idade; 13,6% de 4 até 6 anos; 28,4% de 7 até 12 anos; 16% de 13 a 17 anos. Estes dados refletem que a maioria são de crianças na primeira infância, não só das vinte e duas crianças que estão com suas mães na unidade prisional, mas as que estão em casa, a maioria aos cuidados das avós, conforme os dados abaixo.



Quanto à inclusão do nome do pai nos registros de nascimento, apenas 25,6% das crianças que estão com as mães no CRPGL possuem este registro. O referido dado demonstra a desvinculação paterna legitimada pela cultura vigente em nosso país. Dessas mulheres, somente duas recebem visitas dos filhos. A dificuldade de visitação pode ser compreendida pelo distanciamento entre a unidade prisional e o local de moradia ou cidade de origem das custodiadas e a falta de recursos financeiros para realizar esse deslocamento. As crianças que visitam suas mães se encontram em acolhimento familiar, sendo esse dado

reflexo da compreensão do Serviço acerca do direito da criança à convivência familiar e da importância da vinculação familiar como meio de superar a violência e propiciar a reintegração à sua família de origem.



Fonte: CRPGL 2019

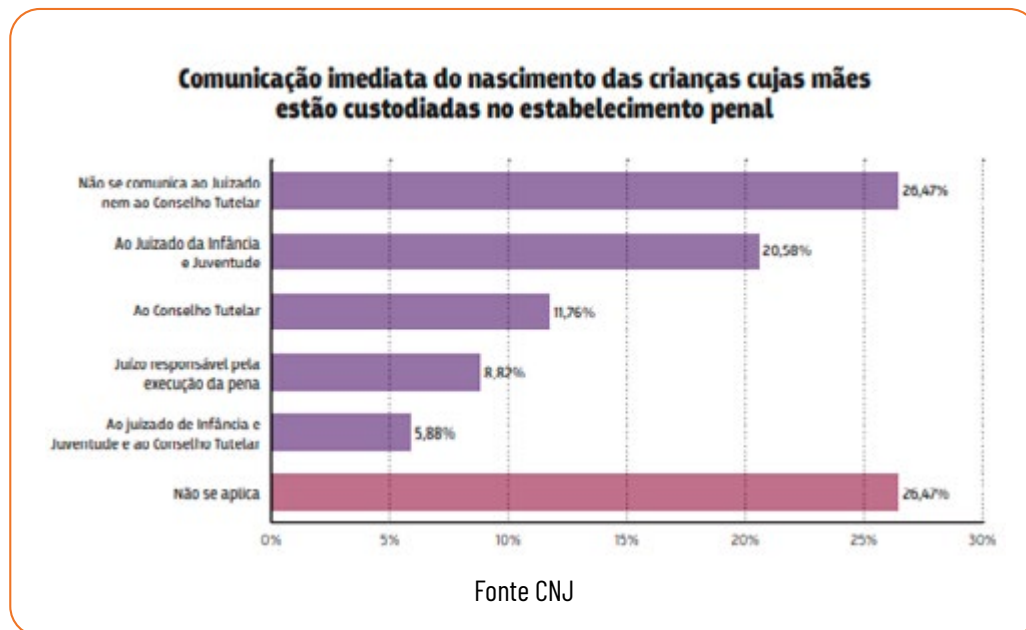
Na amostra, buscou-se identificar se as mulheres privadas de liberdade recebiam alguma renda do Estado, por direito trabalhista (auxílio reclusão) ou transferência de renda de assistência social. Observa-se que a maioria (51%) não tem renda e nem recebem benefícios, o que constata as dificuldades financeiras da mulher e, provavelmente, de sua família.

O dado supracitado corrobora a tese de que a privação da liberdade agrava ainda mais as condições de vulnerabilidade social e econômica deste grupo de mulheres, especialmente diante dos desafios nos cuidados dos filhos, que estão em sua maioria na primeira infância, e da sobrecarga que esta situação pode causar à família da custodiada. Dessa forma, conclui-se que condições básicas de direitos são negadas a esse grupo de mulheres.

A pesquisa “Nascer nas prisões: gestar, nascer e cuidar” trouxe também visibilidade para as mulheres gestantes e com bebês nas unidades prisionais, o que contribuiu para a incidência política e técnica pelos direitos dessas mulheres - “é uma pesquisa que evidencia a precária assistência pré-natal às mulheres privadas de liberdade, indicando que o serviço de saúde não protege e nem garante os direitos desse grupo populacional” (LEAL et al., 2016). Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça publicou o “Relatório Estatístico - Visita às Mulheres Gestantes e Lactantes Privadas de Liberdade” (CNJ, 2018)¹⁶. Neste documento são evidenciadas as mesmas condições apontadas pela pesquisa “Nascer nas Prisões” quanto às violações vivenciadas por estas mulheres no tocante à falta de infraestrutura para a gestação, amamentação e cuidados com a criança.

16. Neste relatório são apresentados “dados estatístico e informações obtidos nas visitas realizadas a estabelecimentos penais para a verificação das condições de custódia das mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade e dos filhos destas que se encontravam no interior das unidades prisionais visitadas”. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/a988f1dbdd2a579c9dc-f602c37ebfbbd_c0aac-cbe4a781a772ee7dce8e-4c9a060.pdf. Acesso em: 18/07/2019.

O relatório do CNJ (2018) apresenta dados importantes sobre a criança em relação ao processo criminal da mãe. Pouco mais de 8% das unidades prisionais comunicam ao juiz responsável pela execução da pena e 20% comunica ao Juiz da Vara da Infância e Juventude sobre o nascimento de um bebê de mãe custodiada, informação que também é subnotificada na rede de proteção de crianças e adolescentes.



Quando as informações são encaminhadas de forma adequada aos órgãos públicos competentes, contribuem na proteção à criança, especialmente na garantia de direitos básicos, como ter seu registro de nascimento com a filiação completa, incluindo o nome do pai, que por ventura possa estar preso. A obtenção de documentos confere à criança o status de cidadão brasileiro e, portanto, mais direitos civis. A família de origem passa a ser amparada pela rede de proteção social básica, se assim se fizer necessário. Para as autoridades judiciárias, lhes cabe a aplicação de medidas que garantam o direito à convivência familiar e comunitária das crianças, especialmente aquelas que estão na primeira infância.

Ainda neste relatório, sobre a entrega da criança cuja mãe segue custodiada, 92% das unidades visitadas responderam que 70,56% das crianças são entregues para as famílias de origem após o período de amamentação. “Apenas a Unidade Materno Infantil – RJ encaminha a um abrigo, temporariamente, em casos excepcionais e por determinação judicial. Este foi o único estabelecimento visitado onde o juiz da

Vara da Infância e Juventude acompanha diretamente a situação das crianças e das mães, com apoio da rede de proteção da comarca, por ele acionada quando é necessário” (CNJ 2018).

O relatório CNJ (2018) aponta ainda alguns desafios a serem enfrentados:

- 14,71% (cinco unidades) não fazem o registro imediato dos filhos das mães custodiadas no estabelecimento penal. Foram encontradas 33 crianças sem registro de nascimento.
- Nenhuma unidade visitada é dotada de creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos desassistidas e desamparadas, cuja responsável esteja presa.
- Nove estabelecimentos (26,47%) não comunicam imediatamente nem ao Juizado e nem ao Conselho Tutelar o nascimento das crianças cujas mães estão custodiadas no estabelecimento penal visitado.
- Um levantamento parcial, realizado a partir das informações prestadas pelas 388 mulheres ouvidas durante as visitas, registrou que elas tinham mais de 638 filhos, além das crianças que estavam consigo ou das quais estavam grávidas. Em sua maioria, tais crianças e adolescentes estão sob os cuidados da avó materna, e, raramente, sob a guarda do pai, da avó paterna ou de outros familiares.

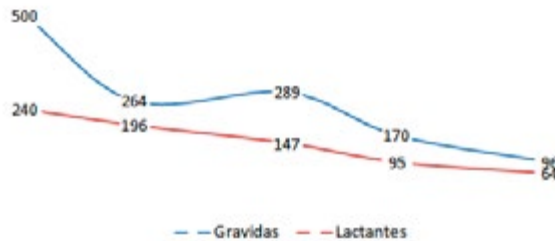
Esses dados são reflexo de uma cultura patriarcal que aponta o abandono paterno também nos espaços institucionais. Neste sentido, a mulher é obrigada a exercer a função materna, e ao homem é dada a possibilidade de escolha sobre a paternidade. Essa conclusão pode ser corroborada pelas mais de 5,5 milhões de crianças que não possuem o nome do pai na sua certidão de nascimento, segundo dados do Censo Escolar solicitado pelo CNJ em 2012¹⁷. Nesta cultura não cabe ao homem o papel de cuidado, não cabe ao homem assumir a paternidade, principalmente de filhos de mulheres excluídas socialmente pelas condições de privação de liberdade. Mesmo com avanços nos últimos anos, ainda será necessária a mudança de paradigma no sentido de compreender o direito da criança e do adolescente a ter seu pai presente. As mulheres gestantes e lactantes no Sistema Penal, ainda que demonstrem preocupações quanto ao registro dos filhos, acabam assumindo a responsabilidade de serem “mães solo”, perpetuando, assim, a cultura patriarcal.

O CNJ criou o¹⁸, documento interativo que apresenta dados significativos acerca das mulheres gestantes e lactantes no sistema penitenciário em uma linha temporal, evidenciando recente queda do número de mulheres privadas de liberdade, conforme mostra o gráfico abaixo:

17. CNJ criou o programa Pai Presente: “O programa Pai Presente possibilita que sejam feitos reconhecimentos espontâneos tardios, geralmente em mutirões realizados em escolas, sem necessidade de advogado e sem custos para o pai ou mãe. O programa foi instituído em 2010 e tem por base os Provimentos 12 e 16 da Corregedoria Nacional de Justiça, com base na Lei Federal 8.560, de 1992, e no artigo 226 da Constituição Federal, que assegura o direito à paternidade”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolidou-no-pais/>. Acesso em: 23/07/2019.

18. <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw.1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neo-dimio03&anonymous=-true&sheet=shlGLMapa>. Acesso em: 23/07/2019.

**Mulheres gestantes e lactantes
de 2017 a 2019**



Fonte: CNJ, 2019

Comparando esses dados com aqueles apresentados pelo INFOPEN (2017), podemos inferir que as normativas têm provocado avanços na aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade. Dentre elas, destacam-se a implementação das audiências de custódia, do *Marco Legal da Primeira Infância* (Lei 13.257/2016) e das decisões judiciais em consonância com o *Habeas Corpus Coletivo* (HC 143.641).

As audiências de custódia foram instituídas pela Resolução nº 213 do CNJ e a partir de 2015 começaram a ser implementadas em diversos estados. A audiência de custódia, de forma geral, é considerada a “porta de entrada do Sistema de Justiça Criminal”, onde “toda pessoa presa em flagrante, independentemente da motivação ou da natureza do ato, deve ser obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, a um juiz ou juíza competente, para ser ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão” (CNJ). O instituto das Audiências de Custódia busca evitar prisões desnecessárias, abusivas ou ilegais, atenuando-se os problemas de lotação carcerária, os gastos financeiros e demais impactos nocivos que decorrem da manutenção de presos provisórios indevidamente:

Este instituto garante a presença física do autuado em flagrante perante o juiz, bem como o seu direito ao contraditório pleno e efetivo antes de ocorrer a deliberação pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Na prática, promove o direito de defesa em etapa anterior ao processo, que é praticamente nulo na tramitação normal das ações penais, sobretudo quando os acusados não têm condições de pagar advogado. (ISER, 2016)

A implementação da Audiência de Custódia como garantia de direitos é um processo extremamente importante do Direito Processual Penal, pois garante mais qualidade para a decisão do magistrado ao oferecer informações contundentes sobre a vida do acusado, sua situação social, as condições do ato criminoso, e, principalmente, acerca da existência de filhos ou não. A Resolução nº 213 do CNJ estabelece

como obrigatoriedade ao magistrado a pergunta sobre os filhos do acusado, com intuito de auxiliar sua decisão. O documento em questão entende que tal informação é de suma importância para o magistrado embasar sua decisão sobre a modalidade em que o acusado ou a acusada irá aguardar o julgamento de seu ato, e, ao mesmo tempo, para garantir o direito das crianças envolvidas. Entende-se, assim, a relevância de se pensar em processos para assegurar qualidade no atendimento às pessoas acusadas de crime que tenham filhos na primeira infância. Esta Resolução visa a proteção da criança enquanto se decide pela pena do acusado.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) é uma das principais normativas que garante o direito à maternagem, mesmo para mães privadas de liberdade. Ademais, a lei garante às custodiadas gestantes e lactantes qualidade no atendimento de saúde, bem como o direito de responderem pelos seus atos em outras medidas, diferentes da privação de liberdade. O Marco vai além, orientando que os atores do Sistema de Justiça Criminal questionem ao acusado, ou acusada sobre a existência de filhos, com o objetivo de promover a proteção da criança, garantindo os cuidados necessários para o seu desenvolvimento. A legislação ampliou as hipóteses da prisão domiciliar, determinando que seja aplicada às mulheres presas provisoriamente que sejam gestantes, mães de crianças com até 12 anos incompletos, ou com filhos e filhas com deficiência.

Mesmo diante da implementação das audiências de custódia e do Marco Legal da Primeira Infância, o cenário explosivo do crescimento da população carcerária ainda mantém seu imperativo. O deferimento do Habeas Corpus Coletivo (HC 143.641) perante o Supremo Tribunal Federal, que determinou a conversão da prisão preventiva em domiciliar das mulheres grávidas e mães de crianças na primeira infância, apenas determinou que os magistrados cumprissem o que já estava previsto na legislação.

A concessão da ordem no habeas corpus coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres e adolescentes presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes tratou-se de um importante passo na concretização do acesso à justiça de milhares de mães e gestantes presas preventivamente em todo o país. (Sehwan, A. et AL 2019)¹⁹

Desta maneira, os avanços em relação à diminuição do número de gestantes e lactantes privadas de liberdade, conforme tabela anterior, ainda é incipiente, diante de uma cultura que vitima mulheres pobres.

O recente relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) sobre a pesquisa “*Maternidade sem prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres*”(2019), realizada em São Paulo, revelou que 64% das mulheres apresentadas nas audiências de custódia eram mães. A pesquisa relata também que:

Somente 43,93% das 107 potenciais beneficiárias da prisão domiciliar tiveram especificamente a questão da maternidade e da prisão domiciliar discutidas no decorrer do processo. Tais números demonstram como o Marco Legal ainda não tem sido efetivamente incorporado na análise dos casos

19. Sehwan, A. et AL: O caos Prisional e a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em defesa das mães no cárcere. Instituto Alana e Coletivos de Advocacia em Direitos Humanos. In: Pela Liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças -São Paulo: Instituto Alana 2019.

concretos, de modo a trazer à luz informações sobre a condição da mãe e de sua prole para proteger sua condição específica.

(ITTC, 2019)

Imperioso ressaltar que a escuta na audiência ainda vem atravessada pelo racismo e patriarcado estruturais, muitas vezes vinculados a um julgamento moral das mulheres mães, entendendo que elas não tem direito a maternagem por serem supostamente criminosas. O suposto criminoso ou criminosa carrega a imagem de ameaça social desde antes de sua inclusão no sistema. No entanto, a oitiva garante por lei a avaliação de uma série de direitos, dentre eles o que garante à mulher ou ao homem (sendo único provedor) com crianças de até 12 anos incompletos responder pelo suposto ato criminoso em medida que não seja a privação de liberdade (salvo por crimes hediondos e de violência contra a própria criança).

De acordo com o Art. 227 da Constituição Federal, a criança e adolescente tem o direito a um desenvolvimento saudável, seguro e protegido, e ele deve ser assegurado pelo Estado, sociedade e sua família. Para alcançá-lo com êxito, é recomendado que conheçamos a história de vida da criança/adolescente, investigando suas condições sociais e econômicas e as pessoas que ela possui como referência. Desta feita, é imprescindível apurar se os adultos privados de liberdade têm filhos, pois assim, lhes é dada a oportunidade de se organizarem e reorganizarem os novos cuidados de proteção para com seus dependentes diante do seu iminente afastamento. Ressalta-se, portanto, que a razão da obrigatoriedade das autoridades do Sistema de Justiça Criminal em questionar aos acusados acerca da existência de filhos vai além da compilação de dados, a referida ação assegura direitos. A privação da liberdade de um(a) provedor(a) gera impactos profundos em seus membros familiares, principalmente nos filhos que estão na primeira infância. O entendimento do Sistema de Justiça Criminal sobre esses efeitos geralmente são superficiais, e os atores que o compõem muitas vezes compartilham o estigma de que “familiar de criminoso também é criminoso” e, assim, os encaram como possíveis ameaças, imaginando, por exemplo, que podem portar informações extramuros advindas do movimento criminoso.

As recentes alterações nas normativas que privilegiam os direitos das crianças na primeira infância devem proporcionar uma mudança de cultura, um novo paradigma para o Sistema de Proteção da Infância e da Justiça Criminal, em especial, a de Execução Penal. **Esse novo paradigma deve priorizar a inclusão da família da pessoa privada de liberdade, principalmente dos seus filhos, nos processos para a sua reinserção social. A institucionalização é perversa desde a sua entrada no sistema prisional até o seu retorno para casa, ela gera graves consequências sistêmicas que afetam o desenvolvimento das crianças, dos adolescentes e de todos os seus familiares envolvidos.** Neste sentido, alguns esforços começam a ser implementados a fim de minimizar os impactos do cárcere na vida de crianças e adolescentes.

A Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2017, do CNPCP, determina ao delegado, no auto de prisão em flagrante de delito de mulheres grávidas, lactantes ou com filhos de até 12 anos incompletos ou com deficiência, que envie informações sobre filhos para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou entidade equivalente para análise da vulnerabilidade e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa prerrogativa mobilizou a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) a lançar um importante documento²⁰ de orientação para a rede de assistência social, ditando os fluxos e ações para esse público. O referido documento intitula-se “Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhos/as de até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade”. Cabe destacar que a SNAS adota como premissa para embasar o documento a ideia de que “a privação de liberdade de um membro familiar inevitavelmente gera impacto nos demais membros da família, que ficam expostos a situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social ou ao agravamento de condições já existentes”. Acrescenta que,

Para a Assistência Social, a relação com a área policial e prisional não lhe afasta da sua missão de proteção social às famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social e violação de direitos. A prisão de uma mulher e mãe, pode trazer à tona questões diversas vinculadas às dimensões materiais, psicológicas e relacionais das crianças, em qualquer faixa etária, e das pessoas com deficiência. (SNAS, 2018)

Diante das referências supracitadas entendemos como os impactos do cárcere incidem sobre maneira na vida da família e, exponencialmente, nas crianças na primeira infância. Não existem informações precisas do número de crianças impactadas pelo sistema carcerário, porém, sabe-se que há uma sobrecarga financeira e emocional acumulada nas pessoas que exercem o cuidado das crianças, em especial as mulheres da família. As referidas consequências provocadas pela privação de liberdade promovem sofrimentos, falta de acesso às políticas públicas, conflitos intrafamiliares, rompimento de vínculos, preconceito social e violência institucional, afetando profundamente a criança/adolescente em sua condição peculiar de desenvolvimento.

Com o intuito de visibilizar e apoiar crianças e adolescentes de pais e mães cumprindo penas restritivas de liberdade, nasceu a ‘Plataforma Regional pela Defesa dos Direitos de Meninos, Meninas e Adolescentes com Mães e Pais Encarcerados’ (NNAPEs), formada por organizações da sociedade civil e de governos com articulação latinoamericana. O *Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua* e o *Projeto Meninos e Meninas de Rua* representam o Brasil. Além de reuniões sistemáticas, essa iniciativa também executou uma pesquisa com crianças e adolescentes com pais encarcerados, denominada “Invisível até quando?” (CWS, 2014)²¹. Este documento é um marco na defesa dos direitos das crianças que têm seus pais privados de liberdade e apresenta os desafios e propostas acerca do tema com base nos levantamentos realizados em vários países da América Latina e Caribe. Entre os desafios, podemos citar:

20. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Documento%20mulheres%20encarceradas%20final.pdf. Acesso em: 18/07/2019.

21. <http://nnapes.org/docs/Invisiveis-ate-quando.pdf>. Acesso em: 18/05/2019.

- As violações de direitos das crianças e dos adolescentes preexistem ao encarceramento, por estarem em situações de exclusão social e situados em comunidades desfavorecidas. Com o encarceramento do adulto de referência, as violações existentes se agravam, ao mesmo tempo que os espaços de institucionalização (penitenciárias) operam, em sua maioria, na manutenção da cultura de exclusão;
- A reconfiguração dos papéis no grupo familiar ocorre e as novas situações de ordem econômica fazem com que as crianças e, principalmente os adolescentes, tenham que assumir novas tarefas produtivas que afetam nos seus direitos básicos (educação, lazer, saúde);
- As instituições públicas e de base comunitária não identificam as crianças e adolescentes com genitores e genitoras em privação de liberdade, e quando o fazem cria-se um estigma, o que leva à exclusão;
- **No âmbito comunitário, o próprio estigma que a sociedade lhes designa leva a que algumas crianças construam uma identidade de resistência vinculada à transgressão das normas e das leis que leva à naturalização das atividades ilegais. Ocorre, portanto, uma espécie de re-atoalimantação, onde elas assumem este papel de transgressão, correspondendo ao estigma que lhe foi atribuído.**

No âmbito da família e das gestantes o estudo aponta também:

- Sobrecarga financeira/emocional da família extensa nos cuidados dos filhos de mães privadas de liberdade (maior risco quando a mãe era provedora do lar antes da prisão);
- O estigma da mulher presa a deslegitima como boa mãe. A decisão do juiz não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade;
- Toda gestação no espaço prisional é uma gravidez de alto risco;
- Os riscos de tráfico de bebês e a precariedade nos cuidados legais quanto à separação da mãe e do seu bebê e a falta do devido acompanhamento na reintegração do bebê à sua família de origem.

Abaixo seguem os desafios estruturantes do Sistema de Execução Penal a respeito de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade:

A ausência de diagnósticos como insumos para a tomada de decisões.

A carência de programas específicos para a atenção dos filhos de presos, a escassa quantidade e capacitação na temática de recursos humanos disponíveis.

As dificuldades de coordenação e articulação entre serviços públicos, assim como entre estes e as organizações da sociedade civil.

Galdeano (2018), por meio da Articulação Popular de Movimentos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil (MDDCA) organizou um levantamento com o objetivo de compreender os impactos na vida de crianças e adolescentes com familiares encarcerados, em suas dimensões social, econômica e afetiva. Nesta amostra foram entrevistadas 36 crianças e adolescentes de 27 famílias residentes na grande São Paulo e com familiares privados de liberdade. O documento revela os olhares e sentimentos das crianças a respeito dessa situação específica. Abaixo segue um trecho da entrevista com um adolescente.

Aplicador: Como você se sentiu ao responder este questionário?

Adolescente: No começo fiquei meio estranha, não gosto muito de falar dessas coisas. Na verdade, meu pai nunca morou comigo e nem me registrou, mas ele sempre me reconheceu como filha. Eu ficava na casa dele aos finais de semana, ele me levava para passear, brincava comigo e conversava muito. Tenho saudade dele e sei que ele errou, mas minha mãe e ele não se dão muito bem, e meu padrasto morre de ciúmes, nem posso falar dele em casa.

Aplicador: Você acha importante que crianças e adolescentes que tenham seus familiares presos conversem sobre esse assunto?

Adolescente: Sim, é muito importante. Conheço pessoas que se cortam, que ficam rebeldes e que “causam” na escola, inclusive usam drogas e falam que é para esquecer essas coisas: prisão do pai, falta de dinheiro e sem vontade de fazer nada na escola e nem em casa. Ah, não te falei, mas teve uma vez que eu estava quando ele foi preso, senti o maior medo, me deixaram na casa de uma amiga dele, não esqueço esse dia.

(Galeano, 2018)²²

Há impactos psicológicos nas crianças e adolescentes que presenciaram o momento da prisão, seja prisão em flagrante ou busca e apreensão de seu familiar. Neste levantamento, dos 36 jovens entrevistados com pais e mães privados de liberdade, **51% presenciaram a prisão dos pais** (18 crianças). O relatório aponta que do total das crianças e adolescentes entrevistados, 50% não visitam seus pais nos presídios. O NNA-PEs aponta em sua plataforma os efeitos no desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes que presenciaram a abordagem policial no momento da prisão em flagrante/busca e apreensão, especialmente

22. Galeano, Ana Paula(org). Crianças e adolescentes com familiares encarcerados: levantamento de impactos sociais, econômicos e afetivos. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento- CE-BRAP. 1ª edição, 2018

quando ocorrem condutas **violentas**. As referidas situações refletem em duas modalidades de violações de direitos das crianças e adolescentes: **violência psicológica**, sendo definida por “qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha” (Lei nº 13.431/2017); e **violência institucional**, “entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (Lei nº 13.431/17). Portanto, presenciar a prisão de seus familiares nestas condições viola seus direitos:

Eu estava me preparando para a escola, quando eu ouvi uma agente, ou algo assim, e eu saí, e havia um cara apontando uma arma para minha cabeça e para minha mãe e todo mundo. O cara me mandou sentar e eu disse não, eu queria ficar em pé, ele me agarrou pelo pescoço e me jogou contra um sofá e eu disse a ele que estava sufocando e ele não queria ir embora até que ele viu que eu estava, tipo... (xixi nas calças), então ele soltou. (CWSLAC.ORG/NNAPES 2018)²³

O relato desse adolescente faz parte de um dos documentários “Infâncias que contam”, produzidos por organizações da sociedade civil da América Latina, onde são apresentadas as vozes de adolescentes e profissionais descrevendo como o encarceramento de uma pessoa querida impacta em suas vidas.

No primeiro semestre de 2019, a ABTH, no âmbito deste projeto, em parceria com a organização da sociedade civil Providens – Ação Social Arquidiocesana²⁴, de Belo Horizonte, realizou um levantamento com crianças e jovens com pais privados de liberdade moradores de uma comunidade periférica da capital mineira. Utilizou-se a metodologia de pesquisa qualitativa por meio de grupos focais, mediados por uma equipe psicossocial, com crianças de 7 a 14 anos, com um total de 21 crianças e adolescentes. Os principais desafios apresentados pelas crianças foram:

- A necessidade de cuidados e da compreensão da infância como uma fase de brincadeiras, com pessoas que possam compartilhar estes momentos, como familiares e amigos.
- As figuras maternas (mãe e avós) foram as mais indicadas como cuidadoras, sendo a elas atribuído o papel de reduzir a tristeza: “Ela não me deixa ficar triste” (sic); bem como oferecer a escuta e o diálogo sobre seu sofrimento e, por fim, apoio financeiro (avós).
- A saudade e a tristeza são recorrentes nas falas das crianças: “Eu peço a Deus que ele saia logo” (sic), “dor no coração” (sic). Ademais, afirmam sentir saudade de conversar com aqueles que foram acautelados e que por mais que ofereçam ajuda, existem coisas que somente poderiam ser tratadas com aquela pessoa que no momento está ausente” (Murta, Silva, 2019).
- Sobre a visitação, a satisfação e a felicidade foram a tônica, pois, dessa forma, poderiam oferecer “algo” para os familiares privados de liberdade, desde a sua presença a um frasco de xampu.

23. Trecho do documentário “Niñez que cuenta”, produzido pela organização internacional CWS no âmbito da pesquisa regional “Infância que conta” e reúne vozes de algumas das 70 crianças e adolescentes que foram entrevistadas. Fonte: <http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/ctm.html>. Acesso em: 05/2019.

24. <http://providens.arquidiocesbh.org.br/>. Acesso em: 18/05/2019.

- A visitação também causa desconforto e mal-estar, seja pela sobrecarga ocorrida pela logística desgastante da viagem (distância e carência de recursos), seja pela burocracia das unidades prisionais na liberação do acesso.
- Novos arranjos familiares são necessários após a privação de liberdade, bem como o apoio socioassistencial e de instituições que visam os direitos e proteção das crianças e dos adolescentes.
- A reinserção social é outro dilema, a felicidade pelo retorno e reencontro e o sentimento de vergonha e “estranheza” pelo tempo prolongado do afastamento são sentimentos dicotômicos relatados.
- “Não quero para mim, não quero para mais ninguém” (sic), relato de uma das crianças entrevistadas sobre o fato de ter familiar privado de liberdade e o reconhecimento de que o ato criminoso afeta a família. O grupo relata ser errado zombar de quem tem “pai preso” (sic).

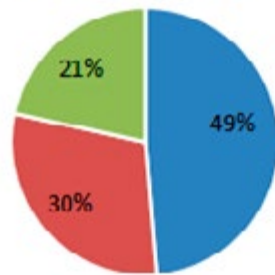
A pesquisa junto às mulheres custodiadas foi realizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves, localizado no município de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais. Muitas mulheres relataram o sentimento de solidão e tristeza por não receberem visitas, bem como as preocupações em relação aos filhos.

Percebeu-se na fala de uma das entrevistadas o sentimento de “estar esquecida pela família” (sic), visto que está acautelada há sete meses sem ter recebido visita. A mesma se emocionou ao falar da ausência dos filhos e receio de perder a guarda dos mesmos que estão sob a responsabilidade dos respectivos pais. Em contrapartida, outra presa relatou que não tem interesse em receber a visita dos filhos, por considerar o local impróprio para os mesmos, mas deixa entrever sentir-se feliz, caso as crianças resolvessem visitá-la. (Gilcilene de Almeida Silva, Assistente Social, 2019)

A Comissão de Valorização da Primeira Infância do Estado do Rio de Janeiro (COVIP) também executou entre junho de 2018 e fevereiro de 2019 pesquisa que aponta os dilemas acerca da visitação de crianças e adolescentes a seus pais e mães privadas de liberdade. O referido levantamento teve participação de atores do Ministério Público: Promotoria da Infância e Juventude, da Vara de Execução Penal, da Coordenadoria da Infância do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, da Coordenadoria das Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT e, finalmente, pela Associação Brasileira Terra dos Homens; e tinha como escopo avaliar o processo de visitação de crianças e adolescentes no sistema prisional do Rio de Janeiro. Vinte e quatro familiares foram entrevistados, o que representou 37 crianças de até 12 anos, 25 internos de quatro unidades prisionais e dez agentes penitenciários. Dessa amostra, 42% dos internos afirmam ter filhos de até 12 anos, considerando que a média é de três filhos para cada interno. A idade das crianças e adolescentes que visitam seus pais está representada abaixo:

Idade dos filhos e visitas

■ 0 a 6 anos ■ 7 a 12 anos ■ 13 a 17 anos



Fonte: COVIP 2018

Das crianças que visitam seus familiares, 79% estão na primeira infância. A periodicidade das visitas das crianças, em geral, é mensal. Nos relatos das famílias e dos encarcerados, a visitação de crianças na primeira infância é viável por baixa exigência de documentação. No Rio de Janeiro, por exemplo, até os sete anos de idade não é necessário fazer carteirinha de visitação na unidade prisional. Ressalta-se que no imaginário das famílias e das pessoas em situação de privação de liberdade, o referido documento traz estigmas, além de existir a crença de que a pessoa cadastrada não poderá concorrer a concursos públicos, visto que, por exemplo, o Exército exige a “ficha limpa” para o alistamento.

De maneira geral, os desafios apontados na amostra do COVIP foram:

- A Resolução nº 584 da SEAP, de 23 de outubro de 2015, que trata da visitação alinhada a aspectos de ordem, disciplina e segurança, não apresenta mecanismos de garantias dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.
- As famílias apresentam dificuldades para realizar a visitação, seja de ordem financeira ou de logística. Ambas geram sobrecarga familiar e sofrimento para as crianças.
- Dificuldade no acesso das crianças ao Sistema Penitenciário, tanto pela burocracia quanto pelo imaginário construído entre agentes e familiares de que as crianças e adolescentes que obtiverem as carteiras de visitação terão “fichas sujas”, o que os impediria de prestar concursos públicos ou ingressar nas Forças Armadas.

- Há um número considerável de crianças sem registro paterno na certidão de nascimento, bem como crianças convivendo em família extensa sem termo de guarda.
- Não há clareza sobre as regras de visitação, cada unidade penitenciária tem regras próprias.
- Espaço insalubre, carente de estrutura e inapropriado para as visitas de crianças.
- A presença do Conselho Tutelar enquanto órgão de proteção da criança é inexistente.

Em dezembro de 2019, membros da COVIP²⁵ realizaram um grupo focal com as mulheres lactantes ou gestantes privadas de liberdade na unidade prisional feminina do Rio de Janeiro. Nesse encontro, participaram 14 mulheres gestantes ou com bebês na unidade penitenciária, as quais possuem outros filhos, sendo certo que 57% desse total tem filhos de até dois anos.

No grupo focal, as mulheres relataram que os contatos com as famílias são majoritariamente por cartas e que algumas ficam muito tempo sem notícias dos filhos, como expressa essa mãe: “É uma agonia não saber do meu filho” (sic).

A visitação dos filhos traz sentimentos contraditórios, conforme foi observado em outras pesquisas com a mesma temática. A ambiguidade de sentimentos, que oscilam entre tristeza, culpa, saudades e carinho, estão presentes nas internas, como podemos ver nas falas a seguir.

“Acho a visita importante para saber notícia, as cartas demoram muito para chegar... eu fico muito ansiosa.”

“Ali não é lugar para eles.”

“Quem errou fui eu, meu filho não tem que estar aqui.”

“Aqui tem um ambiente pesado, muito pesado.”

“Minha mãe sofre muito por eu estar aqui, ela precisa de um psicólogo.”

Por mais que o Sistema de Justiça tenha avançado no que tange à redução das medidas de privação de liberdade das mulheres gestantes ou com bebês na primeira infância, ainda são muitos os desafios para as crianças e adolescentes que têm seus pais e mães acautelados. Considerando as questões psicossociais, observam-se sentimentos que fragilizam a saúde da criança/adolescente que vivencia a prisão de seu ente.

Constitui uma experiência única, que tem sido recentemente reconhecida e qualificada como uma experiência adversa da infância que se distingue dos efeitos negativos de outras situações pela “combinação única de trauma, vergonha e estigma”, cujos efeitos a longo prazo podem acarretar problemas emocionais e psicólogos.” (Saavedra, Lappado, Bango, Mello, 2017)

25. A Comissão de Valorização da Primeira Infância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro realiza a cada ano a Semana do Bebê na Unidade Materno Infantil. Neste evento foram realizadas oficinas junto às mulheres custodiadas gestantes e com bebês na unidade.

Esses autores ainda apontam repercussões psicoafetivas quanto à ausência de referências familiares e a perda de vínculos, e ressaltam ainda mudanças de comportamento, como o surgimento de reações agressivas e adaptação escolar pela rejeição de colegas e do restante da comunidade. Nos bebês observam-se comportamentos regressivos e prejuízos ao desenvolvimento quando são separados de sua mãe.

Pereira(2016)²⁶ afirma que *tanto as presas quanto sua rede de relações “puxam cadeia”*, pois há de considerar que existe um laço latente de vínculo e afeto entre a pessoa privada de liberdade e seus filhos. Os dias de visita produzem as trocas necessárias para a manutenção dos laços familiares separados pela situação da prisão. Receber os filhos na visita traz sofrimento para ambos, seria este um dos motivos para se evitar a visita, como afirmam as mulheres. No entanto, receber os filhos fortalece os vínculos, permite à pessoa presa ver possibilidades para além dos muros, e oferece para as crianças a esperança de ter o familiar de forma constante. A criança assume assim o laço entre o intramuros e o extramuros.

Com um pai ou uma mãe privada de liberdade, a família extensa (avós, tias, padrinhos, amigos) assume a função de proteção e cuidados das crianças. Estes cuidados, não esperados, alteram sobremaneira a rotina das famílias, passando a ser sinal diacrítico da mudança da rotina após a prisão (Pereira, 2016). Reforçando os dados já demonstrados, o abandono de emprego passa a ser real para suprir os cuidados da casa, as dificuldades financeiras tornam-se um fato, as responsabilidades pelos cuidados das crianças e adolescentes trazem o agravamento da condições psicossociais destas famílias que vivem, como foi demonstrado, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade social.

Segundo Pereira (2016), os serviços socioassistenciais são os mais acessados pelas famílias nestas condições, o que “é visto como mais um trabalho que precisa ser realizado”, pois entra na rotina da família, no seu cotidiano, pelas várias tentativas de acesso aos programas e benefícios.

A frustração e a dificuldade com a obtenção de direitos é uma constante no cotidiano das famílias. Além dos relatos de negação nas políticas de transferência de renda, as mulheres falam sobre dificuldades com o sistema jurídico... o vínculo dificultado com o Estado e suas ações inviabilizam uma série de buscas por parte das famílias. (Pereira, 2016)

O Estado acaba sendo o caminho possível para soluções de problemas do cotidiano, seja em relação ao apoio para lidar com a prisão (Defensoria Pública, Sistema Judiciário), seja em relação à rotina da casa (rede socioassistencial). A fim de ter acesso à uma política pública à qual a criança ou adolescente tem direito, é comum entre as famílias que possuem parentes privados de liberdade o ato de excluí-lo, tanto por questões morais, quanto por questões legais, tendo em vista que o membro que pleitear o direito devido à criança/adolescente apenas poderá fazê-lo ao assumir sua guarda legal e, dessa forma, a genitora ou genitor preso são retirados do cadastro. Assim, o referido familiar fica diante do seguinte dilema: recorrer à guarda legal para adquirir o benefício ou manter o direito da mãe ou pai em exercer a sua maternidade ou paternidade. Muitas vezes, as famílias tomam para si, informalmente, os cuidados até o retorno da mãe, para que esta assuma, definitivamente, o seu papel nos cuidados dos filhos.

26. Pereira, Èverton Luiz, 2016. Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais do Distrito Federal, Brasil. Saúde nas prisões: avaliações, políticas e práticas -Caderno Ciência & Saúde Coletiva. ARRASCO, volume 21, no 7, julho de 2016.

Poucos são os estudos que retratam os impactos do cárcere no cotidiano extramuros dos filhos das mulheres e homens privados de liberdade e, por isso, no documento em questão, buscamos apontar possíveis desafios dessa vivência junto ao sistema carcerário. Sendo assim, os especialistas que participaram do Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária” **recomendam** ao Conselho Nacional de Política Criminal, ao Conselho Nacional de Assistência Social, ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos do Poder Executivo e Judiciário, a **disponibilização de recursos para levantamento de dados sobre os impactos sociais na vida das crianças e adolescentes que possuem pais privados de liberdade, bem como para o atendimento às violações apontadas pelo levantamento que será realizado.**

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS COM PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE

Segundo Claudia Stella (2005), os filhos de homens e mulheres presos são uma “população esquecida” não somente pelas instituições educativas, mas também pelo meio acadêmico e a sociedade em geral. É escasso o conhecimento sobre quem são, onde estão e como são atendidos, nada se sabe sobre o que necessitam e quais são suas dificuldades. Para a autora, essa ausência representa um sentimento maior da sociedade, “esse desconhecimento evidencia o caráter de exclusão, assim como a ausência de políticas públicas específicas para eles” (Stella, 2005).

A Secretária Geral das Nações Unidas, Marta Santos Pais²⁷, se soma às vozes de crianças e adolescentes com familiares privados de liberdade e corrobora a ideia de que “os filhos de pais encarcerados são um dos grupos mais invisíveis às políticas públicas” (NNAPes²⁸).

Neste documento em particular, entende-se, que para garantir a visibilidade do tema, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e o Sistema de Justiça Criminal (SJC) devem manter-se intimamente interligados, uma vez que são estratégicos para o exercício dos direitos humanos, legais, econômicos, sociais e culturais das crianças e adolescentes que têm pais e mães privados de liberdade. Esse grupo da sociedade está marcado pela vulnerabilidade e violação dos direitos humanos por conta da estigmatização, desigualdade social, questões de gênero, racismo estrutural e exclusão social. Por isso, os sistemas supramencionados são fundamentais na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, principalmente no que se refere à convivência familiar e comunitária, que está profundamente relacionada ao direito à maternidade e à paternidade dos pais dessas crianças e adolescentes. Mecanismos de diálogo, fluxos e atuação conjunta dos dois Sistemas são necessários.

O Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça Criminal estão interconectados por atenderem o mesmo público. Seja por atender para que cumpram suas penas, seja para atender às suas necessidades sociais e de desenvolvimento, o perfil se equipara, sendo usuários do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Saúde e dos Tribunais da Infância e Juventude. O quadro abaixo demonstra a necessidade do trabalho ser intersetorial e transdisciplinar.

27. Marta Santos Pais presenta el estudio realizado junto a la Plataforma ante enl a Samba General. Video disponible em: <https://www.youtube.com/watch?v=jJoMylwGcDA&feature=youtu.be>

28. Noticias <http://www.nnapes.org/home>

CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



Sistemas interconectados pelo mesmo público

Fonte: Projeto Conexões CFC

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)²⁹ se constitui, por definição, pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais (Executivo e Judiciário), da sociedade civil e de órgãos de controle social, e tem por competência:

"Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaça e violência a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações" (Art. 2, Resolução 113/2016, CONANDA).

Ressalta-se que esse Sistema deve promover a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes nos "espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas" (Resolução nº 191/2017, CONANDA).

A invisibilidade de crianças e adolescentes com genitores privados de liberdade no Sistema de Garantia de Direitos, em linhas gerais, é resultado da estigmatização institucional em relação aos pais e mães encarcerados. A situação é reforçada pela falta da articulação política entre o SGDCA e o SJC, visto que a este cabe a regulação e a responsabilidade pelo tratamento punitivo e de ressocialização ao sujeito apenado e

29. Resolução 113/2006 - Conanda

a relação com a sua família. Tem-se, assim, a crença de que por ter cometido algum delito, os pais e mães acautelados são incapazes de exercer sua maternidade/paternidade. As crianças e adolescentes que têm seus pais privados de liberdade, quando acessam os serviços do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de manter o convívio com eles, enfrentam burocracias institucionais, sendo impedidos de forma recorrente de manter tal contato, seja por omissão ou por estigmas que recaem sobre os encarcerados. Essa mesma situação era vivida pelas crianças acolhidas em tempos anteriores ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006), quando a desvalorização da família e a crença na sua incapacidade de cuidar de sua prole era muito forte; paradigma que ainda permanece sobre os pais e mães encarcerados, pois acredita-se que o convívio entre eles e seus filhos é prejudicial à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, uma vez que o senso comum os vê apenas como “exemplos a não serem seguidos”.

O tema do documento em questão tem ganhado visibilidade pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente desde a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), lei que introduziu mudanças no Código de Processo Penal, determinando a coleta de informações nas várias etapas da investigação criminal acerca da existência de filhos dos acusados(as). Segundo o documento já mencionado, ‘Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade’, “a medida tem o condão principal de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, dada a situação de vulnerabilidade a que potencialmente ficam expostos quando um de seus genitores é encarcerado, devido à necessidade primordial de proteção e cuidados” (SNAS, 2018). O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) também vêm demonstrando preocupações acerca do tema e lançando recomendações.

Cabe aqui evidenciar as normativas nacionais e internacionais que convocam os atores do Sistema de Garantia de Direitos no enfrentamento dessas crenças, de forma a buscar oferecer maior qualidade nos serviços e atendimentos para este público imenso e específico.

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O Sistema de Justiça Criminal é composto por órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da Federação e se organiza em três frentes de atuação: **segurança pública, justiça criminal e execução penal**; e cada um desses subsistemas possui seus órgãos, diretrizes e normativas. Essas três frentes são em grande parte desenvolvidas pelos poderes estaduais. Não cabe neste documento apresentar o desenho institucional de todos os organismos destes sistemas, nos contentaremos em refletir que o sistema se comporta por fase: preventiva e investigativa (segurança pública), de julgamento (tribunal de justiça criminal) e execução penal.

Importante observar que nos subsistemas da Segurança Pública e da Justiça Criminal, nos seus diversos órgãos, existem funções normativas referentes ao atendimento das crianças e adolescentes vítimas e autores de atos infracionais (adolescentes), visando à proteção e à garantia de seus direitos. No tocante aos direitos das crianças e adolescentes, os órgãos do Sistema de Execução Penal se empenharam no olhar para esses direitos recentemente. As alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as normativas internacionais provocaram maior atenção do Conselho Nacional de Justiça para as mulheres gestantes e com bebês no Sistema Prisional. O Sistema de Execução Penal tem um valor indiscutível diante das funções constitucionais que lhes são atribuídas, são elas: medidas de segurança, definições e controle de penas criminais e reinserção social dos apenados de forma harmônica, mediada pela integração social, por meio de trabalho e educação. A estrutura do Sistema Penal Brasileiro prevê diretrizes relativas à pena para o transgressor das leis: a pena é individual e pode ser de privação ou restrição de liberdade, de perda de bens, de multa, de prestação social alternativa, de suspensão ou interdição de direitos, entre outras.

O objetivo maior do Sistema de Execução Penal é evitar a reincidência e promover o tratamento, a reabilitação e a reintegração familiar, profissional e social dos apenados. No entanto, o Sistema também deve contribuir para a prevenção de situações de violência, sendo esse o foco do relatório:

Com o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça Criminal, com políticas públicas de segurança que integrem cada vez mais os diferentes setores do Estado e da sociedade, e com o pleno respeito à legalidade será possível enfrentar a violência e a criminalidade, assim como garantir a segurança aos diferentes grupos da sociedade brasileira... o Estado deve fortalecer políticas que possam ter impacto na prevenção à violência e à criminalidade, sejam elas conduzidas pelos atores do Sistema de Justiça Criminal ou não. Esperar que a prevenção seja feita apenas pela punição do crime, ainda que o sistema de justiça criminal aumente sua capacidade de punir, é ineficaz. (Ferreira, 2008³⁰) grifo nosso

Nessa perspectiva, tendo em vista que o Brasil é signatário de diversas convenções internacionais, como, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica de 1969, que subsidia leis e normativas nacionais, **recomenda-se que haja uma maior articulação e integração entre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e o Sistema de Justiça Criminal (SJC), a fim de garantir as normativas nacionais.** Essa integração deverá passar por decisões coletivas que deliberem ou aperfeiçoem leis acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes com pais e mães privados de liberdade. A reunião dos órgãos que compõem ambos os sistemas poderá favorecer toda a sociedade com a elaboração de políticas públicas e sua aplicação no atendimento, permitindo, assim, novos caminhos e possibilidades para assegurar os direitos de crianças e adolescentes filhos de pais encarcerados à convivência familiar e comunitária.

30. FERREIRA, FONTOURA. Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação. Texto para discussão no núcleo de assuntos estratégicos da presidência da república. IPEA. 2008

ESTUDO DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Destacamos avanços significativos nos últimos dez anos dentre os vastos referenciais normativos sobre o tema em questão, que garantiram o início da visibilidade desse grupo em situação de vulnerabilidade, em específico as gestantes e as mães privadas de liberdade com seus bebês. No entanto, ainda que tenham sido realizadas alterações nas leis que tratam sobre as mulheres privadas de liberdade, restam barreiras culturais a serem superadas. **Recomenda-se a inclusão nessa discussão dos homens privados de liberdade que possuem crianças ou adolescentes.** Nas recentes normativas pouco se contemplou o direito à paternidade, provavelmente pela questão cultural onde, na divisão social de tarefas, historicamente, o papel do cuidado e de educar os filhos não lhes compete, sendo esse dever imputado à mulher. Tal construção social amparada sobre o patriarcado, como mencionado, é um modelo que isenta a participação do homem no cuidado e sobrecarrega a mulher. Entende-se que a privação de liberdade de qualquer um dos pais gera consequências psicossociais negativas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes que crescem sem o referencial paterno e/ou materno, sobrecarregando a família extensa e/ou apadrinhada.

Segue uma análise a título de contextualização, sem a intenção de se deter nos pormenores de todas as normativas nacionais e internacionais.

O Brasil é signatário de várias normativas internacionais que trouxeram orientações e visibilidade para as milhares de mulheres privadas de liberdade que sofrem com a institucionalização masculinizada do sistema, assim como pela carência das condições da gestação e do trato com as crianças na primeira infância que permanecem junto à mãe enquanto ela cumpre sua pena. O Brasil participou com protagonismo da elaboração das Regras de Bangkok (2010), que traz, por exemplo, as “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos” (2015), também conhecidas como Regras de Nelson Mandela. Dentre as orientações que dizem respeito à gestação e à criança nas Regras de Bangkok (2010), destacamos:

Regra 42 - “Regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as.”

Regra 48 (item 02) - “Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.”

Regra 51 (item 01) - “Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários.”

Regra 51 (item 3) - “Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for do melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida.”

Regra 64 - “Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado...”

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, afirma no texto que introduz a tradução das Regras de Bangkok que “cumprir esta regra é um compromisso internacional assumido pelo Brasil.”

Abaixo apresentamos as normativas e leis nacionais identificadas como pilares para a construção de políticas que garantam o direito à convivência entre crianças/adolescentes e seus pais que estejam em custódia. Imperioso ressaltar que o quadro abaixo é um apanhado das normativas identificadas pelo Projeto.

Leis/normativas que estabelecem direitos às gestantes, às mulheres com crianças, e a crianças e adolescentes que têm pais/mães privadas de liberdade.

Código de processo Penal
(CPP) - Decreto Lei nº 3.689,
de 03/10/1941

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Art. 318-B. A substituição de que tratam os Art. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no Art. 319 deste Código.

continua...

Art.41

X - Direito a visitas de cônjuge, companheiras, familiares e amigos em dias determinados.

Art. 72.

VII - acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais.

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII **docaput** deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.

Art. 112

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa;

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - não ter integrado organização criminosa.

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 117 Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

III condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;

IV - condenada gestante.

Constituição Federal/1988	Art. 5º, inciso L “Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”; LXII – “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”.
Lei 8.069/1990	Art.4º Garantia da prioridade absoluta. Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Art. 8º “É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.” Art. 9º “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.” Art. 19º Direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. § 4º “Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.” Art.87º, VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.
Lei 11.942/2009	Dá nova redação aos Art. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.
Lei 12.106/2009	Cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Resolução nº 4, CNPCP ³¹ , de 15/07/2009 ³²	Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento dos(as) filhos(as) das mulheres encarceradas.
Resolução nº 213/2015, CNJ - Audiência De Custódia	Art. 8º X - Averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.

31. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

32. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpp/resolucoes/2017/ResoluSistemizaodasresoluesCNP-CPversofinal.pdf>. Acesso em: 29/07/2019.

continua...

Resolução nº 252, CNJ de 04/09/2018	<p>Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências.</p> <p>IV – adequação dos estabelecimentos prisionais femininos, especialmente quanto à arquitetura prisional e à execução de atividades e aos procedimentos e rotinas da gestão prisional, garantindo à gestante e à mulher com filho lactente condições de atendimento às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Art. 4º Antes ou no momento do ingresso em unidade prisional ou de detenção, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças adotar as providências e cautelas necessárias em relação a elas, visando assegurar seu bem-estar e a sua segurança.</p> <p>Art. 5º As autoridades judiciárias, nas audiências de custódia e durante o interrogatório de acusadas e acusados, deverão colher informações sobre a existência de filhos, em especial:</p> <p>I - idades;</p> <p>II - deficiência física, se houver;</p> <p>III - indicação e identificação de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, informando o endereço e o número do telefone.</p> <p>Art. 6º Caberá aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - GMFs o monitoramento e fiscalização das informações relativas à identificação das mulheres gestantes e das que possuem filhos lactentes e com até 12 anos de idade, inclusive para fins de eventual indulto.</p>
Resolução nº 2, CNPCP, 08/2017	<p>Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante de delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente.</p>
Resolução nº 210/2018, CONANDA	<p>Dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade.</p>
Resolução nº 254, CNJ, de 04/09/2018	<p>Art. 11. Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas deverão encaminhar mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça as informações relativas às mulheres e adolescentes gestantes e lactantes custodiadas no sistema prisional ou internadas, por meio de sistema de cadastramento disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, em nenhuma hipótese, deve expor o nome do lactente.</p>

continua...

Decisão do Supremo Tribunal Federal (2018) HC 143.641	Substituir a prisão preventiva pela domiciliar de gestantes e mães de crianças até 12 anos em prisão cautelar.
Resolução Conjunta nº 1, de 07/11/2018 CNAS e CNPCP	Resolução Conjunta CNAS e CNPCP - Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

INTERSETORIALIDADE

Para maiores entendimentos sobre o panorama normativo que envolve a temática das crianças com mães e pais privados de liberdade indica-se a leitura da publicação “Intersetorialidade e as crianças que são filhas de pessoas privadas de liberdade: um estudo a partir do Marco Legal da Primeira Infância” (BARTOS, 2019), que busca entender como atores lidam com a intersectorialidade a partir do Marco Legal da Primeira Infância quando tratam da relação entre mães e pais privados de liberdade e seus filhos. Após análise do documento, podemos destacar a importância da Resolução nº 7 do CNAS, de 18 de maio de 2016, a qual contém entre seus principais objetivos a universalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), bem como a garantia de apoio para as crianças na primeira infância, plena integralidade da proteção socioassistencial e a intersectorialidade.

Os objetivos estratégicos dessa diretriz se apresentam no sentido de fomentar ações intersectoriais e de fortalecer a relação intersectorial das políticas da assistência social e do SUAS com outras áreas e outros atores. O primeiro objetivo estratégico, em específico, é o fortalecimento da intersectorialidade como estratégia de gestão, visando, entre outros, a garantia de direitos e proteção social dos filhos recém-nascidos de mulheres encarceradas. (BARTOS, 2019, p. 89)

O CNAS também instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS, o que corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz (Resolução nº 19/2016, CNAS). Bartos destaca que tais resoluções garantem a base legal para a aplicação de uma política intersectorial para os serviços públicos para esse grupo. Assim, para reforçar a importância do trabalho intersectorial, a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CNAS/CONANDA sobre crianças e adolescentes em situação de rua deixa evidente a relevância do trabalho efetivamente intersectorial para lidar com crianças marcadas por vulnerabilidades, como é o caso daquelas em situação de rua e as que possuem pais encarcerados.

Apesar dos avanços normativos expostos acima, existem duas leis que tendem a provocar retrocessos. Como já anteriormente pontuado, a Lei 11.343/2006, “Lei de Drogas”, ainda legitima o superencarceramento, principalmente no caso das mulheres, fato que tende a reforçar a falta de homogeneidade no quadro

normativo brasileiro: enquanto por um lado estimula-se a prisão domiciliar, por outro lado promove-se o encarceramento em massa, dificultando o convívio entre pais e filhos (Bastos, 2019). A “Lei de Drogas” continua a vigorar junto com mecanismos e políticas de repressão como medidas de combate à violência.

Outra recente normativa propositiva, mas que se torna inócua, é a Lei 13.769/2018. Esta Lei “estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação”. Ainda que seja positiva esta alteração do tema em tela,, destacamos pontos conflitantes no Art. 112. da Lei Execução Penal :

Art.112,§3º : III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; V - não ter integrado organização criminosa.

O Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC 2019) apresenta argumentos que, de certo modo, contesta e justifica, que a diminuição da fração de tempo a ser cumprida para se alcançar a progressão de regime impõe requisitos que, além de serem desproporcionais, tornam a aplicação da lei inócua. O ITTC aponta:

- A comprovação de primariedade da encarcerada, ou seja, apenas aquelas que não tiverem sido condenadas anteriormente por decisão transitada em julgado poderão desfrutar do referido benefício. Esse requisito confere uma dupla punição, pois a pessoa já cumpriu a pena que lhe foi atribuída pelo crime que cometeu, mas, ainda assim, caso seja condenada posteriormente, o tipo penal anterior a impedirá de acessar tal benefício. **O propósito do Marco Legal da Primeira Infância é justamente impedir que a pena atribuída aos pais de uma criança ou adolescente se estenda a eles** e, porém, como vemos, a(o) encarcerada(o) não poderá progredir de regime em menor tempo e, portanto, voltar a conviver com seus filhos, por conta de um crime que cometera anteriormente.
- A comprovação de não integração de organização criminosa, o que é desproporcional e discriminatório exigir de mulheres mães e gestantes, já que não existe qualquer tipo de documentação que ateste tal fato (ITTC, 2020). Como é notório, a maioria das mulheres privadas de liberdade estão no sistema por cometerem crimes ligados ao tráfico de drogas, e, na maioria das vezes, esses crimes são praticados por força de sua condição de vulnerabilidade, para garantir a sua subsistência e da sua família, não por figurar como membro de organização criminosa. Desta feita, o presente requisito apenas reforça a manutenção da mulher no cárcere.
- Comprovação de bom comportamento carcerário pelo diretor ou pela diretora do estabelecimento, o que também constitui ônus que não deve ser atribuído às próprias mulheres.

Por fim a Lei delega competência do Poder Judiciário a um órgão do Executivo. Esse deslocamento desconsidera as alternâncias de governo e seus impactos no acompanhamento dos casos, podendo causar instabilidade e insegurança jurídica (ITTC).

Por esses motivos, apesar de reconhecer a importância e o potencial desencarcerador da nova Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, o ITTCavalía preocupação as novas condições criadas para o acesso aos direitos previstos, que sequer são exigidas a qualquer outra pessoa condenada ou acusada de crimes e que não possuem relação com o fato de serem mães, gestantes, lactantes. (D'Ávila, 2018)

Diante do exposto, não há como negar que a Lei 13.769/2018, apesar de conceder uma menor fração de tempo para a progressão de regime das condenadas gestantes ou que possuam filhos de até 12 anos, traz requisitos que dificultam enormemente o usufruto do benefício deferido, desrespeitando, assim, o Marco Legal da Primeira Infância e as alternativas ao encarceramento.

FLUXOS E RECOMENDAÇÕES - GRUPO DE TRABALHO

O Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária” criou um Grupo de Trabalho que reuniu atores do Poder Judiciário, Poder Executivo e da sociedade civil, os quais compõem os Sistemas de Justiça Criminal e dos Direitos da Criança e do Adolescente. O referido Grupo de Trabalho foi organizado por meio de metodologia qualitativa participativa e objetivou criar recomendações de enfrentamento às violações de direitos das crianças e adolescentes que têm seus pais privados de liberdade, bem como elaborar fluxos com foco na garantia da convivência familiar desse público. Foram realizados dois encontros, o primeiro em outubro de 2018, em Brasília (DF), e o segundo em abril de 2019, em Recife (PE). Cada encontro fora precedido de um seminário para sensibilização da temática com um público maior de interessados.

Cabe destacar que o termo “filhos de pais encarcerados” foi constantemente questionado nos encontros e seminários por ser reducionista, não contemplar todos os gêneros, ser pejorativo, dentre outras apreciações. Assim, na busca por contemplar as observações e a destinação da produção deste relatório, optamos por alterar o tema para: “crianças e adolescentes com pais/mães em situação de privação de liberdade”.

Na metodologia de grupo de trabalho, que propõe a participação como instrumento de pesquisa qualitativa, foram realizados dois encontros: primeiro evento, os trabalhos da oficina de forma coletiva elaboraram três fluxos de serviços ou unidades, quais sejam: do atendimento às mulheres gestantes e lactantes na Unidade Materno Infantil (unidades prisionais para mulheres gestantes e puérperas); da prisão em flagrante do responsável por crianças e adolescentes; dos procedimentos e articulações das audiências de custódia; e, por fim, das visitas das crianças e ações junto às famílias das pessoas privadas de liberdade. Tais fluxos foram aperfeiçoados na oficina do segundo evento. Neste evento foi idealizado um quarto fluxo com foco em adolescentes que são mães e pais e estão cumprindo medida de privação de liberdade. Este último fluxo foi pensado a partir das discussões com os participantes das oficinas, os quais apontaram a necessidade de pensar nas situações envolvendo esse público adolescente.

Com base nestes fluxos de serviços Grupo de Trabalho criou uma propostas ampla, de procedimentos plausíveis de serem realizadas pelos atores do Sistema de Justiça Criminal, em especial da Vara de Execução Penal, bem como os atores do Sistema de Garantia de Direitos (Justiça, Executivo e Sociedade Civil). Salienta-se que o Grupo de Trabalho foi criado para propor fluxos de procedimentos visando assessorar os órgãos responsáveis para produção de políticas públicas, em destaque para os atores dos Conselhos Nacionais: CNPCP, CNAS, CONANDA, CNJ, CNMP, e atores do Poder Executivo nacional (Secretaria Nacional da Assistência Social, Departamento de Penitenciária Nacional e Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes).

GERENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS PARA ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PAIS/MÃES PRIVADOS DE LIBERDADE

A Associação Brasileira Terra dos Homens, com base no material do grupo de trabalho, dos fluxos dos serviços produzidos, propôs, como forma de esclarecer os procedimentos, utilizar o conceito de *“gerenciamento dos procedimentos criminais para atenção às crianças e adolescentes com mães e/ou pais privados de liberdade”*. Essa concepção visa gerir de forma global os procedimentos propostos para o Sistema de Justiça Criminal e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente frente a ações de promoção, proteção e defesa desses direitos. Não é objetivo apontar, diante da complexidade do sistema criminal, questionamentos sobre condutas, atos e ações das pessoas e seu ato criminoso, bem como dos atores desses sistemas.

Cabe considerar que esta proposta tem como referência a própria estrutura do Sistema de Justiça Criminal: Segurança Pública, Justiça Criminal, Execução Penal, e no modo que ele se estrutura em suas ações: preventiva e investigativa (segurança pública), de julgamento (tribunal de justiça criminal) e execução penal. Neste documento entende-se como porta de entrada as ações da segurança pública e a porta de saída sendo os egresso na execução penal.

Cabe ressaltar, que a proposta de *“gerenciamento dos procedimentos criminais para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade”* **será possível quando for criada, no âmbito do Sistema de Justiça Criminal, uma gerência/coordenação/departamento, cuja função seja pautada por ações intersectoriais, multiprofissionais, de integração entre os órgãos da Segurança Pública, da Execução Penal e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, onde espera-se que ocorra de forma complementar, sendo assimétrica ou não, com o objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes com genitores no processo de privação de liberdade.

De forma esquemática, compreendemos como etapas do *gerenciamento de procedimentos criminais para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade* a porta de entrada como primeiro conjunto de procedimentos situados na Segurança Pública, sendo: **A)** a abordagem policial (flagrante delito, busca e apreensão), onde entende-se a necessidade de uma abordagem preparada para não praticar a violência contra a criança/adolescente, utilizando-se, assim, de estratégias para tal; **B)** Abordagem na delegacia,

onde se espera executar as normativas que obrigam ao delegado conhecer as possíveis situações de desproteção dos filhos das pessoas envolvidas na suposta conduta criminosa, para que possa informar aos órgãos responsáveis pela proteção da criança.

O segundo conjunto de procedimentos, denominado neste documento como etapa “diagnóstico”, o que é compreendido como ação de julgamento, institui-se por:

A) audiência de custódia, momento da apresentação do acusado perante o juiz criminal. Na Audiência de Custódia a autoridade avalia a legalidade da prisão e a integridade do preso, fazendo-se respeitar as normas referentes à dignidade da pessoa humana, onde se decide pela necessidade da prisão preventiva ou aplique as medidas de alternativas penais. Neste documento entende-se a audiência de custódia o início da fase de julgamento da pessoa. Já as varas de execução penal são incumbidas da responsabilidade dos processos de pessoas que foram condenadas pelas varas criminais ou por júris populares. São encarregadas também do acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança. O Juiz Criminal, da audiência de custódia nunca fica responsável pela tramitação do processo criminal, se limita a verificar as condições em que se deu a prisão e se o autuado tem condições ou não de responder ao processo em liberdade. Cabe ao Juiz Criminal perguntar e ser informado sobre os filhos do acusado, e do momento em que o magistrado tem por qualificar sua decisão ao saber sobre a criança ou adolescente;

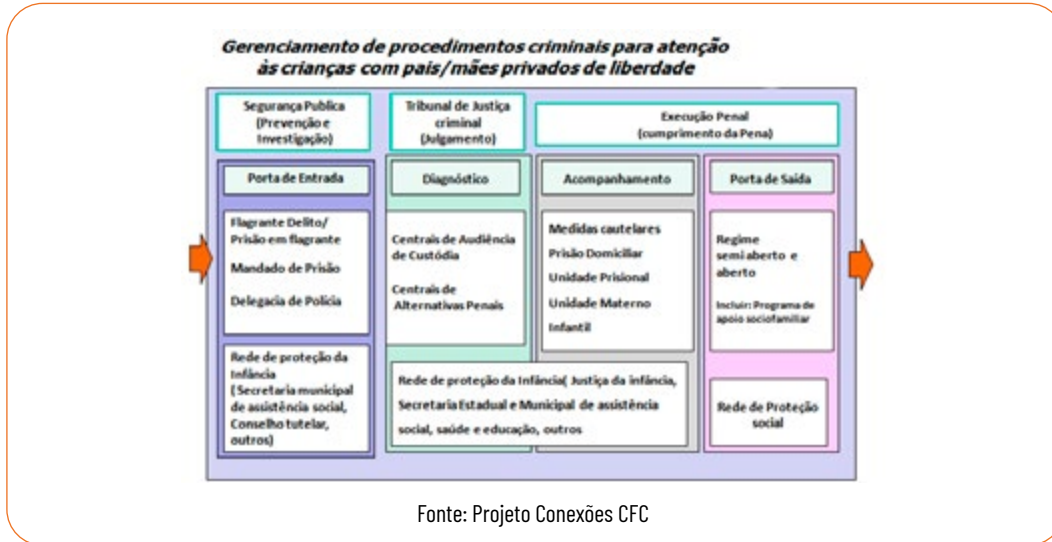
B) as Centrais de Alternativas Penais, como primeiro contato dos apenados com equipe multiprofissional, deverá garantir os direitos das crianças e adolescentes e a inclusão deles na rede de proteção.

A etapa neste documento apresentada como acompanhamento ou seja o cumprimento da pena, refere-se a todas as etapas da execução penal, nesta faz presente o juiz da execução penal e a promotoria da execução penal e as unidades prisionais. Compreende a entrada da pessoa nas unidades prisionais, incluindo o conjunto de procedimentos necessários nas rotinas, nas relações, nos papéis e nas funções dos diferentes sujeitos que interagem nas prisões, seja na condição de custodiados, de servidores ou visitantes. Essa etapa visa garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e o seu direito à maternagem e à paternagem. Fase fundamental para a atuação da rede de proteção da criança e adolescente, seja dos órgãos do Sistema de Justiça, do Executivo ou da Sociedade Civil, buscando acesso e inclusão das crianças e adolescentes extramuros nas políticas públicas como prioridade absoluta.

A etapa porta de saída, ainda na execução penal, compreende o conjunto de procedimentos tomados para com os EGRESSOS, sobre a reinserção social/reintegração do egresso no retorno ao seu lar, ou seja, sua soltura. Desde a readaptação e o rearranjo familiar até o acesso a trabalho, profissionalização e geração de renda como mecanismos de proteção social da criança e adolescente, filho do egresso. Entende-se a necessidade de fortalecimento de programa SOCIOFAMILIAR como eixo norteador de conduta de reinserção social, para além dos estabelecidos pela Vara de Execução Penal. Esse fluxo reforça a atuação da rede de proteção da criança e adolescente, seja pelos órgãos do Sistema de Justiça, Poder Executivo e Sociedade Civil, buscando acesso e inclusão nas políticas públicas como prioridade absoluta.

Abaixo segue um quadro esquemático geral das etapas do *gerenciamento de procedimentos criminais e penais para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade*. Em seguida serão apresentadas, em detalhes, cada uma das etapas e seus procedimentos propostos pelo Grupo de Trabalho.

Fluxograma: gerenciamento de procedimentos criminais e penal para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade



Gerenciamento de procedimentos criminais para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade

Segurança Pública (Prevenção e Investigação)

Porta de Entrada

Prisão em flagrante

Mandado de Prisão

Delegacia de Polícia

Rede de Proteção da Infância (Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, outros)

Tribunal de Justiça Criminal (Julgamento)

Diagnóstico:

Centrais de Audiência de Custódia

Centrais de Alternativas Penais

Rede de Proteção da Infância (Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, outros)

Execução Penal (Cumprimento da Pena)

Acompanhamento:

Medidas Cautelares

Prisão Domiciliar

Unidade Prisional

Unidade Materno Infantil

Rede de Proteção da Infância (Justiça da Infância, Secretaria Estadual e Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, outros)

Porta de saída

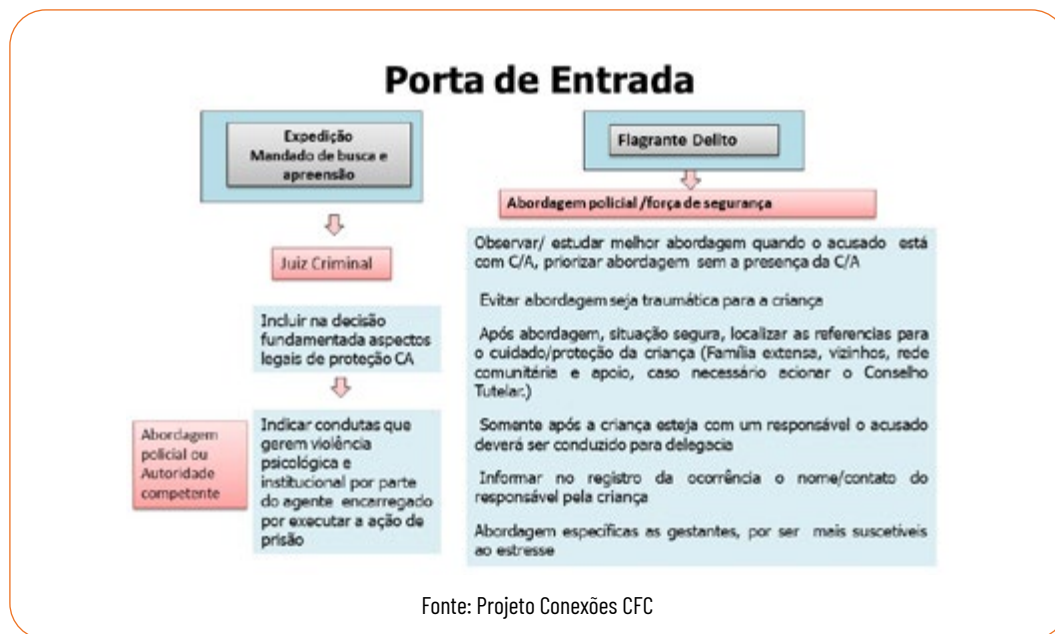
Regime semiaberto e aberto - Egresso

Programa de apoio sociofamiliar

Secretaria de Administração Penitenciária e Rede de Proteção Familiar

PORTA DE ENTRADA – PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO

FLAGRANTE DELITO/PRISÃO EM FLAGRANTE – PREVENÇÃO



Expedição Mandado de busca e apreensão

Juiz Criminal

Incluir na decisão fundamentada aspectos legais de proteção da criança/adolescente

Abordagem policial ou autoridade competente

Indicar condutas que gerem violência psicológica e institucional por parte do agente encarregado por executar a ação de prisão

Flagrante Delito/Prisão em Flagrante

Abordagem policial / força de segurança

Observar/estudar abordagem quando o acusado está com criança/adolescente, definir que as abordagens policiais ocorram sem a presença da criança/adolescente

Evitar que a abordagem policial seja traumática para a criança

Após abordagem, situação segura, localizar as referências para o cuidado/proteção da criança (família extensa, vizinhos, rede comunitária e apoio). Caso necessário, acionar o Conselho

Tutelar

Somente depois que criança estiver com um responsável o acusado deverá ser conduzido para a delegacia.

Informar no registro da ocorrência o nome/contato do responsável pela criança.

Abordagem específica com as gestantes, por serem mais vulneráveis

Quando uma pessoa comete uma infração penal existem apenas duas situações em que ela pode ser presa: flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, ou no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou preventiva (Art. 283, CPP). **A prisão em flagrante delito** ocorre no momento em que o acusado está cometendo a infração penal ou logo após cometê-la, quando ele é perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração. Nos casos de prisão por ordem judicial, a pessoa privada de liberdade não será conduzida à presença da autoridade policial, bem como não passará pela Audiência de Custódia. Desta feita, o fluxo será diferente para cada ocasião.

Recomenda-se que a autoridade que ordena por ordem escrita e fundamentada a prisão temporária ou definitiva, inclua nos autos uma cláusula para que, caso haja crianças e adolescentes presentes, sejam respeitadas as condições peculiares de desenvolvimento desse público. Dessa forma, deve-se evitar condutas que geram violência psicológica e institucional por parte do agente encarregado por executar a ação de prisão. A autoridade policial que descumprir essa orientação deverá responder por infração da Lei 13.431/2017.

Código de Processo Penal – Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

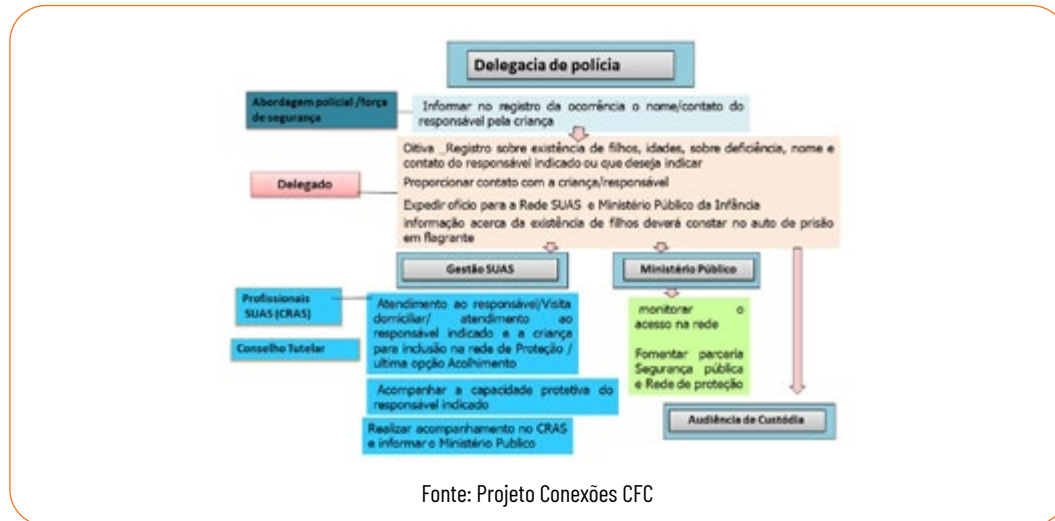
LEI Nº 13.431/ 2017– Art. 4º. II - violência psicológica c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que foi cometido, particularmente quando isto a torna testemunha. IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Nas circunstâncias em que a pessoa é presa em flagrante, os agentes de segurança pública deverão observar no ato da prisão em flagrante se ela está acompanhada de criança/adolescente de quem seja responsável. Caso haja tal presença, será necessário acionar a família extensa e a Rede de Proteção. Imperioso salientar que o apoio da rede comunitária nesse momento é imprescindível, pois, dessa forma, os agentes da lei terão informações acerca da família que se apresentar, evitando a ação do crime organizado. Finda a atuação da Rede de Proteção e estando a criança ou adolescente com um responsável, o agente poderá proceder com a prisão em flagrante e conduzir o(a) acusado(a) à delegacia. Essencial ressaltar que a abordagem policial deve respeitar o direito da criança, ou seja, deve ser digna e não traumática. Ademais, nas situações em que uma mulher está sendo acusada, os agentes policiais deverão atentar se é gestante ou não, em caso positivo, a abordagem também deverá se adequar a essa especificidade, tendo em vista que grávidas são mais suscetíveis ao estresse.

Quando a pessoa for privada de liberdade através do mandado de prisão, busca e apreensão, os agentes responsáveis pela diligência deverão observar se há crianças/adolescentes em companhia do acusado e se ele é o único responsável presente. O policial deverá verificar a existência de outras pessoas da rede de proteção da criança, acioná-las e comunicar o fato ao Conselho Tutelar. A diligência só poderá seguir o curso após a criança/adolescente estar com um adulto responsável e em segurança. O policial responsável pela diligência deverá registrar no documento relativo ao ato de prisão que será enviado à autoridade judicial a existência de menores de 18 anos na casa, com dados relativos à pessoa de referência sob a quem foi confiada a criança/adolescente.

Quando a pessoa a quem o mandado de prisão é dirigido for uma mulher gestante, deve-se minimizar o estresse. Essa informação deve constar em um documento a ser enviado à autoridade judicial.

DELEGACIA DE POLÍCIA - INVESTIGAÇÃO



Delegacia de polícia

Abordagem policial /força de segurança

Informar no registro da ocorrência o nome/contato do responsável pela criança

Delegado

Oitiva Registro sobre existência de filhos, idades, sobre deficiência, nome e contato do responsável indicado ou que deseja indicar

Proporcionar contato com a criança/responsável

Expedir ofício para a Rede SUAS e Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude

Informação acerca da existência de filhos deverá constar no auto de prisão em flagrante

Profissionais Centro de referência da Assistência Social (CRAS) e ou Conselho tutelar

Atendimento ao responsável/Visita domiciliar/ atendimento ao responsável indicado e à criança para inclusão na rede de Proteção / última opção Acolhimento

Acompanhar a capacidade protetiva do responsável indicado

Realizar acompanhamento no CRAS e informar o Ministério Público

Ministério Público

Monitorar o acesso na rede

Fomentar parceria Segurança Pública e Rede de Proteção

Audiência de Custódia

Na sede policial, a autoridade policial terá o dever de questionar o(a) acusado(a) acerca da existência de filhos, respectivas idades, se possuem alguma deficiência, o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos mesmos (Art. 6º, X, CPP). Em caso do preso possuir filhos, a autoridade policial será obrigada a expedir ofício para a rede do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Nas situações que ocorrem em horário de plantão, o Conselho Tutelar deverá ser demandado e, então, expedirá notificação à família extensa. Em horário de atendimento público, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do território de moradia da família deverá ser acionado e avaliará a situação para abertura de procedimento. Por fim, a informação acerca da existência de filhos, bem como o contato do responsável indicado pela pessoa presa, deverão constar no auto de prisão em flagrante (Art. 304, §4º, CPP) e, além disso, ao comunicar o ato flagrantial ao Ministério Público, o delegado deverá enviar cópia dos ofícios enviados ao CRAS ou Conselho Tutelar.

Código de Processo Penal – Art. 304, § 4º. Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Código de Processo Penal – Art.6º.Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR

No Conselho Tutelar ou no Centro de Referência de Assistência Social, os funcionários deverão localizar os membros da família do(a) preso(a), a fim de apresentar-lhes o caso, orientá-los e monitorarem a necessidade de proteger o filho ou dependente da pessoa privada de liberdade. Nessa oportunidade, deve haver a inclusão da família no cadastro do CRAS para futuros atendimentos. De acordo com o documento da Secretaria Nacional de Assistência Social, “Atenção às mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade”, é importante verificar se a família está inscrita no CadÚnico, se recebe Bolsa Família ou se tem alguma criança com deficiência ou idoso para possível recebimento do Benefício Prestação Continuada, ou ainda se a família possui algum tipo de benefício ou programa de transferência de renda estadual ou municipal, a fim de desenhar as estratégias específicas para a manutenção desses aportes financeiros. A partir da acolhida dos familiares do(a) preso(a) são identificadas as demandas da inserção nas demais ações do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família

(PAIF), nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, e a necessidade de encaminhar a família para a Proteção Social Especial e para os serviços da rede intersetorial.

O Ministério Público da infância e Juventude, pode estabelecer recomendação a todos os delegados de polícia do estado, ao ser constatado que a pessoa presa em flagrante delito tem filhos ou dependentes, que o fiscalize imediatamente; e aos equipamentos socioassistenciais, que devem munir o Ministério Público de informações sobre os avanços dos atendimentos realizados à família (contrarreferência).

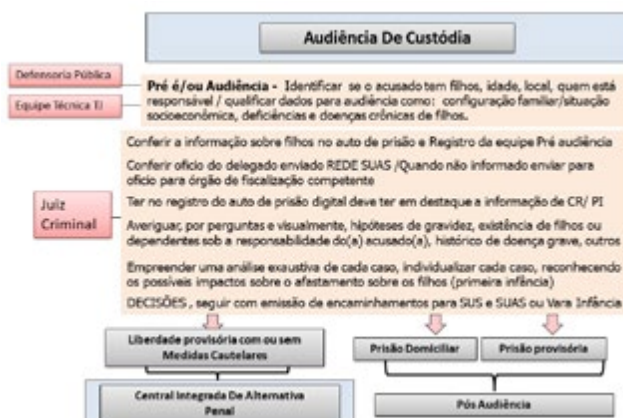
Resolução CNPCP n. 2, de agosto de 2017

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante de delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência de Assistência Social ou entidade equivalente.

Secretaria Nacional de Assistência Social: “Atenção às mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade”:

À luz do Marco Legal da Primeira Infância, o CRAS, unidade em torno da qual se dá a organização e a oferta de um conjunto integrado de benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais, é chamado a atuar de maneira proativa e protetiva dos direitos de cidadania. Ampara-se, por um lado, na Resolução do CNPCP para atender as famílias de mulheres presas em flagrante e, por outro, na decisão do STF, para qualificar o atendimento às famílias cujas mulheres tiveram a prisão convertida em domiciliar.

DIAGNÓSTICO - JULGAMENTO



Fonte: Projeto Conexões CFC

Audiência de Custódia - Julgamento

Defensoria Pública e Equipe Técnica Tribunal de Justiça

Pré e/ou Audiência - Identificar se o acusado tem filhos, idade, local, quem está responsável / qualificar dados para audiência com vistas aos direitos das crianças e adolescentes/configuração familiar/situação socioeconômica, outros

Juiz Criminal

Conferir a informação sobre filhos no auto de prisão e registro da equipe pré-audiência

Conferir ofício do delegado enviado REDE SUAS / quando não informado enviar para ofício para órgão de fiscalização competente.

Ter no registro do auto de prisão digital, um destaque identificação sobre crianças até 12 anos incompletos na primeira Infância

Averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob a responsabilidade do(a) acusado(a), histórico de doença grave, outros

Empreender uma análise exaustiva de cada caso, individualizar cada caso, reconhecendo os possíveis impactos do afastamento sobre os filhos (primeira infância)

Empreender uma análise exaustiva de cada caso, individualizar cada caso, reconhecendo os possíveis impactos do afastamento sobre os filhos (primeira infância)

Decisões, seguir com emissão de encaminhamentos para SUS e SUAS ou Vara Infância

Liberdade provisória com ou sem Medidas Cautelares

Central Integradas de Alternativas Penais

Prisão Domiciliar

Prisão Provisória

Pós Audiência

Nas centrais de Audiência de Custódia se dá o ato do Direito processual penal, em que o acusado por um crime, preso em flagrante, tem direito a ser ouvido por um juiz, de forma a que este avalie eventuais ilegalidades em sua prisão. Este instrumento é previsto internacionalmente pela Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (1969). Considerado neste documento como etapa de julgamento e diagnóstico, entende-se ser uma fase de extremo cuidado, em que os atores responsáveis realizem análises sobre o flagrante delito, sendo necessários detalhes das circunstâncias do suposto ato criminoso para se evitar diagnósticos equivocados. *“O juiz decide vendo a pessoa à sua frente e não com base em um amontoado de papéis dentro dos autos de um processo. O exame imprescindível neste diagnóstico é se conhecer sobre as condições do acusado em relação aos seus filhos”.* (Ministro Ricardo Lewandowski, STJ, 2016).

A) AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - JULGAMENTO

A pessoa privada de liberdade deverá ser apresentada à Autoridade Judiciária em 24 horas, oportunidade em que ocorrerá a Audiência de Custódia. Nesta ocasião, o juiz deverá averiguar se o delegado agiu de acordo com a lei, ou seja, se questionou o(a) acusado(a) acerca da existência de filhos ou dependentes até 12 anos e, em caso positivo, se enviou ofício para o CRAS ou o Conselho Tutelar. De acordo com o Art. 8º, X, da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a autoridade judicial que entrevistar a pessoa presa em flagrante também deverá averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob a responsabilidade do(a) acusado(a), histórico de doença grave, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar. Ressalta-se que o Art. 318-A do Código de Processo Penal deve ser cumprido integralmente.

Recomenda-se que, na “pré-audiência” com o Juiz de Custódia, seja realizado, além do atendimento da Defensoria Pública, um atendimento psicossocial por uma equipe da Vara de Execução Penal, visando subsidiar o magistrado com informações qualitativas sobre a configuração familiar, quantidade de filhos, contexto socioeconômico e questões de saúde e de violência.

Resolução 213/2015 – Art. 8º. Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante devendo:

X – averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.

Código de Processo Penal – Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Cabe ao Juiz da Vara Criminal, responsável pela Audiência de Custódia:

- Receber da equipe que atendeu o acusado na pré-audiência informações qualificadas sobre a existência de filhos;
- Conferir a informação sobre a existência de filhos no auto de prisão em flagrante e a oficialização por parte do delegado na REDE SUAS sobre a existência de filhos. Quando o delegado não cumprir esses procedimentos, a Corregedoria Geral de Polícia deverá ser acionada e adotar providências junto ao delegado faltoso;
- Ter em destaque no registro do auto de prisão em flagrante (seja impresso ou digital) a informação da existência de filhos na primeira infância;
- Averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob a responsabilidade do(a) acusado(a), histórico de doença grave;
- Expedir encaminhamento assistencial de saúde e outros via Central de Alternativas Penais.

O projeto “Saídas Legais” do Instituto de Estudos Religiosos - ISER (2018) apontou em uma recente publicação sobre audiência de custódia reflexões sobre a tomada de decisão do magistrado.

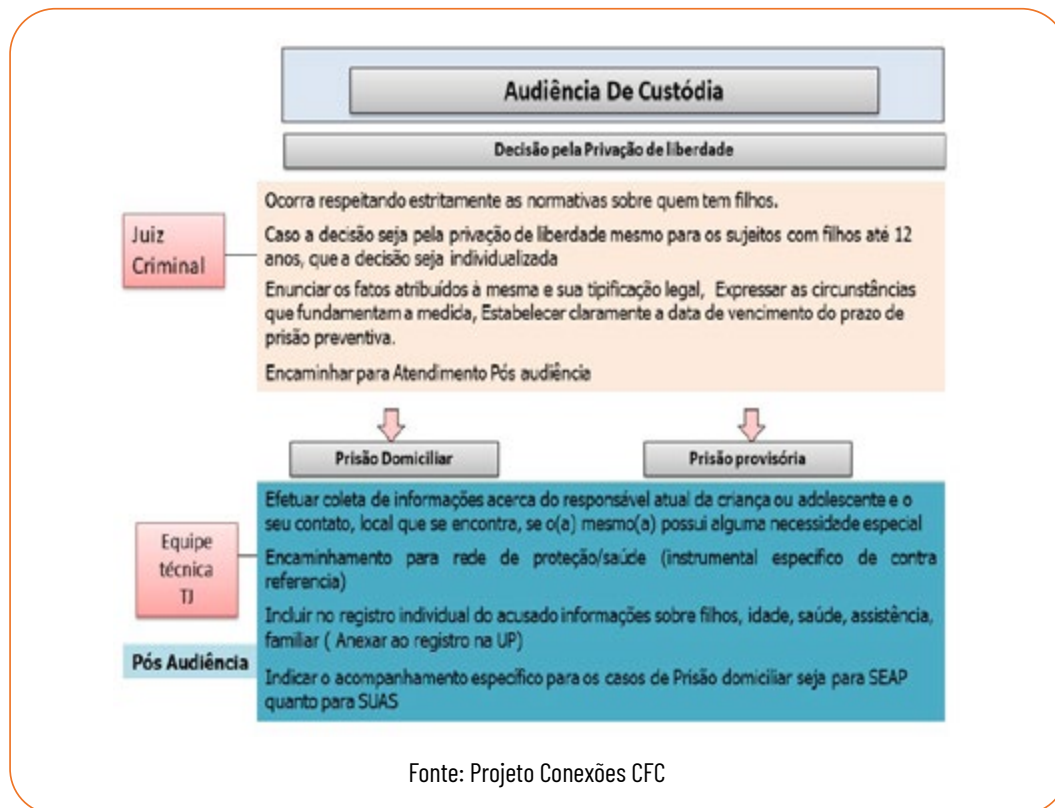
“...fórmulas genéricas, como a de que “decido com base no interesse público” ou “para a manutenção da ordem pública” devem ser justificadas e devidamente motivadas para que seja possível à sociedade avaliar as efetivas razões daquele ato, em consonância com o caso concreto. Trata-se de um reforço à obrigação de motivar e justificar o ato judicial praticado... As Audiências de Custódia devem atuar como um importante instrumento contra a prisão arbitrária. (ISER, 2018, p.138)

Assim, no momento de tomada de decisão, especialmente quando essa for pela manutenção da prisão, as autoridades judiciais competentes deverão empreender uma análise exaustiva de cada caso, e não amparada em questões meramente formais, levando em conta igualmente os padrões internacionais aplicáveis sobre o assunto. De acordo com a Corte Internacional dos Direitos Humanos: a resolução que decretar a prisão preventiva deverá: “Individualizar a pessoa acusada. Enunciar os fatos atribuídos à mesma e sua tipificação legal. Expressar as circunstâncias que fundamentam a medida. Estabelecer claramente a data de vencimento do prazo de prisão preventiva.” (ISER, 2018.p.142)

As prisões provisórias devem ser revistas para os crimes com menor teor de violência, transformando-as em aplicações de medidas alternativas. Na aplicação das medidas de alternativas penais também se faz necessária a articulação com a rede de proteção social, de saúde, de assistência, dentre outras, especialmente quando o acusado é a principal referência da criança em questão. É importante que as Centrais de Alternativas Penais sejam qualificadas para que possam oferecer condições para o cumprimento das penas alternativas, bem como oportunizar acesso à rede de proteção social, que para muitos será o primeiro contato com o direito à proteção social. Desta forma, o magistrado terá condições de decidir sobre que pena deliberar, privativa de liberdade ou alternativa.

Caso o magistrado decida pela prisão provisória e domiciliar, mesmo para os sujeitos com filhos até 12 anos incompletos, que a decisão seja individualizada, que sejam enunciados os fatos atribuídos à mesma e sua tipificação legal, expressando as circunstâncias que fundamentam a medida, e estabelecendo claramente a data de vencimento do prazo de prisão preventiva. Encaminhar para atendimento pós-audiência.

B) AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - DECISÃO PELA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE



Audiência de Custódia

Decisão pela privação de liberdade

Juiz Criminal

Que a decisão ocorra respeitando estritamente as normativas sobre quem tem filhos.

Caso a decisão seja pela privação de liberdade mesmo para os sujeitos com filhos até 12 anos incompletos, que a decisão seja individualizada.

Enunciar os fatos atribuídos à mesma e sua tipificação legal, expressar as circunstâncias que fundamentam a medida, estabelecer claramente a data de vencimento do prazo de prisão preventiva.

Encaminhar para atendimento pós-audiência .

Prisão domiciliar

Prisão provisória

Equipe técnica Tribunal de Justiça – Pós-audiência

Efetuar coleta de informações acerca do responsável atual da criança/adolescente e o seu contato, local que se encontra, se o(a) mesmo(a) possui alguma necessidade especial.

Encaminhamento para rede de proteção/saúde (instrumental específico de contrarreferência).

Incluir no registro individual do acusado informações sobre filhos, idade, saúde, assistência, familiar (anexar ao registro na unidade prisional).

Ter departamento específico para os casos de prisão domiciliar, tanto para SEAP quanto para SUAS.

Na Decisão pela prisão provisória ou prisão domiciliar, o tribunal deve oferecer um atendimento pós-audiência, visando proporcionar os esclarecimentos sobre o que e como são os procedimentos da prisão provisória ou domiciliar. Este atendimento deve ocorrer em sala apropriada, com uma equipe composta por profissionais técnicos e por um profissional que tenha passado pelo sistema penal de privação de liberdade, afim de proporcionar o acolhimento, escuta e orientações às pessoas privadas de liberdade. Esta equipe deve verificar as informações acerca do responsável atual da criança/adolescente e o seu contato, local que se encontra, se o(a) mesmo(a) possui alguma necessidade especial, buscando auxiliar a pessoa para a organização de uma rede de apoio familiar e comunitário para os filhos. Proporcionar encaminhamento para rede de proteção/saúde (instrumental específico de contrarreferência) e incluir no registro individual do acusado informações sobre filhos, idade, saúde, assistência, familiar (anexar estas informações no registro na Unidade prisional).

A equipe técnica da pós-audiência poderá: efetuar coleta de informações acerca do responsável atual da criança ou adolescente e o seu contato, local que se encontra, se o(a) mesmo(a) possui alguma necessidade especial; encaminhar para rede de proteção/saúde (instrumental específico de contrarreferência); incluir no registro individual do acusado informações sobre filhos, idade, saúde, assistência, familiar (anexar ao registro na unidade prisional); e indicar o acompanhamento específico da SEAP e SUAS para os casos de prisão domiciliar.

Para os atendimentos na pós-audiência, para as pessoas com decisão de prisão provisória e prisão domiciliar, sugere-se que possa ocorrer em departamento específico, seja via Central de Alternativas Penais, ou outros, e que ocorra antes de serem encaminhados para as Unidades Prisionais. Abaixo seguem as sugestões sobre o trabalho da equipe técnica e da rede de proteção, seja para prisão provisória ou domiciliar.

C) PRISÃO DOMICILIAR

Garantida pela Lei 13.769, de 2018, durante a investigação criminal fica substituída a prisão preventiva pela prisão domiciliar para as mulheres gestantes ou que forem mães ou responsáveis por crianças ou

pessoas com deficiência. A prisão domiciliar é indicada, mesmo após concluída a investigação, quando o acusado for imprescindível aos cuidados de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência, gestante, mulher com filho de até 12 anos incompletos, e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos (Lei 13.257/2016). Esta é uma medida necessária ao desencarceramento e ao direito das crianças na primeira infância à convivência familiar.

Para a concessão da prisão domiciliar existem vários requisitos, tais como: comparecimento periódico perante a autoridade judiciária, proibição do uso de celular e internet, restrição a receber visitas, monitoramento por tornozeleira eletrônica (o que deve ser evitado para as mães de crianças menores de 12 anos). Por ter especificações e por ser uma medida recente, ainda não fora estabelecido pelos órgãos de controle e política pública um manual de gestão para prisão domiciliar com fluxos e procedimentos.

Diante desse cenário, o relatório em questão indica a elaboração de um manual de gestão para prisão domiciliar, onde haja a composição de um serviço específico para acompanhar essa particularidade, com equipe técnica especializada e procedimentos próprios, bem como atendimentos intersetoriais com definições incontestáveis sobre a função de cada serviço. Para isso, é necessário oferecer aos estados condições adequadas, por meio da Central de Alternativas Penais ou outro dispositivo legal, para o cumprimento da pena e a articulação com os serviços responsáveis pelas políticas estruturantes locais (Saúde, Educação, Infância, Trabalho, Assistência Social, dentre outras), para efetivação da proteção social a essas mulheres e crianças.

Recomenda-se ao sistema de justiça penal que se crie departamentos específicos para cuidar da complexidade de cada tipo diferenciado de medida penal, mantendo uma equipe técnica específica, qualificada, multiprofissional e que promova o vínculo entre as crianças e adolescentes e seus pais acautelados para cada um desses departamentos.

Este Departamento de Prisão Domiciliar deverá articular-se com a Vara de Execuções Penais, Ministério Público e a rede de proteção social, informando o acompanhamento e o monitoramento das penas.

Sabe-se que as mulheres em condições de vulnerabilidade social, seja pela sua cor ou condição socioeconômica, são as mais envolvidas em tipos penais e, em geral, possuem muitos filhos; por isso, seriam as mais indicadas a cumprirem essa modalidade de pena alternativa. Cabe ao Estado prover condições básicas para que seus filhos tenham garantido o direito de serem educados por suas genitoras. A atuação da rede de proteção social do SUAS será fundamental para garantir os direitos das crianças e adolescentes aos cuidados maternos, bem como será essencial no acompanhamento da Estratégia de Saúde da Família, a inserção da criança em escolas públicas locais e em Organizações da Sociedade Civil. Destaque para serviços de Guarda Subsidiada e Programa Criança Feliz, acompanhamento pela unidade básica de saúde para casos de puérpera e gestante.

Assim, quando o magistrado decidir por medidas cautelares ou por prisão domiciliar, deverá o atendimento pós-audiência ou a Central de Alternativa Penal disponibilizar aportes para o custeio de despesas de transporte/alimentação para o regresso ao lar e encaminhamento para rede de proteção/saúde, com instrumental específico de contrarreferência. É mais que necessário se criar um protocolo de atendimento

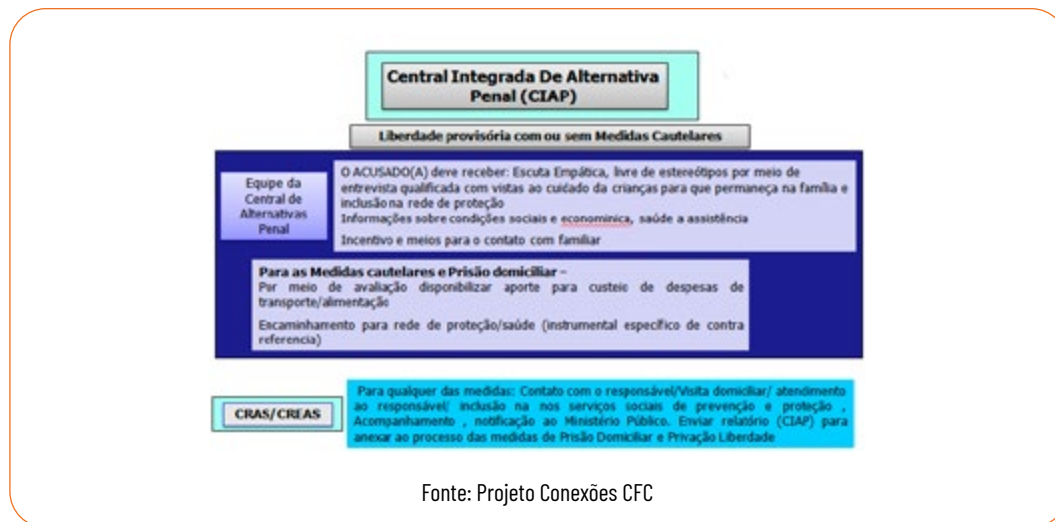
às mulheres gestantes e/ou com filhos que estão em medidas de prisão domiciliar, com equipe de acompanhamento e de apoio à inclusão social e aos cuidados, respeitando a convivência familiar e comunitária.

Ainda no caso do juiz optar por prisão domiciliar, quando forem identificadas crianças e adolescentes na residência do apenado, a equipe da Assistência Social da Central de Alternativa Penal deverá realizar visitas domiciliares para compreender o contexto familiar. Ademais, em articulação com o Centro de Referência de Assistência Social ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social, deverá ofertar à família proteção social, bem como incluir a criança/adolescente nos serviços e projetos comunitários. Programas como “Criança Feliz” e Programa de “Guarda Subsidiada” poderão ser suportes às famílias que têm entre seus membros pai ou mãe em prisão domiciliar com crianças na primeira infância

Sendo a decisão judicial pela prisão provisória, é importante este atendimento acolhedor para orientar sobre as unidades prisionais e os demais fluxos do processo penal, bem como para buscar informações acerca do responsável atual da criança/adolescente e o seu contato, onde a criança ou adolescente está residindo, se o(a) mesmo(a) possui alguma necessidade especial e se está inserido no sistema de educação. Finalmente, faz-se necessário questionar a relação entre o(a) preso(a) e seus filhos ou dependentes, a fim de averiguar a necessidade de encaminhamento para a Rede de Proteção (rede de atendimento socioassistencial, educacional e de saúde, conselhos tutelares, CREAS, entre outros). Além disso, é importante coletar dados a respeito da saúde do(a) preso(a) para que sejam encaminhados para a equipe de saúde da unidade prisional e da Secretaria de Justiça

CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS

As orientações para esta proposta têm como base o trabalho do projeto Pró-Infância, do Ministério Público do Ceará.



Fonte: Projeto Conexões CFC

Central Integrada de Alternativa Penal (CIAP)

Liberdade provisória com ou sem Medidas Cautelares

Equipe da Central de Alternativas Penais

O(A) ACUSADO(A) deve receber: Escuta empática, livre de estereótipos por meio de entrevista qualificada, com vistas ao cuidado da criança para que permaneça na família e inclusão na rede de proteção.

Informações sobre condições sociais e econômica, saúde e assistência.

Incentivo e meios para o contato com familiar.

Para as Medidas Cautelares e Prisão Domiciliar -

Por meio de avaliação disponibilizar aporte para custeio de despesas de transporte/alimentação

Encaminhamento para rede de proteção/saúde (instrumental específico de contrarreferência)

Equipe CRAS /CREAS

Para qualquer das medidas: contato com o responsável/visita domiciliar/ atendimento ao responsável/ inclusão nos serviços sociais de prevenção e proteção, acompanhamento, notificação ao Ministério Público. Enviar relatório (CIAP) para anexar ao processo das medidas de Prisão Domiciliar e Privação Liberdade.

Diante da necessidade de se criar procedimentos de acompanhamento do acusado em medidas alternativas à prisão provisória, o DEPEN lançou o Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas Cautelares Diversas da Prisão: Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e Acompanhamento (Leite, 2016). Seguindo o fluxo deste manual fica sob responsabilidade da Central de Alternativa Penal (central de acompanhamento de medidas alternativas) a articulação para o acompanhamento do apenado e a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente

As Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP) ou Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CAPMA) se baseiam na legislação penal fortalecida tanto pela Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais), quanto pela Lei 12.403/2011 (Lei de Medidas Cautelares). Atualmente, as alternativas penais se estruturam como um campo consolidado das políticas penais, tendo como marco fundamental as Regras de Tóquio das Nações Unidas, o Modelo de Gestão da Política Nacional de Alternativas Penais, a Resolução nº 213/2015 do CNJ e a recente Resolução nº 288/2019, também do CNJ. A ideia das CAPs ou CAPMAs é que se ofereça um centro de recepção que pretende contribuir sobremaneira com as audiências de custódia, proporcionando aos atores do sistema penal qualidade para os atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos das pessoas levadas à custódia.

O acolhimento visa à construção de plano de acompanhamento. Inicialmente, é realizado um atendimento individual com o propósito de acolher e conhecer a pessoa a ser acompanhada, identificando-lhe as características individuais, socioeconômicas, habilidades, potencialidades, contextos

de vulnerabilidade social e criminal, fatores de risco e de proteção. A frequência do atendimento é definida de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa. (ISER, 2018)

Assim, dando continuidade aos procedimentos pós audiência de custódia, por decisão de liberdade provisória, com ou sem medida cautelar, a pessoa deve ser encaminhada para a “**Central de Alternativas Penais**”, onde será atendida por uma equipe multidisciplinar (composta por assistente social, psicólogo, e sugere-se egresso do sistema e agente penitenciário). Seja qual for a decisão do magistrado, o(a) acusado(a) deve receber: escuta empática e livre de estereótipos, por meio de entrevista qualificada, com vistas ao cuidado das crianças, para que elas permaneçam na família. A referida equipe deverá obter registros e informações sobre as condições sociais, econômicas, de saúde e assistência, além de promover incentivos e meios para o contato com familiar ou pessoa de referência. Segundo a Resolução 288/2019 do CNJ, o Poder Judiciário deverá firmar termos de cooperação técnica com a Rede Pública. A equipe deverá atuar realizando os encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do SUS (Sistema Único de Saúde) e à Rede de Assistência Social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo poder público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual foi distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da Audiência de Custódia.

Recomenda-se criar este mesmo atendimento nos casos de prisão preventiva, seja pela equipe técnica pós-audiência de custódia, seja pela equipe das Centrais de Alternativas Penais.

Recomenda-se a adoção de uma postura empática durante a entrevista da equipe multidisciplinar, visando a criação de um vínculo de confiança entre o entrevistador e o entrevistado, para que então se possa colher dados significativos sobre a história de vida do(a) filho(a) ou dependente do(a) preso(a).

Este cuidado é precioso pois o acusado tende a não informar por recear que sua pena se estenda aos filhos ou por temer a perda da guarda ou a institucionalização das crianças. Este temor encontra base na cultura positivista histórica aplicada pelos agentes públicos que reduz a pessoa condenada e a sua família ao crime que cometeu, sem observar outros aspectos desses sujeitos. O atendimento realizado pela equipe deve estar calcado em princípios de direitos humanos, na matricialidade familiar e comunitária, na proteção social prevista no SUAS e no direito à saúde previsto no SUS. O atendimento é preventivo e deve garantir os direitos das crianças e adolescentes de conviverem em família e terem acesso à rede pública de serviços.

Em quaisquer das medidas acima, após a Audiência de Custódia será necessária uma articulação com a Rede de Proteção, gerando o encaminhamento conforme a realidade de cada criança/adolescente para implementação de ações necessárias, sempre visando a garantia de seus direitos.

ACOMPANHAMENTO – CUMPRIMENTO DA PENA

No gerenciamento de procedimentos criminais para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade, entende-se que os Sistemas Penitenciários Federal e Estadual deverão ter como postulado o reconhecimento da igual dignidade entre os diferentes atores que com eles interagem, promovendo os direitos humanos, a justiça social e a vida (Melo, 2016).

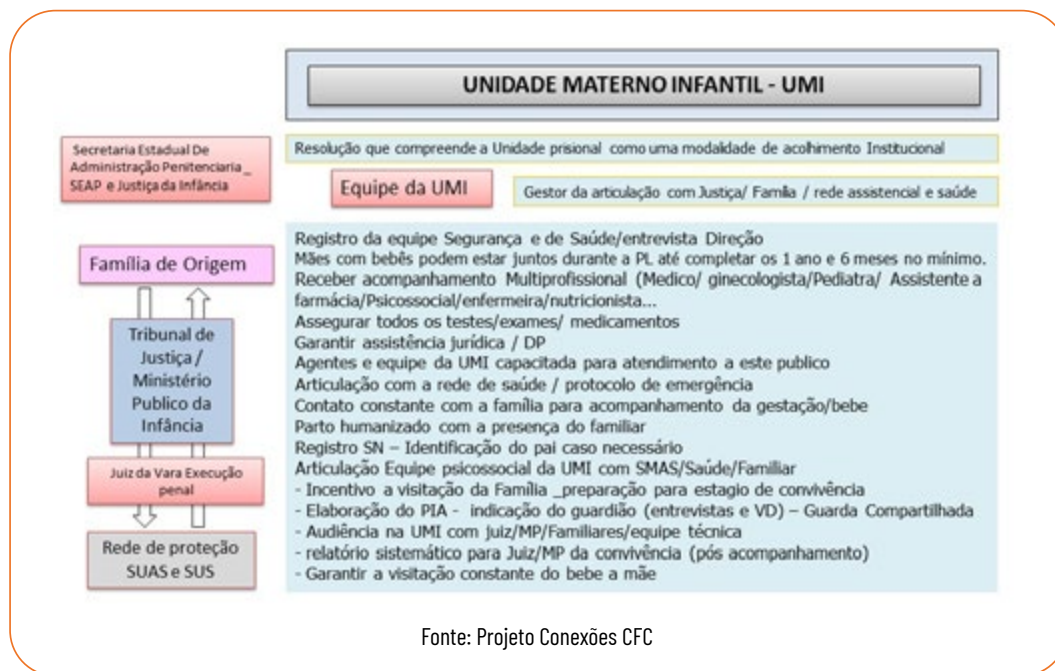
Um estabelecimento penal não é apenas o local para onde são enviadas as pessoas cujo julgamento jurídico levou a uma condenação. São também locais de habitação provisória para pessoas privadas de liberdade, locais de visitação para seus familiares, locais de trabalho para os servidores penais, advogados, professores, representantes de igrejas, organizações sociais e religiosas. Além disso, os estabelecimentos penais não estão isolados da sociedade e com ela interagem das mais diversas maneiras: seja pela aquisição de insumos e matérias-primas ou itens de consumo do comércio da localidade onde estão instalados, seja pela necessidade de utilização das redes públicas de saúde, dos equipamentos públicos de segurança ou educação, seja pela necessidade de estabelecer redes de apoio aos familiares e egressos prisionais. São também locais de negócios para empresas que lá instalam linhas de produção, ou para as empresas de construção civil e aquelas que fornecem equipamentos, utensílios, uniformes, alimentação, dentre outros itens. (Melo, 2016, p.32)

Compreendendo as peculiaridades das unidades de privação de liberdade, sejam: penitenciária; colônia agrícola, industrial e similares (Centros de Progressão Penitenciária); casa do albergado; ou cadeia pública; compreende-se que elas *coexistem* em uma rede complexa de serviços, públicos e privados, de diferentes atores e procedimentos. Para que isso ocorra, a política nacional deve ser intersetorial, garantindo, assim, políticas públicas que rompam com o isolamento, a falta de investimento destinado ao sistema penal brasileiro e o caos nele instalado. O Grupo de Trabalho do Projeto em tela não se propôs a discutir todos os procedimentos que ocorrem nas unidades prisionais, a saber: porta de entrada, processo de chegada das pessoas aos estabelecimentos prisionais, inclusão, acolhimento, custódia, visitas sociais e visita íntima, políticas para mulheres, diferenças e diversidades, revistas, transportes e inspeções, soltura e desligamento (Melo, 2016), mas identificar aqueles necessários para o direito à convivência familiar e comunitária, em especial a unidade penitenciária para mulheres gestantes e mães lactantes (Unidade Materno Infantil), e apontar caminhos para as unidades penitenciárias de modo geral.

Importante destacar que com o HC 143.641/SP e a Lei 13.769/2018 a mulheres gestante e com filhos ate 12 anos devem responder em prisão domiciliar ou outra alernativa penal, a prisão privisória devem ser avaliadas pelas gravidade, como por exemplo for por crime Hediondo contra a criança e adolescentes e outras decisões fundamentadas, livres de preconceitos de gereno e vulnerabilidade social. Sendo assim para as mulheres gestantes e com bebes privadas de liberdade, devem ter acesso a modelos como a Unidade Materno Infantil

UNIDADE MATERNO INFANTIL – UMI

O conceito de Unidade Materno Infantil será abordado para se referir às unidades penitenciárias destinadas às mulheres gestantes e mães lactantes. Este documento pondera acerca do caráter misto da **Unidade Materno Infantil**, a qual deve ser considerada tanto penitenciária para as internas mães com seus recém-nascidos, como acolhimento institucional voltado para as crianças, necessitando, por isso, ser normatizada. Com a gestão da Secretaria Estadual de Segurança Pública, a unidade em questão deve atender todas as recomendações nacionais e internacionais de proteção à gestante e à criança em ambiente saudável, com preservação da integridade física e mental, além de contar com infraestrutura, ou seja, alojamento apropriado e assistência à saúde ambulatorial. Como acolhimento institucional deve atender todas as normativas nacionais previstas no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Essa condição peculiar da Unidade Materno Infantil de unidade penitenciária e acolhimento institucional é fator preponderante para a construção da política de proteção à criança e a garantia do direito à maternidade. Deve haver uma função dupla de gestão da Secretaria Estadual de Segurança Pública, em articulação direta com o Juizado da Infância e o Ministério Público, sendo referenciado na rede SUAS de proteção e organizações comunitárias. Assim, a Unidade Materno Infantil será apresentada a partir de procedimentos que indicam os cuidados com as gestantes e suas crianças, com base no quadro de fluxo abaixo.



UNIDADE MATERNO INFANTIL - UMI

Secretaria Estadual de Administração Penitenciária da SEAP e Justiça da Infância

Resolução que compreende a Unidade Prisional como uma modalidade de Acolhimento Institucional

Equipe da UMI

Fazer a gestão da articulação com Justiça/família/rede assistencial e saúde

Registro da equipe de Segurança e de Saúde /entrevista Direção

Mães com bebês inferior a 06 meses deve estar juntos durante a PL até completar os 1 ano e 6 meses no mínimo.

Receber acompanhamento multiprofissional (médico/ ginecologista/pediatra/assistência farmacêutica/ psicossocial /enfermeira/ nutricionista...

Assegurar todos os testes/ exames/ medicamentos

Garantir assistência jurídica / Defensoria Pública

Agentes e equipe da UMI capacitados para atendimento a este público

Articulação com a rede de saúde / protocolo de emergência

Contato constante com a família para acompanhamento da gestação/bebê

Parto humanizado com a presença do familiar

Registro Certidão de Nascimento -Identificação do pai caso necessário

Articulação equipe psicossocial da UMI com SMAS/Saúde/Familiar

- Incentivo à visitação da família - preparação para estágio de convivência

-Elaboração do PIA - indicação do guardião (entrevistas e Visita Domiciliar)

- Audiência na UMI com juiz/MP/ familiares/equipe técnica - proposta de guarda compartilhada

- relatório sistemático para juiz/MP da convivência (pós-acompanhamento)

- Garantir a visitação constante do bebê à mãe

Fluxo constante entre

Família de Origem

Este fluxo deve ser constantemente articulado por meio de trabalho intersetorial com o Tribunal e Ministério público da infância bem como com o Juiz da Vara de execução penal (que acompanha o caso) e a Rede de proteção do sistema único da assistência social e Sistema único de saúde.

O HC 143.641/SP deve ser cumprido na Audiência de Custódia, e, diante disso, a Unidade Materno Infantil - UMI seria um estabelecimento apenas para gestantes e mães lactantes que cometeram crimes com

violência ou grave ameaça à pessoa, exceção prevista no Art. 318-A, CPP. Ainda que a liberdade provisória ou a prisão domiciliar seja concedida, as gestantes e mães lactantes deverão ter acompanhamento, por meio de uma equipe multidisciplinar. Imperioso salientar que os participantes da oficina afirmaram que as mulheres que estejam amparadas pelo HC supramencionado não deverão utilizar a tornozeleira eletrônica ao cumprirem prisão domiciliar.

Código de Processo Penal – Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I- não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II- não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Diante disso, as gestantes, independente do período de gestação, e as mães lactantes que adentrarem no sistema prisional deverão ser encaminhadas para a UMI, caso tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça, ou ainda contra o seu filho ou dependente. Todas as outras devem cumprir a pena em prisão domiciliar. É fundamental que a convivência entre mãe e bebê seja garantida 24 horas por dia, em qualquer uma das possibilidades de cumprimento de pena.

Ao ingressar na UMI, primeiramente, há atuação das equipes de segurança e de saúde. Aquela realiza a verificação de documentos, enquanto esta realiza exames preliminares na mulher privada de liberdade.

Em um segundo momento, ocorre entrevista com a direção da UMI, onde lhes serão apresentadas as regras gerais do local. Outra entrevista acontece com a equipe técnica, composta por assistente social e/ou psicólogo(a), ocasião em que serão levantados dados para internação em hospital referenciado e identificação de apoio sociofamiliar e necessidade de serviços socioassistenciais. Nessa ocasião verifica-se qual a modalidade de atendimento pré-natal que será imprescindível à gestante; em caso de gravidez de risco deverá ser encaminhada para internação hospitalar, as demais deverão ser acompanhadas pela Rede Cegonha. Não obstante, outros profissionais como advogado/defensor público, pedagogo, nutricionista, entre outros, também poderão ser solicitados nessa oportunidade.

Ressalta-se que a referida equipe técnica realizará um atendimento de rotina, acompanhando a gestante e, portanto, monitorando a necessidade de atendimentos de especialistas ao longo de sua gravidez. Tal equipe trabalhará em parceria com os postos de saúde do local e da Rede Cegonha.

Lei de Execução Penal – Art. 14, §3º: Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Salienta-se que à gestante ou à mãe lactante no sistema prisional deverá ser garantida assistência jurídica, atendimento psicossocial, contato com a família e, por fim, atendimento médico, incluindo ginecologista, pediatra, fisioterapeuta, clínico geral, nutricionista, dentista, enfermeira, psiquiatra, educador físico e assistência farmacêutica. Caso a encarcerada seja contemplada pelo HC 143.641/SP, sua defesa deverá pleiteá-lo imediatamente, tendo em vista que tem o direito de responder ao processo em prisão domiciliar. Ressalta-se a necessidade de uma equipe multiprofissional na UMI com enfermeira especialista no atendimento à gestante e acompanhamento de doula. A humanização e a sensibilização de todos os funcionários da UMI são indispensáveis, as gestantes e mães lactantes, apesar de estarem cumprindo pena, devem ter o máximo de tranquilidade, tendo em vista que o estresse pode acarretar problemas de saúde para ela, os fetos e os bebês.

No que tange ao atendimento médico de gestantes e mães lactantes, deverão ser assegurados todos os testes, exames, medicamentos e vacinas durante o pré-natal e puerpério, assim como se deve garantir todas as necessidades do desenvolvimento do bebê na Unidade Materno Infantil. Além disso, é fundamental a existência de uma articulação entre a UMI e a Rede de Saúde, principalmente a Rede Cegonha, a fim de garantir transporte salubre por meio de ambulância.

A gestante em trabalho de parto será conduzida de ambulância ao hospital de referência junto à equipe de segurança e à equipe técnica da Unidade Materno Infantil.

No momento do nascimento do bebê, deverá ser assegurada a comunicação à família, com o intuito de garantir a presença de um familiar no momento do parto, que em hipótese alguma poderá ser realizado com a parturiente algemada.

Lei 8.080/1990 – Art. 19-J: Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Após o nascimento do bebê, ele deverá ser registrado, e, para isso, deverá ocorrer a identificação do pai. Caso o pai ou a mãe não queiram que a filiação paterna conste na certidão de nascimento, é necessário um trabalho de sensibilização. Cumpre salientar que ainda que o pai do bebê esteja encarcerado, isso não deverá ser um impedimento, sendo necessária a comunicação entre a Unidade Materno Infantil e o presídio em que ele se encontra. Caso os pais não possuam documentação, a equipe psicossocial deverá realizar articulação com os órgãos competentes, a fim de providenciar os documentos.

A equipe técnica ficará responsável por promover o planejamento da visitação do pai e da família extensa para o início da convivência familiar. Sendo o pai um recluso, garantem-se as visitas por meio de diligências entre a unidade prisional e a Unidade Materno Infantil.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 19, §4º: Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 23: A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. §2º: A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Com o apoio da rede municipal, a equipe médica da UMI providenciará o atendimento pediátrico do bebê, com acesso aos exames e à vacinação.

Lei de Execução Penal – Art. 83, §2º: Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA NA UNIDADE MATERNO INFANTIL

A UMI é um dispositivo peculiar, calcado no Marco Legal da Primeira Infância, bem como de orientações técnicas de Acolhimento Institucional. Por conta disso, a UMI é acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público (CAO) e pelo Juiz da Vara da Infância. A equipe técnica existente deve assumir função para além da Segurança Pública, acumulando as incumbências de proteção dos direitos da criança e garantia à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, a referida equipe deverá monitorar o estágio da convivência familiar e comunitária, redigindo relatórios, os quais serão enviados ao Judiciário para auxiliar no processo de guarda. Por outro lado, a rede socioassistencial efetuará estudo social da família.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Após o período mínimo de convivência entre mãe e bebê previsto legalmente, **o juiz da Vara da Infância realizará audiência na própria UMI**, a fim de decidir a guarda da criança. **Nessa audiência se faz presente o Ministério Público, o requerente da guarda e a mãe.** Definida a guarda, o juiz da Vara da Infância informa ao juiz da comarca, e, no caso de necessidade observada por carência de direitos, encaminha ofício à Rede Socioassistencial para o acompanhamento e a garantia de direitos da criança ou guardião na comunidade de origem.

A guarda se dará após o convívio prévio da criança com o guardião, sendo necessário, ainda, um relatório técnico referente à convivência familiar entre os dois. Indica-se para alguns casos, modelo de guarda compartilhada entre a mãe e o guardião, forma de garantir a adesão da criança na política pública sobre a proteção de um guardião extramuro e a manutenção do poder familiar da Mãe enquanto cumprir sua pena. Esta proposta garante o direito a convivência familiar da criança com sua mãe, a participação da mãe nos cuidados e decisão; sem promover rupturas jurídicas em parceria próxima com o guardião. A Guarda compartilhada fortalece os vínculos mãe e bebe mesmo a distância. A medida de acolhimento institucional apenas ocorrerá quando não houver indicação de guardião, falta de êxito na procura de um guardião ou por desejo de entrega da criança para adoção.

Caso não localizado o possível guardião, a criança deverá ser encaminhada preferencialmente para o serviço de Acolhimento Familiar, que deverá providenciar as visitas à mãe enquanto ela estiver no sistema prisional ou até localizar membros da família extensa para assumir a guarda.

Importante considerar o desejo da mãe de entrega à adoção, nesse caso a Vara da Infância deve encaminhar a equipe técnica para as orientações quanto ao procedimento e atendimento para a mãe. Segue-se, no caso de entrega para adoção, o acompanhamento dos grupos de apoio à adoção para as famílias pretendentes.

Por fim, após a criança sair da UMI em definitivo, a mãe retornará à unidade prisional de origem, e, então, a visita da criança à mãe deve ser assegurada pelo apoio dos serviços da rede SUAS, proporcionando condições financeiras e logísticas, mediante análise técnica. Essa criança também deverá ser incluída em programas como o Criança Feliz e Guarda Subsidiada e, excepcionalmente, Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar.

Resolução nº 3 CNPCP, de 15 de julho de 2009 - Art. 1º: A estada, permanência e posterior encaminhamento dos(as) filhos(as) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da “psique” da criança.

Resolução nº 3 CNPCP, de 15 de julho de 2009 - Art. 2º: Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para os(as) filhos(as) de mulheres encarceradas junto às suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com seu (sua) filho(a) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro.

Resolução nº 3 CNPCP, de 15 de julho de 2009 - Art. 3º: Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases:

a) Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança;

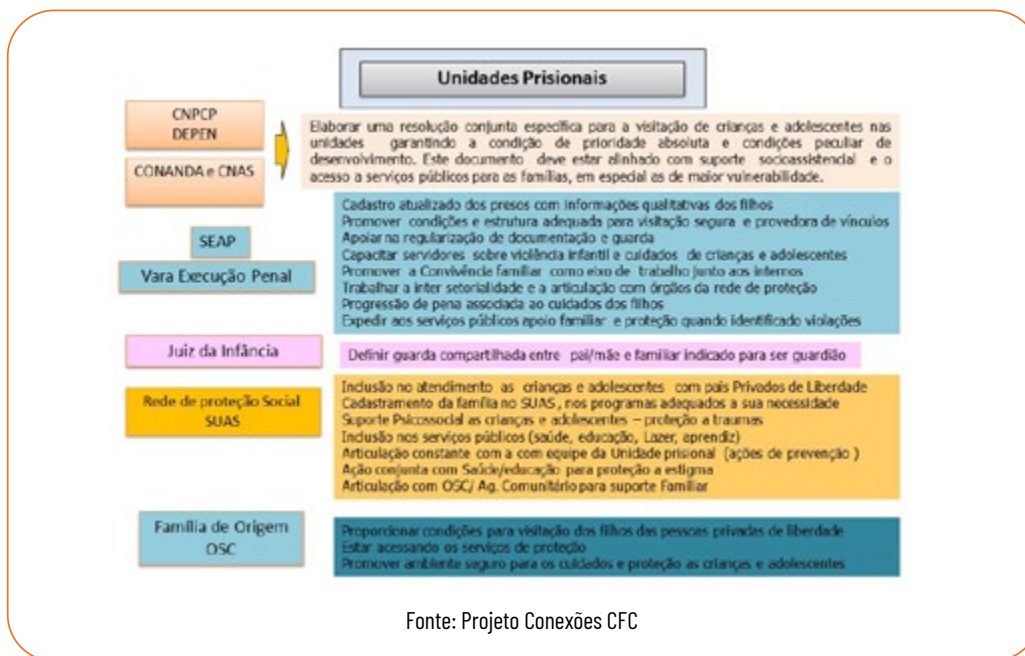
b) Visita da criança ao novo lar;

c) Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão;

d) Visitas da criança por período prolongado à mãe.

Parágrafo único. As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais.

UNIDADES PRISIONAIS



UNIDADES PRISIONAIS

CNPCP + DEPEN + CONANDA e CNAS

Elaborar uma resolução conjunta específica para a visitação de crianças e adolescentes nas unidades, garantindo a condição de prioridade absoluta e condições peculiares de desenvolvimento. Este documento deve estar alinhado com suporte socioassistencial e o acesso a serviços públicos para as famílias, em especial as de maior vulnerabilidade.

SEAP + Vara Execução Penal

Cadastro atualizado dos presos com informações qualitativas dos filhos.

Promover condições e estrutura adequada para visitação segura e provedora de vínculos.

Apoiar na regularização de documentação e guarda.

Capacitar servidores sobre violência infantil e cuidados de crianças e adolescentes.

Promover a convivência familiar como eixo de trabalho junto aos internos.

Trabalhar a intersetorialidade e a articulação com órgãos da rede de proteção.
Progressão de pena associada ao cuidado dos filhos.
Solicitar aos serviços públicos apoio familiar e proteção quando identificadas violações.

Juiz da Infância

Definir guarda compartilhada entre pai/mãe e familiar indicado para ser guardião.
Rede de Proteção Social - SUAS
Inclusão no atendimento às crianças e adolescentes com pais privados de liberdade.
Cadastramento da família no SUAS, nos programas adequados à sua necessidade.
Suporte Psicossocial às crianças e adolescentes – proteção a traumas.
Inclusão nos serviços públicos (saúde, educação, lazer, jovens aprendiz).
Articulação constante com a equipe da unidade prisional (ações de prevenção).
Ação conjunta com Saúde/Educação para proteção contra estigma.
Articulação com Organização da Sociedade Civil/ Ag. Comunitário para suporte Familiar

Família de Origem e Organizações da Sociedade Civil.

Proporcionar condições para visitação dos filhos das pessoas privadas de liberdade
Acesso aos serviços de proteção.
Promover ambiente seguro para os cuidados e proteção às crianças e adolescentes.

O Sistema de Execução Penal - SEP, em especial o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), deve garantir às crianças e aos adolescentes que têm seus pais no sistema penitenciário o direito à visitação, com resoluções específicas para esse público, respeitando sua condição de prioridade absoluta e condições peculiares de desenvolvimento. Deve-se também promover procedimentos de acompanhamento socioassistencial e ações intersetoriais, garantindo o acesso a serviços públicos para as famílias, em especial as de maior vulnerabilidade.

No que tange a essa temática, os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, devem, conjuntamente, emitir uma resolução específica sobre visitação de crianças e adolescentes em unidades prisionais e acesso à rede de proteção social.

Em relação ao papel do Poder Judiciário, o juiz da Vara de Execução Penal, encarregado por processos cujos acusados(as) sejam responsáveis por crianças ou adolescentes, deve considerar os direitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente. O magistrado deve acompanhar nos autos a garantia dos direitos, solicitando encaminhamento para os órgãos responsáveis para sua efetivação. Além disso, deve

viabilizar um mecanismo de acompanhamento da visitaç o, a fim de manter o v nculo entre a crian a e seu pai ou m e. Por fim, o juiz da Vara da Inf ncia e da Juventude deve apoiar na regulariza o de documentos legais das crian as que permaneceram com os familiares e/ou rede de apoio (padrinhos e outros). Sabe-se que a guarda da crian a   um tabu entre as fam lias, seja pela dificuldade em acess -la, seja pelo paradoxo entre a impossibilidade da manuten o da responsabilidade do genitor(a), provedor(a) do cuidado por estar privado de liberdade e a recusa da fam lia de origem em assumir totalmente a guarda, pelo receio de desresponsabilizar o provedor.

No entanto, a obten o do termo de guarda   para facilitar o acesso da fam lia na inclus o da crian a e do adolescente nas pol ticas de prote o social. Para romper com esse tabu, sugere-se ao juiz da Inf ncia a emiss o de um termo de guarda compartilhada entre o apenado e a pessoa de refer ncia da crian a. A equipe do Judici rio dever  acompanhar a inclus o na rede de prote o. Cabe tamb m provocar o Sistema de Execu o Penal a considerar os cuidados dos filhos, a participa o efetiva do apenado no exerc cio da maternidade ou paternidade como condi oes   progress o da pena.

No que tange   atua o da Secretaria de Estado de Administra o Penitenci ria - SEAP, o registro da informa o sobre a maternidade ou paternidade do(a) encarcerado(a)   fundamental. Esses dados devem ser compartilhados com a rede de sa de e a rede de assist ncia social e vice-versa, promovendo uma articula o com os servi os do territ rio. Essa informa o auxilia na prioriza o de crian as e adolescentes no cadastro de visita o, o que   fundamental para a promo o de encontros peri dicos entre os filhos e suas m es ou seus pais presos(as). A SEAP pode ainda desenvolver a capacita o dos servidores sobre as viol ncias infantis, bem como os cuidados no atendimento   crian a e ao adolescente, sendo assim, um processo para conciliar a seguran a e cuidado como condi oes de trabalho. Um olhar apurado promove a prote o das crian as e adolescentes, seja no apoio ao interno, seja na articula o com a rede de prote o. Propostas de oferecer aos internos mecanismos educativos com base na conviv ncia familiar e comunit ria, media o de conflitos e apoio psicossocial podem ser dispositivos interessantes.

A rede de assist ncia social deve realizar atendimento  s crian as com pais privados de liberdade, realizar a busca ativa da fam lia extensa dessa crian a e cadastrar a fam lia nos servi os do Sistema  nico da Assist ncia Social (SUAS). A articula o com o SUAS possibilita que a fam lia receba eventual benef cio a que tenha direito, viabiliza suporte psicossocial - minimizando os efeitos negativos do encarceramento do adulto de refer ncia na vida de crian as ou adolescentes, permite comunica o entre as unidades prisionais e a rede de sa de e educa o para mitiga o de estigmas e, finalmente, promove articula o com organiza oes da sociedade civil e agentes comunit rios para suporte familiar.

O GT identificou servi os espec ficos para o atendimento e acompanhamento destas fam lias:

- Realizar a oes conjuntas de preven o com a SEAP
- Suporte psicossocial  s crian as e adolescentes - prote o a traumas

- Realizar articulação com estratégia de saúde da família e educação para prevenção ao estigma
- Inclusão nos serviços de geração de renda, inclusão do genitor/genitora como membro do grupo familiar mesmo estando privado de liberdade em modalidade especial, respeitando os entraves para a guarda parcial (compartilhada) do familiar.
- Inclusão nos serviços de Guarda Subsidiada – Família Guardiã
- Inclusão e acompanhamento dos atendimentos da Defensoria Pública
- Inclusão nos acompanhamentos sistemáticos da Proteção Básica e Especial, quando necessário
- Acesso à Justiça da Infância e da Adolescência para atendimento e emissão da guarda parcial (definir estratégias legais para que a guarda seja compartilhada com o pai/mãe privado de liberdade e o guardião).
- Inclusão nos serviços públicos de educação, saúde, lazer
- Inclusão nas atividades e programas ofertados pelas organizações da sociedade civil do território

A Família de Origem e ou padrinhos, entre outros, responsáveis pelos cuidados das crianças e adolescentes enquanto os genitores estão afastados deve providenciar a documentação legal para inclusão na rede pública de proteção, acompanhar o desenvolvimento, dispor de um ambiente seguro frente a violações de direito e proporcionar as visitas das crianças ao seu pai ou mãe privada de liberdade.

Na modalidade de prisão domiciliar, uma equipe psicossocial deverá acompanhar a acusada, por meio de visitas domiciliares e institucionais, para garantir às crianças seus direitos e às mães as condições de cuidados necessários.

O juiz da Vara de Execução Penal deverá ser informado dos atendimentos às crianças durante o cumprimento da medida penal de seu genitor(a).

PORTA DE SAÍDA REINserÇÃO SOCIAL - EGRESSO E O PROGRAMA SOCIOFAMILIAR

Considerando a Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade tem uma finalidade social que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social. Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) em que o Brasil é signatário.

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos (CNJ, 2016, p. 19).

O superencarceramento e a falta de estrutura das unidades prisionais são impeditivos à efetividade dos objetivos acima elencados, o que provoca a reflexão sobre as condições da pessoa egressa do Sistema de Justiça Penal e as consequências sociais e pessoais que decorrem do período prisional. A institucionalização prolongada, em qualquer circunstância, gera consequências.

“... encarceramento retira dos sujeitos não apenas a liberdade, mas a possibilidade de organizar e controlar a própria vida e, assim, parte importante de sua identidade e dignidade. São predefinidos os horários de alimentação e sono, as roupas a serem usadas, o corte de cabelo, o posicionamento das mãos, os comportamentos permitidos e os que são exigidos e acarretam punição caso sejam descumpridos.” (Wolff, 2016)

A necessidade de adaptação à rígida organização de rotinas institucionais, em contraposição à administração autônoma das facções no interior das galerias, implica a adoção de suas pautas comportamentais e o estabelecimento de padrões estereotipados de linguagem e expressão. Decorre daí também “processos de autoafirmação agressiva, estado permanente de ansiedade, alterações na sexualidade e baixas expectativas de futuro e de responsabilização frente a ele” (VALVERDE MOLINA, 1997, p. 122).

Essas mesmas condições impostas por uma institucionalização prolongada foram observadas nos hospícios e nos educandários brasileiros. Em ambas as situações foram criadas políticas públicas que garantiram novas normativas e procedimentos, investimentos e ampliação de equipes, por exemplo, promovendo, assim, mudanças de paradigma e trazendo nova atuação dos Sistemas de Saúde e de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o que teve como consequência maior qualidade no atendimento às pessoas portadoras de sofrimento mental e às crianças/adolescentes. Muitas dessas conquistas tiveram como base as diretrizes que preconizavam a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

A proteção da sociedade contra a criminalidade e a reincidência por meio da detenção é a lógica ainda vigente no Sistema de Justiça Penal. No entanto, sendo aplicada de forma isolada está gerando uma sociedade encarcerada, sem qualquer reinserção social, ao contrário, o endurecimento das formas de punição e o controle institucional refletem em crescente número de presos. Diante desse fato, entende-se a necessidade de qualificar o processo de saída, a “porta de saída” do sistema penal. Repensar os efeitos perversos da institucionalização, perpassa pela reflexão sobre a necessidade de uma inclusão real dos egressos com base na educação, e na reintegração social e familiar, ressignificando valores cidadãos e do protagonismo como construtor da cidadania.

A ressocialização tem como principal objetivo fomentar a discussão acerca do redimensionamento da política prisional e o grau de sua efetividade da redução dos danos sociais. A educação, a qualificação e o trabalho são, em suma, os pontos chaves da ressocialização, que devem estar integrados por meio de uma política penitenciária que leve em conta o princípio da responsabilidade do preso com os rumos do cumprimento da sua pena. (INFOPEN, 2017)

Apontar os efeitos provocados às pessoas apenadas e as condições ofertadas das unidades prisionais para a reinserção social dos egressos é um caminho a se construir. Sabe-se que hoje as condições do egresso no processo de reinserção social são invisíveis nas políticas públicas, “não existem dados nacionais sobre o número e perfil das pessoas egressas no Brasil; as informações existentes são sempre focadas em experiências localizadas e em estudos específicos” (Wolff, 2016).

Os desafios do Sistema de Execução Penal diante da carência estrutural, falta de procedimentos, fluxos padronizados e fiscalização de todo o processo merecem atenção. Diante desse cenário, **recomenda-se** um levantamento do perfil das pessoas em reinserção social do sistema penal em que se obtenha dados qualitativos das condições do cumprimento da pena e, em especial, com informações sobre filhos e vínculos familiares. Tais dados possibilitam a construção de políticas públicas para a reintegração do egresso na sociedade e na família. Tal proposta está em consonância com o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023, com as diretrizes e medidas voltadas para o egresso do sistema prisional. Abaixo, alguns destaques:

- Incluir no Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) dados e informações sobre egressos do sistema prisional;
- Construir um pacto interinstitucional entre os Poderes Executivo e Judiciário e estabelecer programas e projetos de âmbito nacional com metas e recursos definidos objetivando a reinserção social do egresso;
- Propor alterações na Lei Complementar nº 79, de 1994 (BRASIL, 1994b) no sentido de ampliar as fontes de arrecadação do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional);
- Fomentar, por meio do DEPEN, a criação de estruturas institucionais voltadas para o atendimento/orientação e assistência ao egresso do sistema prisional nos órgãos de gestão dos sistemas prisionais locais.
- Criar o observatório do egresso com o objetivo de monitorar ações voltadas para a reintegração social em cada órgão de execução.

PROGRAMA SOCIOFAMILIAR PARA EGRESSO

Uma segunda proposição tem como foco os mecanismos previstos na reinserção social dos egressos, estruturados em eixos principais de educação, formação profissional e trabalho.

Outras formas de assistência apropriadas e disponíveis também são indicadas, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. O que cabe a este documento, porém, é questionar quais as assistências apropriadas ao egresso e sua família, principalmente quando ele tem filhos na primeira infância. Outro entendimento se faz a respeito do papel socializador e estruturante da família para a construção da identidade moral e social de cada um de seus membros. Qual seria então o papel da família e da criança frente ao retorno de seu ente após o afastamento forçado do lar? Quais são as consequências da institucionalização nesse retorno? Quais são os rearranjos familiares e as perspectivas futuras desta família? Diante de tal desafio, é importante identificar em uma recente normativa sobre egressos o papel da família como propulsora da reintegração social e familiar. Assim, com base no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023 em vigor para a execução penal, descreve-se abaixo a função da família para a Política Nacional Penitenciária.

A partir da busca pela palavra “família” no referido Plano, percebe-se que ela está relacionada a:

- Estratégias de combate à violência contra mulher;
- Práticas de crimes que fragilizam a sociedade e as famílias vítimas dos crimes;
- Como beneficiadas por assistência pelo crime organizado;
- Governança do sistema penitenciário via implementação de ações de integração dos presos com as famílias;
- A uma proposta de política pública para a reinserção do preso;
- A conscientização do preso para adesão a atividades de estudo e trabalho por meio do envolvimento da sociedade civil e da família;
- A manutenção do vínculo, por meio de “visita virtual”, para as famílias que não têm condições financeiras, bem como para a prevenção a repasse de informações criminosas impostas pelo crime organizado;
- A manutenção do vínculo por contato telefônico para adequação do preso a regime disciplinar diferenciado;
- A recuperação do egresso, por via espiritual/religiosa;
- A projetos religiosos de resgate dos laços familiares;
- A reparação às famílias das vítimas.

A mesma busca foi realizada sobre a palavra “criança”, que aparece uma única vez, quando se trata dos presídios federais onde o rigor à segurança se faz necessário pela característica dos crimes praticados.

Diante dessa circunstância, a visita de criança ao preso se dará por sala espelhada. A palavra “filhos” não tem nenhuma referência no documento.

Ante o exposto, percebe-se que o foco do Plano está no combate à criminalidade, às organizações criminosas e na ressocialização, via eixos estruturantes: trabalho, educação e formação. Cabe ressaltar que nesse documento o processo de reinserção social do egresso também está vinculado ao tema espiritualidade por meio das organizações religiosas como um eixo fecundo para convivência familiar e o resgate da moral. Observa-se que o viés religioso tem ganhado força, seja via sistema de execução penal, seja nas ramificações das organizações religiosas nas unidades prisionais brasileiras, sendo considerado como um possível novo eixo estruturante de possibilidade para o processo de reinserção social.

Diante deste contexto e da necessidade de uma reforma no Sistema de Execução Penal frente aos desafios do egresso na reinserção social, no âmbito do Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária”, **propõe-se criar um programa SOCIOFAMILIAR COMO MEDIDA ESTRUTURANTE DO PROCESSO DE REINERÇÃO SOCIAL**. Essa proposta ampara-se na ideia de que o sujeito forma a sua identidade na família, portanto, caso ele tenha praticado ato criminoso, tenha sido responsabilizado e cumprido sua pena, sua família será a base para a sua reintegração na comunidade. Para tanto, será necessário o apoio SOCIOFAMILIAR COMO UM SERVIÇO DE ESTRUTURA ESTATAL.

Tal orientação rompe com a atual proposta da participação da família como subtema do eixo “religioso”. Logo, a **recomendação** é construir programas que incluam a participação das famílias dos presos e internos como eixo estruturante do processo de reinserção social, garantindo políticas públicas especializadas para o detento, em especial, os que possuem crianças e adolescentes em suas famílias.

A expertise da Terra dos Homens no processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes afastados do lar por medidas de proteção ou por violação de direitos permite que pontuemos a necessidade de realizar o acompanhamento progressivo do(a) genitor(a) à sua vida na família. O tempo de afastamento entre os membros promove rearranjos familiares, e, para garantir a convivência familiar e comunitária a reinserção do membro que ficou afastado deve ser cuidadosa, respeitando o novo rearranjo familiar, uma vez que ele ainda estará cumprindo a medida em regime aberto e, assim, se recolherá à noite para as unidades penitenciárias. O final do processo de acompanhamento familiar pós-reinserção social se dará com o retorno definitivo do familiar e o encerramento do processo penal.

O mais importante que se tem é o regime de saídas transitórias, que busca justamente que não sejam perdidos, que não se interrompam esses laços familiares. Uma boa norma que responde a um bom propósito, a progressividade... (Comissionado Parlamentário para o Sistema Carcerário, Uruguai / NNAPES 2017)

Dentre as recomendações, observa-se nas DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA EGRESSA do DEPEN pontos que aproximam a valorização familiar como política para reinserção social, são eles:

- 3ª Diretriz: O Depen, em parceria com outros órgãos federais, em especial o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **fomentará a articulação ou fortalecimento de redes de apoio ao egresso prisional e ao familiar de presos nos estados e municípios, visando à integração das políticas públicas sociais voltadas para este público.** a) Estas redes de apoio ao egresso e familiar de preso deverão ser coordenadas por meio de órgão gestor próprio, vinculado à administração penitenciária dos estados; b) em cada município onde se encontra instalada uma unidade prisional, deverá ser implantado um equipamento público de atendimento aos egressos e familiares, preferencialmente por meio de parceria com o órgão gestor da assistência social municipal. Estes equipamentos deverão ser dotados de equipe multidisciplinar, com vistas a garantir a oferta das assistências social, material, psicológica e jurídica, bem como encaminhamentos para redes públicas de educação e saúde. (Diretriz 26 – Consultoria para Modelo de Gestão Prisional)
- 11ª Diretriz: **A adesão aos programas de atendimento ao egresso deve ser de livre decisão do usuário e de sua família.** Em caso de requisição pelo Poder Judiciário de algum trâmite burocrático ou de controle processual penal, o usuário deverá ser devidamente esclarecido, de forma que este procedimento não seja confundido com o atendimento oferecido.
- 13ª Diretriz: **A família deve ser considerada como parte da questão social que envolve a pessoa egressa e ser entendida para além de sua composição formal e tradicional, respeitando-se a ampliação dos laços e as possibilidades de novas configurações a partir da realidade de cada pessoa.**

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Durante a oficina realizada em Recife/PE, os profissionais presentes apontaram a necessidade de um fluxo para os adolescentes que incidem na prática de atos infracionais, tendo em vista que muitos deles já possuem filhos(as).

Sabe-se que o HC Coletivo 143.641 também abrange as adolescentes que cometem atos infracionais e são gestantes, puérperas ou mães de crianças deficientes, assim, elas também possuem o direito de responder ao processo em prisão domiciliar.

Diante disso, após apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, este será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. De acordo com o Art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente, após o delegado lavrar auto de apreensão, nos casos de ato infracional mediante violência ou grave ameaça, ou registrar o ato por meio de registro de ocorrência circunstanciado, comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela referida autoridade sob

termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, exceto quando pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Em caso de não liberação, o jovem apreendido deverá ser apresentado, imediatamente, ao representante do Ministério Público e, sendo impossível, o delegado o encaminhará imediatamente à entidade de atendimento, que efetuará a referida apresentação no prazo de 24 horas (Art. 175, caput e §1º, ECA).

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

O representante do Ministério Público deverá, no mesmo dia da apresentação do adolescente, proceder com a imediata e informal oitiva e, sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas (Art. 179, ECA).

Nos casos em que o representante do Ministério Público oferecer representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa, a referida autoridade designará audiência de apresentação do(a) adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação (Art. 184, ECA). Tal audiência deverá ser realizada tão somente na presença dos responsáveis do adolescente, assim como de um advogado ou defensor público.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no Art. 108 e parágrafo.

Caso a autoridade judicial decida pela internação do adolescente, deverá ser garantido a ele e seu dependente o direito à convivência familiar por meio de visitas, oferecendo, tanto passagem, quanto hospedagem, como, por exemplo, uma casa de apoio. Além disso, é fundamental que o CREAS seja acionado a fim de atender o adolescente que está internado e a sua família.

Se, mesmo com o HC coletivo 143.641, a autoridade judicial decidir que a adolescente gestante acusada de ato infracional deve ser internada, as alíneas c e d do Art. 10 da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Regime de Internação e Internação Provisória devem ser cumpridas integralmente.

Após o nascimento do(a) filho(a) da gestante adolescente privada de liberdade, deverá haver revisão da medida de internação, pleiteando-se novamente o cumprimento do HC coletivo 143.641.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Regime de Internação e Internação Provisória – Art. 10. A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, garantindo-se:

c) o acompanhamento do pré-natal e a vinculação ao serviço para o parto das adolescentes gestantes, com atenção especial às peculiaridades advindas da situação de privação de liberdade, seguindo-se as diretrizes da Rede Cegonha;

d) o aleitamento materno junto às adolescentes, sobretudo às adolescentes puérperas e mães em situação de privação de liberdade, seguindo-se as diretrizes da Rede Cegonha.

CONCLUSÕES

A realidade dos homens e mulheres encarcerados no Brasil perpassa por situações de pobreza e vulnerabilidade. Esse grupo é composto preponderantemente por negros ou pardos de baixa escolaridade, que sobrevivem de empregos informais. Suas condições de moradia são precárias e localizam-se na periferia, local marcado pela cotidiana violência estrutural e estatal. Na prisão a desigualdade social é exponencialmente presente. Os crimes contra o patrimônio e a traficância de pequenas quantidades de drogas são os principais motivos da medida de privação de liberdade, ainda que existam diversas evidências de que outras alternativas possam ser muito mais eficazes na prevenção da reincidência. Prende-se sem julgamento, prende-se pelo ideal de uma sociedade punitivista e os alvos são predominantemente os excluídos da sociedade, seja por sua condição social, seja por sua raça/etnia. O racismo estrutural está enraizado, marcado pela relação de poder, pela hierarquia racial, por meio de controle, de leis discriminatórias, e pela crença da incapacidade do sujeito que tenha sua cor não branca e que seja pobre.

O Habeas Corpus Coletivo 143.641/2018, na emenda VIII, ressalta que a “cultura do encarceramento que se evidencia pela exagerada e irrazoável imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, em decorrência de excesso de interpretações e aplicação de lei penal, bem assim da processual penal, mesmo diante da existência de outras soluções, de caráter humanitário, abrigadas no ordenamento jurídico vigente”.

Quaisquer que sejam as recomendações que o relatório em questão produza, seu pilar é a desconstrução social do **racismo estrutural** como incidência política transversal, no sentido da diminuição da **desigualdade social**. Essa sociedade mais equitativa que se deseja, só poderá ser possível por meio de acesso à educação, saúde, trabalho e renda, bem como da constante reflexão e mobilização da sociedade sobre o combate inteligente à criminalidade e, em especial, no combate às drogas e sua desmistificação. Não nos compete atenuar a responsabilização pelo ato criminoso de quem está implicado no Sistema da Justiça Criminal, mas sim efetivar a Lei de Execução Penal nos artigos 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” e 3º, que garante que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, sendo certo que em seu parágrafo único ressalta-se que não pode haver qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Segundo pesquisas e dados nacionais,³³ o Brasil tem hoje a 3ª maior população carcerária do mundo, com mais de 812 mil presos, e a 5ª maior entre o encarceramento de mulheres. Existe um notório superencarceramento diante das reais capacidades estruturais. O cárcere está configurado como um depósito desumanizado, destinado apenas a castigo exemplar e demonstrativo. A Justiça Criminal foca no processo jurídico em detrimento da condição social e familiar do apenado. O sistema carcerário está defasado quanto à equipe de atendimento psicossocial, de saúde e de educação. Os censos carcerários ainda mapeiam de forma precária, principalmente os dados da composição familiar e das relações dos adultos encarcerados com seus filhos. Verifica-se a existência de uma cultura na sociedade que estigmatiza presos e ex-presos,

33. Conselho Nacional de Justiça (2014, 2017, 2019), FIOCRUZ 2014-Pesquisa: “Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil” In: Invisíveis até quando? FIOCRUZ Instituto de Pesquisa aplicada IPEA 2015 – INFOPEN 2014, 2018, 19.

estigma esse que é estendido à sua família. Existe uma carência de estímulos positivos às famílias quanto à visitação que se manifesta, por exemplo, na ausência de espaços acolhedores para a visitação. Essa conjuntura alimenta a fragilidade de vínculos e a perda de um possível horizonte de integração social entre mães e filhos e pais e filhos.

O foco central do trabalho da Associação Brasileira Terra dos Homens é o fortalecimento dos vínculos familiares e a reintegração familiar e comunitária de crianças e adolescentes com direitos violados – separados ou em vias de se separar de suas famílias. Esta forma de trabalho é significativamente mais eficaz quando as famílias e o contexto onde as crianças e adolescentes estão inseridos são considerados junto com as questões relativas à violação de direitos. A base deste foco é a ideia de que o núcleo familiar é o espaço adequado para um pleno desenvolvimento físico, intelectual e emocional. A organização compreende a família como parte de uma comunidade, que, por sua vez, faz parte de uma sociedade. Uma família capaz de defender seus direitos e exercer plenamente a sua cidadania passa a participar ativamente no desenvolvimento de sua comunidade e se torna a grande resposta ao problema que crianças e adolescentes vivenciam pela falta de proteção familiar.

Desta feita, todo o trabalho deste projeto tem como base a garantia do vínculo familiar e comunitário das crianças e adolescentes filhos de pais privados de liberdade, direito previsto em nossa Carta Magna, no artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). – Grifo nosso.

Todas as etapas do Projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária” tiveram como premissa, além da Constituição Federal, leis e resoluções brasileiras em vigor que preveem a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, destacando, no entanto, o Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – o qual rompe com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se também o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos da vida no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As crianças e adolescentes que vivenciam a realidade de ter um de seus pais, ou até mesmo ambos, em situação de cárcere, foram, durante muito tempo, negligenciadas. Os impactos da prisão nesse grupo são numerosos e profundos, causando danos, muitas vezes, irreversíveis. Por isso, é imprescindível a criação de leis, fluxos e procedimentos que visam a proteção dessas crianças e adolescentes.

PROPOSTAS PARA ORGÃOS PÚBLICOS E CONSELHOS FORMULADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

QUADRO RESUMO

	Recomendações	Responsabilidade
1	Realizar a desinstitucionalização do sistema carcerário (Resolução nº 288/2019) e do reordenamento do sistema penal para implementação de modalidades de serviços de alternativas penais considerando caso a caso e garantindo os objetivos do sistema de execução penal: medidas de segurança, definições e controle de penas criminais e reinserção social, bem com o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes com pais/mães privados de liberdade.	CNCP Congresso Nacional CNJ Ministério da Justiça Ministério da Cidadania
2	Criar uma <i>comissão permanente para qualificar e monitorar a captação de dados do Sistema Penal brasileiro e incluir informações qualificadas sobre os filhos menores de 18 anos das pessoas privadas de liberdade (número de filhos, idade, cuidadores de referência, número de visitas do filho ao apenado, recebimento de benefícios, dentre outras). Sugere-se a participação</i> dos órgãos de informação do DEPEN, CNJ, do IBGE, do CadÚnico da Secretaria Nacional de Assistência Social e representantes da Sociedade Civil Organizada, tais como: Instituto Brasileiro de Justiça Criminal, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dentre outras.	CNCP CONANDA CNAS CNJ
3	Emitir recomendações para que as Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária criem o departamento/direção/coordenação de gestão para atenção aos filhos das pessoas privadas de liberdade.	DEPEN
4	Incluir no sistema BNMP informações sobre os FILHOS das pessoas privadas de liberdade, de forma a subsidiar políticas públicas.	CNJ
5	Criar orçamentos e implementar via editais ou fundo a fundo levantamento e estudos sobre os impactos sociais na vida das crianças que têm pais privados de liberdade, bem como propor recursos para atendimento a essas crianças, adolescentes e suas famílias.	Ministério da Mulher, Família E direitos Humanos, Ministério da Justiça CONANDA Organizações da Sociedade Civil

continua...

6	Inserir levantamento sobre os filhos das pessoas privadas de liberdade em todas as fases do Sistema de Justiça Criminal, em especial no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Neste levantamento obter dados de qualidade, como número de filhos, idade dos filhos, pessoas responsáveis pelos cuidados, número de visitação dos filhos nas unidades, recebimento de benefícios.	DEPEN - INFOPEN
7	Articulação e integração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e do Sistema de Justiça Criminal (SJC) para deliberarem ou aperfeiçoarem normativas e leis acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes que têm pais e mães privados de liberdade por meio de comitês permanentes nos conselhos.	SGDCA SJC
8	<p>Criar departamento de <i>gerenciamento dos procedimentos nas esferas criminal e penal para atenção às crianças com pais/mães privados de liberdade nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, com articulação com as unidades prisionais e com o Poder Judiciário (Execução Penal e Infância), considerando as etapas e os procedimentos previstos neste documento.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Abordagem Polícia Delegacia de Polícia</i> • <i>Audiência de custódia</i> • <i>Unidades prisionais</i> • <i>Prisão domiciliar</i> • <i>Medidas alternativas de liberdade (cautelares)</i> • <i>Unidades prisionais de regime aberto e semiaberto para egressos visando a reinserção social</i> 	CNJ, Ministério da Justiça, CONANDA, CNPCP SGDCA SJC
9	Os estados devem ter uma central de informações e monitoramento de todas as unidades penitenciárias de regime fechado, aberto ou semiaberto, onde se realizam levantamentos em tempo real sobre os filhos de pessoas privadas de liberdade (dados qualitativos como: idade, número de filhos, responsáveis pelo cuidado, número de visitas, a existência de doenças, documentação).	CNPCP SEAP
10	Promover, por meio de parcerias, ou dos departamentos de formação das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, capacitações aos trabalhadores do Sistema sobre as temáticas: Primeira Infância Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Convivência Familiar e Comunitária Violência contra Crianças e Adolescentes Cuidados e acompanhamento na gestação e no parto Justiça da Infância (documentação, guarda, tutela, adoção) Aspectos estruturantes e históricos sobre a desigualdade social brasileira Sistema Único de Saúde Sistema Único de Assistência Social Reintegração social e familiar Efeitos psicossociais da institucionalização	CNPCP SEAP CNJ

continua...

11	Campanha permanente para registros de nascimento e atualização das guardas das crianças e adolescentes com pais/mães privados de liberdade.	CNCP SEAP Tribunal de Justiça Ministério Público Cartórios
12	Mobilização das Varas de Família e Infância para emitir guarda compartilhada para os cuidados das crianças e adolescentes entre o seu genitor(a) privado de liberdade e a pessoa de referência para os cuidados extramuros, em especial para família de origem.	Tribunal de Justiça Ministério Público
13	Articulação, planejamento, recomendações conjuntas via Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Varas de Execução Penal e da Infância sobre o tema: Primeira Infância e Convivência Familiar e Comunitária, Sistema Único de Assistência Social e Sistema Único de Saúde, aspectos estruturantes e históricos sobre a desigualdade social brasileira.	CNJ Tribunal de Justiça Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário DMF
14	Implementar novo serviço de proteção social básica e qualificar os serviços da média e alta complexidade para as famílias com genitores privados de liberdade. Estes serviços deverão ter ações de acompanhamento psicossocial com aporte a benefícios eventuais, apoio logístico para visitação, articulação e trabalho intersetorial, em especial com órgãos da Secretaria de Segurança Pública e unidades penitenciárias e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	CNAS CONANDA Ministério da Cidadania/ Secretaria Nacional de Assistência Social MMFD
15	Ampliar ou implementar os serviços de atendimento psicológicos nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) para atendimento às crianças e adolescentes com familiares privados de liberdade	Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde
16	Ampliar as equipes técnicas psicossociais nas Secretarias de Segurança Pública e nas unidades penitenciárias para proporcionar atendimento aos genitores das crianças e adolescentes e suas famílias, bem como às próprias crianças. Este atendimento sistêmico deve ter foco na garantia do direito à convivência familiar e comunitária e dos direitos das crianças e adolescentes.	CNCP SEAP
17	Implementar, via recomendações/orientações do Sistema Nacional de Educação, o combate ao estigma social para com as crianças e adolescentes com pais/mães privadas de liberdade.	Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação
18	Qualificar os serviços de saúde, como Rede Cegonha, para atendimento específico às mulheres gestantes que se encontram no Sistema Prisional.	Ministério da Saúde
19	Estabelecer nas Varas da Infância mecanismo unificado de monitoramento e combate a adoções ilegais, especificamente de filhos de mulheres privadas de liberdade.	Vara da Infância CNJ

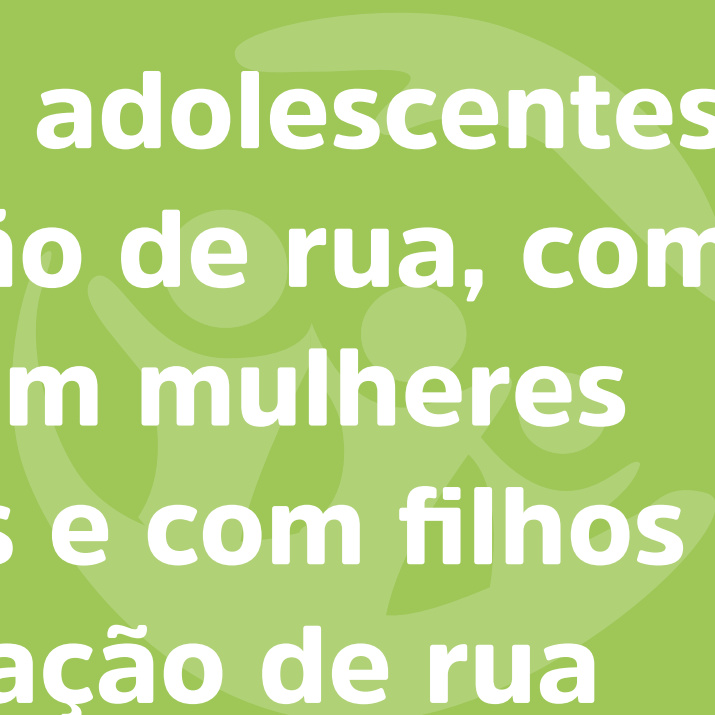
continua...

20	Criar comissões intersetoriais de valorização da Primeira Infância com recursos e equipe de gestão para monitoramento, defesa e promoção de ações para as crianças e adolescentes que têm pais/mães privados de liberdade.	SGDCA SJC
21	Criar resoluções específicas que unifiquem em todo o País os procedimentos para a visitação de crianças e adolescentes que garantam seus direitos à maternidade e à paternidade, respeitando o direito à primeira infância e à convivência familiar e comunitária.	SEAP CNJ DEPEN
22	Criar recomendação para que as unidades penitenciárias de gestantes e lactantes sejam compreendidas como um misto de unidade prisional e de acolhimento institucional (Unidade Materno Infantil). Este modelo permite a fiscalização do Juizado da Infância e Juventude e que se realizem as audiências de termo de guarda na própria Unidade Materno Infantil.	Vara da Infância Ministério Público Ministério da Justiça DEPEN
23	Implementar equipes de acompanhamento das medidas cautelares, em especial para as mulheres gestantes e com filhos na primeira infância, para garantir o apoio familiar para a inclusão das crianças em serviços de proteção social.	CNAS CONANDA CNPCC CNJ

2

Relatório Temático

**Crianças e adolescentes
em situação de rua, com
ênfase em mulheres
gestantes e com filhos
em situação de rua**



CAPÍTULO 2

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, COM ÊNFASE EM MULHERES GESTANTES E COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RUA

INTRODUÇÃO

Para compreendermos o fenômeno acerca da vivência de rua de crianças e adolescentes, se faz necessário conceituar o que é população em situação de rua e, especificamente, crianças e adolescentes em situação de rua.

A população em situação de rua está definida na Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009 Art. 1.), como:

“O grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” (BRASIL, 2009)

A resolução conjunta nº 01/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua:

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

§ 1º Utiliza-se o termo “situação” para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo.

§ 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

I – trabalho infantil;

II – mendicância;

III – violência sexual;

IV – consumo de álcool e outras drogas;

V – violência intrafamiliar, institucional ou urbana;

VI – ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental;

VII – LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia;

VIII – cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento;

IX – encarceramento dos pais.

§ 3º Pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, **acompanhadas ou não de suas famílias**, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos. (Resolução nº 01/2016 - CONANDA/CNAS, 2016)

Segundo Rizzini (2019)³⁴, somente a partir do Decreto Federal nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, é que essa população passou a ser reconhecida nas normativas nacionais, sobretudo nas áreas da assistência social e saúde. Ainda assim, as especificidades sobre as crianças, adolescentes e gestantes em situação de rua não foram contempladas.

Segundo o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos³⁵, os últimos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/2016) apontam que existem cerca de 101.854 pessoas vivendo em situação de rua no Brasil.

Essa parcela da população brasileira é invisível às políticas públicas. Segundo Contijo (2007), a situação de rua é marcada pela miséria, abandono e violência e “nesses grupos, identifica-se um processo crescente de fragilização e ruptura dos laços que os inserem no trabalho e nas relações sociais”. A vivência nas ruas tem sido sinônimo de conviver com violências diárias, evidenciadas em diferentes expressões: violência física e psicológica impostas pela exclusão social; intervenções violentas, por parte das forças de segurança pública, e sociais, por meio de remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences. A negligência

34. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892019000100105> Acesso em: 22 de nov. de 2019.

35. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/populacao-em-situacao-de-rua>> Acesso em: 22 de nov. de 2019.

no atendimento nos serviços públicos, a carência de documentação legal e reconhecimento de sua cidadania são outras facetas dessa violência estrutural que marca a vida nas ruas.

Desta maneira, o presente relatório tem como base a leitura da situação de crianças e adolescentes submetidas a essa realidade de exclusão e invisibilidade sociais, de forma a propor recomendações para a construção de políticas públicas.

A temática de crianças e adolescentes em situação de rua apresenta uma especificidade dentre as outras que são abordadas neste documento. Nesse mesmo edital de projetos, outra Organização da Sociedade Civil, a Organização O Pequeno Nazareno – OPN foi aprovada para desenvolver a temática de crianças e adolescentes em situação de rua. Sendo assim, em reunião presencial, onde se encontravam representantes das duas Organizações da Sociedade Civil, ABTH e OPN, e a coordenação do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos (MFMDH), foram acordadas ações complementares, evitando, assim, sobreposições de ações, uma vez que a OPN estaria realizando um levantamento amostral de abrangência junto aos serviços, aos trabalhadores e às crianças e adolescentes em situação de rua ou com passagem pela rua. Vale ressaltar, que esse alinhamento possibilitou: 1) ampliar o número de representações atuantes na temática no âmbito de dois projetos, “Projeto Conhecer Para Cuidar”, de execução da OPN, e do projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária”; 2) focar em gestantes e mulheres com crianças na primeira infância em situação de rua, considerando a demanda desse público trazida pelos sujeitos atuantes em políticas públicas de saúde e assistência social; e 3) às organizações apoiarem-se mutuamente, no planejamento das ações presenciais.

A ABTH focou na temática de crianças e adolescentes, com ênfase nas gestantes e mulheres com crianças na primeira infância em situação de rua, ampliando o foco para o olhar necessário às condições e consequências para as gestantes ao terem seus filhos neste cenário, bem como das crianças na primeira infância junto a suas mães convivendo nas ruas, seja de forma permanente ou transitória. Esta temática é de extrema relevância no cenário atual, onde as políticas públicas ainda são incipientes.

Abaixo seguem:

Este documento foi elaborado compreendendo a seguinte estrutura:

- a) Análise dos dados secundários sobre a temática de crianças e adolescentes em situação de rua – gestantes e mães com crianças nas ruas;
- b) Análise de pesquisas sobre a temática de crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente mães gestantes ou com crianças pequenas nas ruas;
- c) Estudo das normativas nacionais e internacionais existentes sobre a temática;
- d) Recomendações e fluxos sobre gestantes em situação de rua, a partir das discussões do Grupo de Trabalho.

ANÁLISE DOS DADOS SECUNDÁRIOS SOBRE A TEMÁTICA

Não há muitas pesquisas sobre crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil. A única pesquisa nacional que pretendeu ser censitária levantou a situação de meninos e meninas em situação de rua em apenas 75 cidades do País, abrangendo capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes (BRASIL, 2012).

A pesquisa supracitada, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), por meio de parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST), foi lançada em 2011 e embasou a construção da Política Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (2011 a 2020).

Esse levantamento identificou 23.973 crianças e adolescentes em situação de rua. A maioria dessas crianças e adolescentes é do sexo masculino (71,8%) e tem entre 12 e 15 anos (45,13%). São majoritariamente afrobrasileiros, quase metade das crianças e adolescentes em situação de rua (49,2%) se declarou parda ou morena, e 23,6% se declarou negra, totalizando 72,8%, proporção muito superior à observada no conjunto da população.

Quanto à escolaridade, 39% declararam ter estudado até a 4ª série do Ensino Fundamental, sendo que 9% afirmam nunca terem estudado. Em relação ao tempo de vivência nas ruas, 48% declara ter de 1 a 5 anos. Embora a maior parte do público entrevistado esteja em idade escolar, 38,9% na faixa etária entre 6 a 11 anos e 59,4% de 12 a 17 anos de idade não estudam.

Dentre o percentual de 23% de crianças que dormem na rua, o maior motivo para a saída de casa foi a violência intrafamiliar, cerca de 70% dos casos. Dentre as violências citadas estão: brigas verbais com pais e irmãos (32,2%), violência física (30,6%), violência e abuso sexual (8,8%).

Quanto à convivência familiar, a maioria das crianças e adolescentes em situação de rua dorme na casa da família ou de parentes e amigos (59%). Mesmo dentre aqueles que pernoitam na rua, que perfazem um total de 23% do universo pesquisado, 60,5% mantêm vínculos familiares.

A avaliação da relação com os pais foi boa ou muito boa em 55,5% dos entrevistados, e péssima ou ruim em 21,8%. A melhor avaliação em relação à convivência com os pais foi entre os meninos e meninas que moram com suas famílias, no entanto, 22,4% dos que dormem nas ruas avaliaram seu relacionamento familiar como bom.

As crianças e adolescentes que dormem na casa de suas famílias apresentaram melhor qualidade de vida quanto à alimentação, saúde e escolaridade.

Das crianças e adolescentes entrevistados, 59,1% dormem na casa de sua família (pais, parentes ou amigos) e trabalham na rua; 23,2% dormem em locais de rua (calçadas, viadutos, praças, rodovias, etc.); 2,9% dormem temporariamente em instituições de acolhimento; e 14,8% circulam entre esses espaços.

Do total de crianças e adolescentes em situação de rua, 13,8% não se alimentam todos os dias, sendo que essa situação é ainda mais alarmante no grupo que dorme na rua (28,4%).

Nas ruas, mais de 65% das crianças e adolescentes exercem algum tipo de trabalho para sobreviverem, sendo os mais comuns: venda de doces, refrigerantes e frutas (39,4%); seguido de guardador de automóveis ou limpeza de carros em semáforos (19,7%); catador de material reciclável (16,6%); e engraxate (4,1%). Um terço desse público (29,5%) costuma pedir dinheiro e alimentos para sua subsistência.

Essa pesquisa apontou que esse público infantoadolescente é, assim como a população em situação de rua adulta, marcado por preconceitos e discriminações. A metade dos entrevistados afirma ter sofrido algum tipo de preconceito. Desses, 36,8% afirmaram já terem sido impedidos de entrar em algum estabelecimento comercial; 31,3% de entrar em transporte coletivo; 27,4% de entrar em bancos; 20,1% de entrar em algum órgão público; 12,9% de receber atendimento na rede de saúde; e 6,5% já foram impedidos de emitir documentos.

A pesquisa acima revela que três em cada dez pessoas em situação de rua são menores de 18 anos. O corte de raça/etnia e gênero é importante para se pensar políticas públicas preventivas que ofereçam aos meninos negros outras alternativas de vida para além da rua.

É necessário pensar a escola como proposta de acolhimento às diferenças e a esse público, visto que um percentual grande desses meninos e meninas está fora das salas de aula, apesar de estarem dentro da faixa etária de obrigatoriedade escolar.

No entanto, o dado mais preocupante é o tempo de vivência nas ruas das cidades, pois quanto maior o tempo, maior o vínculo com a rua e mais fragilizados podem ficar os vínculos familiares e comunitários e, conseqüentemente, mais difícil a reversão do quadro. Os vínculos familiares e comunitários são fundamentais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. As políticas públicas devem pensar nas especificidades para situações mais crônicas e para aqueles que, mesmo nas ruas, ainda apresentam maior vínculo familiar.

Os direitos sociais devem ser garantidos a esses pequenos cidadãos brasileiros, os mantendo ilesos de todas as formas de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, de acordo com o que preconiza a Constituição Federal (1988).

Os moradores de rua se apresentam em diversas categorias: adultos, grupos de homens, grupos mistos, crianças e adolescentes (em grupos ou isolados), famílias (em geral a mulher e seus filhos). Sobre essa última categoria, segue-se um maior aprofundamento.

Conforme o ajuste no Plano de Trabalho, à ABTH coube focar, dentro da temática de crianças e adolescentes em situação de rua, na especificidade de gestantes em situação de rua e suas conseqüências para a primeira infância.

O presente relatório se baseia em diversas pesquisas³⁶ sobre a temática de mulheres gestantes em situação de rua em grandes cidades brasileiras. As pesquisas ocorreram entre os anos de 2009 e 2017 e, em sua maioria, tiveram como método qualitativo o registro e as narrativas de memórias de vida. Os sujeitos das pesquisas foram mulheres maiores de 18 anos grávidas e mães com bebês de até 2 anos em situação de rua, sendo a gestação ocorrida também na rua.

36. Primeira Infância e Maternidade nas Ruas da Cidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017. Gestantes em situação de rua no município de Santos, SP: reflexões e desafios para as políticas públicas; Pesquisa financiada pelo CNPq/PIBIC, 2013. Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? quantos são nas capitais brasileiras?, Rio de Janeiro: Editora ICICT/FIOCRUZ, 2014. O Contexto da gestante na situação de rua e vulnerabilidade: seu olhar sobre o pré-natal, Universidade Federal de Pernambuco/UFPe 2017. A pedra que pariu: Narrativas e práticas de aproximação de gestantes em situação de rua e usuárias de crack na cidade do Rio de Janeiro 2016.

Ao estudar o grupo de pessoas em situação de rua é necessário lançar um olhar para as mulheres. Todas as pesquisas apontam a presença de mulheres nas ruas como expressivamente menor em comparação ao sexo masculino, que é, em média, 85% da população em situação de rua.

No imaginário social, pesa às mulheres o lugar doméstico, o que leva a um olhar mais preconceituoso e aumenta a sua vulnerabilidade. Se de um lado se observa um maior esforço das redes de proteção social em promover a saída dessa mulher da rua (Frangella, 2004, p. 195-196), por outro lado, essa mulher que rompe com a “docilidade feminina”, reproduzida socialmente, pode ser ainda mais marginalizada do que o homem. No caso da gravidez e da maternidade, onde os significantes de padrão social da mulher docilizada são fortes, a gestante em situação de rua pode sofrer ainda mais julgamento moral e desqualificação sobre a possibilidade de exercer a função materna.

É importante ressaltar que as pesquisas, ao escutarem mulheres em situação de rua, em especial as que estavam grávidas ou tinham filhos, o que delas se ouvia tinha como tema central a maternidade e a ruptura de vínculos com suas filhas e filhos.

Os motivos para que essas mulheres estejam nas ruas variam: dificuldades financeiras, brigas e separações, desemprego, prisão, envolvimento com drogas, dentre outros. A maioria das entrevistadas afirma não gostar de estar nas ruas, mas estão por falta de oportunidades. As que afirmam gostar dizem que a liberdade e a facilidade em conseguir itens para sua subsistência são alguns dos motivos. No entanto, também apontam desvantagens como: dormir ao relento, a violência sofrida por policiais e outras pessoas em situação de rua, e o envolvimento com as drogas.

A dinâmica social advinda da situação de rua apresenta uma gradativa desvinculação das redes sociais anteriores e uma adesão ao *modus operandi* das ruas. Uma das redes mais afetadas é a rede de apoio familiar, com contatos cada vez mais raros: “é uma vez na vida e outra na morte” (sic). A fragilização e ruptura dos laços sociais são crescentes, bem como o processo de desfiliação (Castel, 1994), onde esse sujeito se desloca de uma situação de, pelo menos, mínima inclusão social (moradia, convivência familiar, etc.), para perda de direitos sociais e ruptura de redes de apoio social.

Em muitas cidades brasileiras o perfil da população de rua aponta para uma vivência intergeracional, até a quarta geração nas ruas, o que coloca a gestação nas ruas como uma questão ainda mais complexa e urgente.

O sexo é visto como prazeroso na maioria das falas das pessoas que residem nas ruas. No entanto, não há, necessariamente, uma relação de afetividade.

Para as mulheres, o sexo possui mais funções, além ou independente do prazer: proteção e meio de subsistência são as principais.

A condição de minoria impõe à mulher diversas violências nas ruas, “[...] mulheres sozinhas são, na maioria das vezes, compartilhadas por vários parceiros do agrupamento. Elas estão sempre expostas a estupros, apanham dos parceiros, que agem sozinhos ou em grupos” (Frangella, 2004, p.197).

Como forma de defesa contra as diversas violências vivenciadas por mulheres nas ruas, especialmente a sexual, algumas se utilizam de uma “travestilidade”, o que, na maioria das vezes, em nada tem correlação com a transexualidade ou a homoafetividade. “É comum encontrar mulheres vestidas com trajes masculinos, com o andar e voz menos femininos possíveis” (Tiene, 2004, p. 89).

Portanto, há duas respostas utilizadas pelas mulheres para “sobreviverem” nas ruas: desempenhar o papel de dócil e parceira sexual, em busca de proteção; ou se manter reativa aos homens, assumindo uma postura masculinizada de proteção.

O exercício da sexualidade é um direito que faz parte da vida das pessoas em situação de rua. No entanto, esse direito leva à maioria das mulheres para outra condição, a possibilidade bastante premente da gravidez, já que, em geral, não fazem uso dos métodos contraceptivos, apesar de não desejarem engravidar. As pesquisas apontam que, em média, 90% das mulheres em situação de rua já engravidaram pelo menos uma vez.

A gravidez, para além dos aspectos biológicos, é um fenômeno social e uma construção sócio-histórica (Kimura, 1997). Como a maioria das situações vivenciadas por essas mulheres, a gravidez também não foi planejada, chega como uma surpresa. A maioria se percebe grávida por meio das transformações físicas que ocorrem e relata descontentamento ou “revolta” com o fato. No entanto, acabam aceitando e ficando felizes.

É importante dizer que aceitar a gravidez nem sempre vem acompanhado do desejo de manter o filho consigo e criá-lo. A proteção dessa mulher em relação ao ser que está gerando é manifestada de diversas formas, desde a busca por pessoas ou instituições que possam criar seu filho em melhores condições de vida, até manter seu desejo em criar o filho, independente da atual situação em que se encontra. O abandono de bebês também é verificado quando as mães não conseguem estabelecer vínculo. Essas diversas possibilidades de vinculação ou “desvinculação” podem estar relacionadas com as vivências pregressas dessas mulheres com a família de origem ou outros filhos, bem como as perspectivas futuras.

Um aspecto importante apontado pelas pesquisas é o uso de drogas e álcool presente na vida da população em situação de rua, incluindo as gestantes. O crack é a droga mais utilizada entre essa população, o qual muitas vezes é associado a outras substâncias psicoativas. Esse é um ponto fundamental para embasar todo o processo de construção de recomendações do projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária”.

A relação com as drogas, lícitas ou ilícitas, nas ruas é complexa: pode ser o motivo da chegada às ruas, o motivo de não saírem e/ou um método de amenizar os sofrimentos da permanência. A maioria das mulheres usuárias de crack possuem altas taxas de desnutrição, habitação instável, desemprego, pobreza e já sofreram violência doméstica ou sexual. (SIMPSON; MCNULTY, 2008; BUNGAY et al., 2010)

A Pesquisa Nacional sobre o Uso de Crack (ICICT/FIOCRUZ,2014), apontou que entre as mulheres que responderam ao questionário, 13,34% estavam grávidas no momento da pesquisa. Do total de respondentes, 46% relataram quatro ou mais gestações ao longo da vida, sendo que 60% delas revelaram ter engravidado pelo menos uma vez após de ter começado a usar crack.

A maioria das mulheres grávidas entrevistadas afirmaram que o ambiente em que vivem dificulta a interrupção do uso de substâncias psicoativas. A falta de informação sobre os efeitos maléficos do consumo de drogas durante o período gestacional, somado ao fato de que outros filhos não apresentaram problemas de saúde decorrentes dessa situação, oferece à gestante a falsa convicção de que não há prejuízos para a saúde do feto.

A gestação em situação de rua possui múltiplas vulnerabilidades, desde as condições de vida até o acesso aos serviços de saúde. A vinculação com o serviço de atenção básica é territorial, a partir do endereço do usuário, um dos fatores que dificulta a realização do pré-natal dessas mulheres cujo “endereço” é a rua. O Consultório na Rua é um dispositivo do SUS que na aproximação respeitosa a essas mulheres busca o vínculo para o acolhimento, acompanhamento pré-natal e encaminhamento a uma maternidade de referência.

O nascimento de um filho se transforma, no relato das mulheres entrevistadas, em uma motivação para viver. Muitas relatam desejo de mudar de vida, conseguir um emprego e criar seu filho. A gravidez pode ser um disparador ou potencializador de sonhos. No entanto, possuem dificuldade em planejar e efetivar esse futuro desejado, ficando apenas no sonho. A luta pela sobrevivência, aliada à dependência química, podem ser alguns dos dificultadores para transformar o desejo em estratégias para o alcance dos seus objetivos, o que resulta, na maioria das vezes, na perda dos filhos.

O abrigo compulsório tem sido uma das “soluções” apresentadas pela rede de proteção social. No entanto, esses espaços de acolhimento, por vezes, são inadequados e não propiciam mudanças significativas na vida dessas pessoas. A resistência ao abrigo é fortemente vivenciada por esse público.

Essas mulheres são invisíveis aos serviços e quando engravidam ganham visibilidade por meio do julgamento moral.

Há um paradoxo entre a visibilidade e invisibilidade feminina: enquanto mulher, essas vulnerabilidades muito provavelmente passaram invisíveis. Entretanto, a partir do momento em que ficaram grávidas essas mulheres se tornaram visíveis, principalmente aos julgamentos de uma sociedade que está mais propensa a condenar moralmente do que oferecer acolhimento e cuidado. (RIOS, 2017, p. 55)

O que se verifica diante da fala das mulheres entrevistadas é que existe uma ausência de políticas públicas que pensem a especificidade das mulheres em situação de rua. As políticas existentes são isoladas e não se articulam com as necessidades globais da família. Os espaços de acolhimento não acolhem a família, muitas vezes priorizando apenas a criança e, quando muito, o acolhimento mãe-bebê. As

famílias homoafetivas ou as mulheres acompanhadas de seus companheiros, que podem ser ou não o pai biológico da criança, encontram dificuldades para conseguirem acolhimento em um só espaço. Esse fato resulta, por vezes, na recusa da mulher em ser acolhida. A não garantia do direito à convivência familiar e a ruptura de vínculos são violações facilmente praticadas pelo Estado.

As situações acima relatadas ainda são uma realidade, mesmo diante da recomendação da Nota Técnica Conjunta nº 01/2016 – Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério da Saúde, a qual aconselha a articulação de ações para que a mãe e seu bebê permaneçam juntos:

“[...] é importante que os gestores propiciem espaços de acolhida e escuta qualificada para as mulheres e seus(as) filhos(as) onde estes sejam cuidados nos momentos de vulnerabilidade durante a gravidez e após a alta da maternidade. Esses espaços não devem ser cerceadores de direitos ou punitivos. Devem ser espaços que podem transitar entre a Saúde e a Assistência Social, promovendo o cuidado compartilhado da criança com a mulher, caso seja necessário, e assegurando ações que garantam a proteção desses sujeitos, assim como a possibilidade das mulheres vivenciarem outras formas de sociabilidade, caso desejem.” (BRASIL, 2016)

Diante de sua realidade de vida, as futuras mães entrevistadas aceitam com certa naturalidade o fato de seus filhos não ficarem com elas após o nascimento. A narrativa da separação de mães e bebês logo nas maternidades faz parte do cotidiano de vida dessas mulheres em situação de vulnerabilidade social. Elas creem que em alguma instituição ou com outros parentes o bebê será mais bem cuidado. A rede de proteção social não oferece outras possibilidades que garantam o seu direito à maternidade e o direito do bebê de ser cuidado e amamentado por sua mãe. Esse fato encontra base na construção social de que a mulher em situação de rua, especialmente a usuária de drogas, não é capaz de exercer plenamente a maternidade.

Outras mulheres criam estratégias para permanecerem com os filhos. Algumas fogem para outras regiões da cidade ou para outros municípios, não buscam a rede de saúde para as consultas do pré-natal e realizam seus partos nas ruas com medo de serem afastadas dos filhos na maternidade.

As pesquisas sobre mulheres gestantes em situação de rua revelam o quanto a exclusão social é ainda mais forte neste segmento da população. As práticas punitivas e violadoras de direitos, por vezes, surgem travestidas de proteção à criança, sem considerar a importância dos vínculos mãe-bebê no desenvolvimento da primeira infância.

Nesta perspectiva, observa-se que as gestantes e as mulheres com crianças na primeira infância em situação de rua, perpassam por vulnerabilidades individuais e sociais, das quais podemos destacar:

Vulnerabilidade social

- Estigma social - mulheres não são capazes de exercer plenamente a maternidade.
- Violência em diferentes expressões, gênero, física, psicológica outras.

- Exclusão Social – Práticas punitivas.
- Julgamento moral e desqualificação de ser mãe.
- Ambiente social e a dificuldade com o uso de drogas.
- Dificuldades para romper com a vulnerabilidade, recaídas.
- Políticas Públicas isoladas e desarticuladas de proteção integral para mulheres, bebês e crianças.
- Carência de atendimento em acolhimento conjunto (mãe-bebê / família homoafetiva / que inclui o homem/pai)

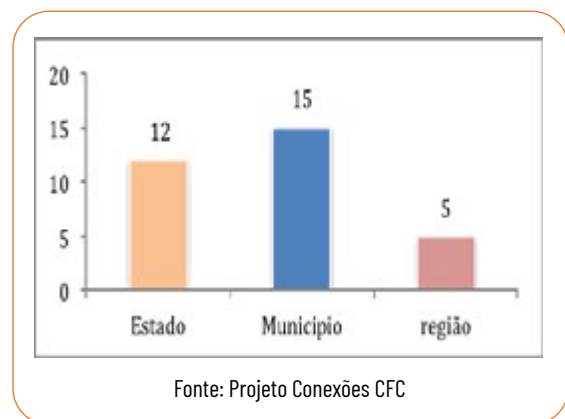
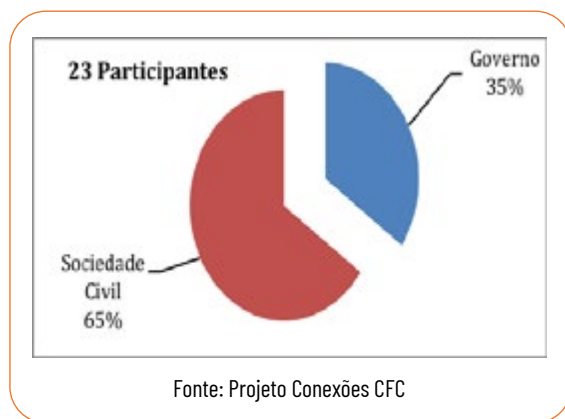
Vulnerabilidade individual que possivelmente levam à situação de rua

- Desavenças familiares.
- Desemprego/dificuldades financeiras.
- Alcoolismo e uso abusivo de drogas.
- Abandono.
- Violência doméstica, ameaças de morte.
- Prisão.
- Fragilidade dos laços familiares.
- Proteção: relação diferente entre sexo x afetividade.
- Vivência intergeracional nas ruas.
- Gravidez não planejada.
- Gravidez nas ruas com intensificação das múltiplas vulnerabilidades.

Perceber essas mulheres para além de sua condição de estar nas ruas e do consumo de substâncias psicoativas é um desafio que deve se impor às políticas públicas. Construir com elas trajetórias que as conduzam para a realização de seus desejos, por meio da efetivação de planejamento de vida, respeitando suas individualidades e reconhecendo suas potencialidades, sem as reduzir ao vício ou à incompetência, deve se tornar o objetivo de uma rede que, de fato, seja protetiva dos direitos humanos, dessa mulher-mãe e desse bebê-filho(a).

ANÁLISE DE UM LEVANTAMENTO SOBRE A TEMÁTICA

A análise produzida pelos dados coletados pelo projeto “Conexões Pró-Convivência Familiar e Comunitária” teve a participação de 12 estados e 15 municípios, contemplando as cinco regiões do País. Do total de 23 respondentes à pesquisa, 35% eram profissionais dos serviços públicos (governo) e 65% de organizações da sociedade civil.



Dos 15 municípios pesquisados, sete afirmaram ter espaços de acolhimento específico para crianças e adolescentes em situação de rua; um município possui espaço apenas para o acolhimento de adolescente; e sete não possuem acolhimento para essa população infantoadolescente.

Apenas quatro municípios (30%) possuem serviços específicos para gestantes e mulheres com bebês em situação de rua, quais sejam: Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP e Curitiba/PR. A gestão da Alta Complexidade do Ministério da Cidadania reforça que esse serviço é ainda incipiente no Brasil.

Quatro municípios participantes desse levantamento declararam possuírem serviços de acolhimento a mulheres vítimas de violência e “abrigo de família”, como abrigos conjuntos de gestantes e mulheres com crianças, mas não apontaram a especificidade no atendimento para situação de rua.

Participantes de quatro municípios (Rio de Janeiro/RJ, São Luiz/MA, Manaus/AM e Belém/PA) apontaram que suas cidades possuem acolhimento para adolescentes grávidas e com filhos na primeira infância.

A abordagem dos serviços às gestantes e mulheres com bebê nas ruas se dá de diversas formas entre as cidades respondentes ao levantamento. Em geral, o atendimento a esse público é feito pelo Consultório na Rua, das Secretarias Municipais de Saúde, e pela equipe da Abordagem de Rua, ligada às Secretarias Municipais de Assistência Social. **No entanto, são raros os serviços que desenvolveram uma especificidade para esse público, seguindo um fluxo específico.** Uma das cidades participantes do levantamento apontou uma grave situação de violação de direitos à época, com três gestantes vivendo nas ruas sem nenhum tipo de acompanhamento e, conseqüentemente, sem fazer o pré-natal.

A experiência de Porto Alegre/RS apresenta uma atenção mais específica para mulheres grávidas ou com bebês em situação de rua. A rede articulada utiliza a abordagem sistêmica para observar a eficiência dos encaminhamentos realizados. Mulheres grávidas e usuárias de substâncias psicoativas são público prioritário no programa de moradia “Mais Dignidade”.

Em Belo Horizonte/MG, após um momento conturbado de retirada compulsória de bebês com mães em situação de rua ou usuárias de substâncias psicoativas nas ruas, os trabalhadores sociais provocaram a municipalidade que organizou um fluxo, deliberando uma Portaria específica para esse público. Em Belo Horizonte formou-se, a partir da retirada compulsória de bebês das mães, o coletivo “Mães Órfãs”, grupo de mulheres que tiveram seus filhos separados na maternidade.

Em São Paulo/SP também se deliberou fluxo e protocolo de atendimento intersetorial a esse público. O fluxo foi definido por uma equipe intersetorial, incluindo o Sistema de Justiça. Foi elaborado um protocolo que está sistematizado como cartilha que é amplamente divulgada. No entanto, o documento não se atentou para incluir o importante tópico sobre a habitação para as gestantes.

O município de Niterói/RJ tem buscado atuar com foco na prevenção da violência junto às gestantes em situação de rua. O Consultório na Rua tem compartilhado os cuidados com a maternidade de referência com o pré-natal e o parto humanizado. As parturientes nesse perfil recebem uma bolsa auxílio de mil reais ou o enxoval do bebê.

No Rio de Janeiro/RJ, as discussões promovidas pelo Fórum Maternidade trouxeram maior visibilidade à mulher gestante que vive nas ruas da cidade. No entanto, no momento da coleta de dados, o agravamento das condições sociais dessas mulheres e o sucateamento dos serviços que compõem a rede de proteção, vêm gerando uma nova fase de investidas no acolhimento compulsório de bebês. Em contrapartida, um novo serviço, o URS Vitória, está sendo estruturado para o acolhimento conjunto de mãe e bebês em situação de rua, em articulação com a equipe da Abordagem Social do SUAS e do Consultório na Rua do SUS.

Os entrevistados apontaram a importância de se dialogar com as instâncias judiciárias, Varas da Infância e Juventude, e com os Conselhos Tutelares, além de se ampliar os serviços de acolhimento de mães com bebês, Consultório na Rua e CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas).

É necessário construir um fluxo municipal com base na Nota Técnica Conjunta MDS/MS Nº 01/2016, com adaptação à realidade de cada cidade, de forma que contemple as especificidades locais. Os profissionais entrevistados frisaram a importância de delimitar no fluxo municipal uma equipe multiprofissional exclusiva, ligada à Secretaria Municipal de Saúde, para articular a maternidade e os serviços do território.

Os entrevistados também apontaram a importância do Programa “Mãe Legal”, que garante proteção à mulher que manifeste o interesse de realizar a entrega responsável do seu bebê para adoção, antes ou logo após seu nascimento.

Os serviços públicos citados pelos entrevistados no levantamento foram os que abordam a população em situação de rua em geral: Serviços de Abordagem Social; Centro de Referência para a População de Rua; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); dentre outros que compõem a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), o Consultório na Rua e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Dos serviços acima descritos, apenas o Consultório na Rua tem uma abordagem específica para a gestante em situação de rua, visto que é um dispositivo de saúde voltado para esse público. As mulheres com crianças nas ruas ficam, em geral, a cargo dos serviços do SUAS e, quase sempre, o único encaminhamento que é dado é o acolhimento da criança. A falta de serviços de acolhimento conjunto mãe-bebê ou criança provoca uma ruptura no vínculo e, além de violar um direito constitucional da criança à convivência familiar e comunitária, traz prejuízos para o seu desenvolvimento afetivo. Esse encaminhamento quase que automático de bebês para espaços de acolhimento, sem buscar outras formas de proteção que incluam essa mãe, em geral, advém de uma visão preconceituosa que considera que a genitora coloca as crianças em situação de risco, sem fazer uma análise crítica da violência estrutural vivenciada por essa mulher em situação de rua e da obrigação do Estado em propiciar, como preconiza a Convenção sobre os Direitos da Criança, a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades” (ONU, 1989).

O levantamento apontou a necessidade de se seguir o fluxo e o protocolo de atendimento que se inicia na abordagem social de forma intersetorial, como momento importante para estabelecimento de vínculos e garantia de direitos. Importante destacar que deve-se levar em conta os direitos das mulheres e os direitos das crianças. Serviços do SUAS e SUS devem se articular junto com a Vara da Infância e Juventude, bem como com serviços de moradia e de enfrentamento à violência contra a mulher.

ESTUDO DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Ao tratar o assunto da convivência familiar e comunitária, é importante ressaltar que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), da qual o Brasil é signatário, considera que a família precisa ser apoiada para que assuma seu papel de proteção às crianças e adolescentes:

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. (ONU, 1989)

A afirmação acima não qualifica nenhum tipo de família, apenas considera fundamental que à ela seja garantida a proteção e assistência do Estado. Essa é a base para as normativas nacionais sobre a convivência familiar e comunitária.

O Art. 9º da Convenção dispõe sobre o zelo dos Estados Partes para que as crianças não sejam separadas dos pais contra a vontade destes, sendo a convivência familiar privilegiada. Deve haver a mínima intervenção do Estado e se respeitar o princípio da prevalência da família.

A Constituição Federal preconiza em seu Art. 227 a Doutrina da Proteção integral, a qual consolida os princípios básicos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. O Art. 229 dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, preconiza que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio da sua família, prevalecendo a convivência familiar e comunitária.

A Lei 13.257/2016, chamada de Lei da Primeira Infância, baseada em estudos científicos, ressalta a importância dos cuidados familiares nos primeiros anos de vida. A criança entre 0 e 6 anos necessita de um adulto de referência que lhe proporcione segurança e interações responsivas.

Na contramão das normativas internacionais e nacionais, o Ministério Público de Minas Gerais, por meio da comarca de Belo Horizonte, lançou as Recomendações 5 e 6 de 2014, direcionadas aos profissionais da saúde que deveriam notificar em 48 horas à Vara da Infância e Juventude todas as mulheres gestantes ou puérperas usuárias de drogas ou com trajetória de rua atendidas nesses serviços.

Essas Recomendações promoveram uma ação higienista do Estado, de retirada, ainda na maternidade, de filhos de mulheres, em sua maioria, pobres, negras, com histórico de uso de álcool e outras drogas ou com sofrimentos mentais. Segundo a Defensoria Pública de Belo Horizonte, à época, houve um aumento significativo de bebês acolhidos e celeridade nos processos de adoção de recém-nascidos.

Os atores sociais comprometidos na defesa das populações em vulnerabilidade social de Belo Horizonte, reunidos em um único movimento intitulado “De quem é o bebê?”, trouxeram visibilidade para a questão e enfrentaram situações de violação de direitos de mães e bebês para que permanecessem juntos. Esse movimento defende o direito à maternidade segura e é contra o afastamento compulsório das crianças após seu nascimento sem que outras possibilidades de manter mãe-bebê juntos sejam esgotadas.

Situações semelhantes de retirada compulsória de bebês, ainda nas maternidades, quando as mães possuem trajetória de rua e/ou uso de substâncias psicoativas, são observadas em vários estados brasileiros. Os movimentos em defesa dessas populações fomentaram o lançamento de diversas normativas e diretrizes.

O Ministério da Saúde expediu, em 2015, a Nota Técnica 01/2015 da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), que estabeleceu um fluxograma de atenção às mulheres e adolescentes em situação de rua, usuárias de crack ou outras drogas e seus filhos recém-nascidos.

A referida Nota Técnica dispõe que “o direito da mulher escolher fazer o uso de álcool e outras drogas, não pode interferir no seu direito de permanecer ou não com seus filhos, assim como no acesso aos serviços de saúde” (item 22). O direito de escolha não concorre com o direito à saúde, sendo o acesso aos serviços de saúde garantido sem que haja preconceitos.

No entanto, o direito a permanecer com o filho não é um direito absoluto. O que deve ocorrer é uma avaliação individual de cada caso e o esgotamento de possibilidades de apoio à mãe antes de se decidir por quaisquer outras medidas de proteção ao bebê. É necessário fortalecer a rede de apoio dessa mulher e do bebê, oferecer serviços de proteção em conjunto, antes de se decidir pelo acolhimento institucional do bebê.

O fenômeno da gestação ou da maternidade em situação de rua não é uma questão isolada da Saúde, tendo um forte componente social, por isso, foi necessário que os Ministérios correlatos se articulassem para tratar dessa matéria. A Nota Técnica 01/2016/MDS/MS dispôs de ações conjuntas e deliberou diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos.

A Nota Técnica ressalta que o afastamento do bebê da mãe não pode ser uma decisão baseada no imediatismo, sem uma avaliação minuciosa de cada caso. O acolhimento institucional ou familiar do bebê deve “ser necessariamente precedido do esgotamento das possibilidades de sua manutenção segura junto à família de origem, nuclear ou extensa, a qual deverá receber apoio e orientação e ter acesso a serviços e benefícios que se fizerem necessários” (item 11).

O item 31 determina que se “realize o acolhimento conjunto de mulheres usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos”. A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2017, que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social, também reafirma que os espaços de acolhimento devem priorizar acolhimento do grupo familiar quando estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis.

Entre as duas Notas Técnicas acima descritas há algumas alterações, mas manteve-se a crítica às decisões de acolhimento defendidas por membros do Ministério Público. A Nota Técnica em conjunto entre o MDS e MS é mais clara em seu posicionamento:

É fundamental orientar gestores e profissionais de saúde e de assistência social a respeito dessa temática, frente a algumas recomendações de órgãos do Sistema de Justiça para a comunicação imediata ao Poder Judiciário, por profissionais da saúde e da assistência social, acerca de duas situações: o nascimento de crianças filhas de mulheres em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas; a situação de vida de gestantes nas mesmas condições e que se recusam a realizar o pré-natal. Tais recomendações oriundas de órgãos como o Ministério Público estão, por vezes, ocasionando decisões precipitadas quanto ao afastamento das crianças recém-nascidas de suas mães sem uma avaliação técnica de cada caso. Observa-se que mesmo em alguns estados e municípios em que não houve a recomendação expressa do Poder Judiciário nesse sentido, tem ocorrido tal prática. (Item 5)

FLUXOS E RECOMENDAÇÕES – GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho (GT) formado por especialistas na temática foi composto por atores estratégicos das cinco regiões do País, atuantes nas temáticas da criança e do adolescente em situação de rua. Este GT teve a participação de representantes dos governos locais e de Organizações da Sociedade Civil, contemplando 14 estados brasileiros e, ainda, com a contribuição de um profissional do Uruguai.

Parte desses profissionais atua em atendimento direto, incidência técnica e política junto à temática de crianças e adolescentes em situação de rua, e outra parte atua apenas com o eixo gestantes e mulheres com crianças na primeira infância em situação de rua. Esse encontro, portanto, permitiu ao grupo ampliar seu olhar, antes fragmentado, na compreensão de que a situação de rua de crianças e adolescentes envolve também as mulheres gestantes, sendo elas adolescentes, jovens ou adultas.

Abaixo segue o quadro com a descrição das organizações representadas no GT e sua cidade de origem:

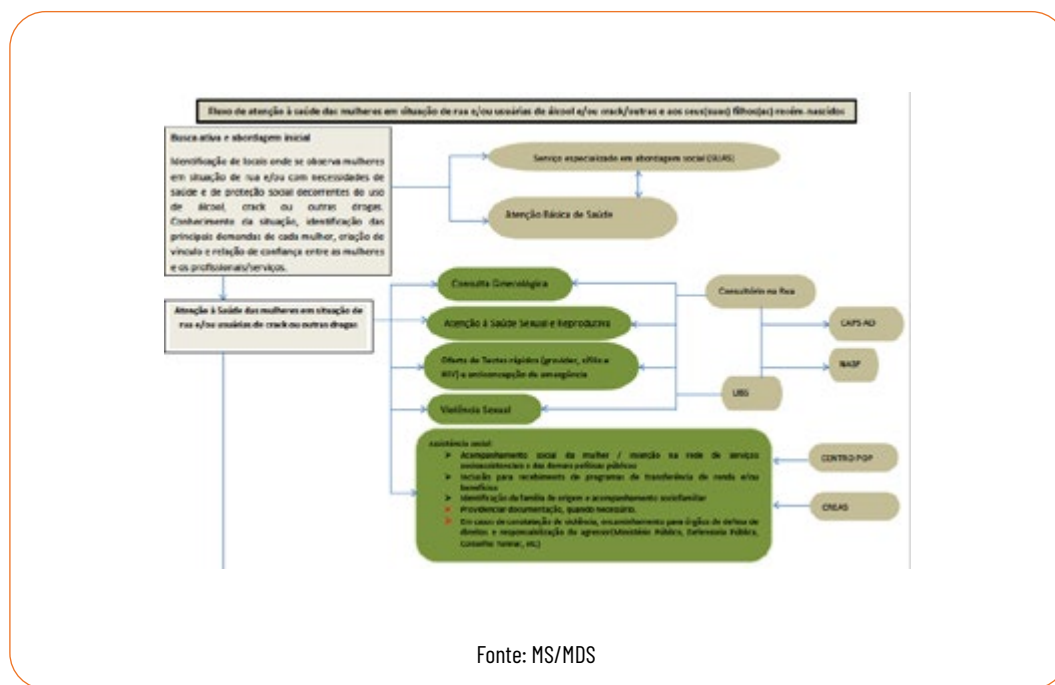
Representação	Cidade de Origem
Rede Inter Rua	Porto Alegre/RS
Espaço Lar Calábria	Porto Alegre/RS
Projeto Axé	Salvador/BA
Frente Mineira Sobre Drogas E Direitos Humanos	Belo Horizonte/MG
Organização Pequeno Nazareno	Recife/PE
Movimento Nacional Meninos e Meninas e Situação de Rua / Prefeitura de Recife	Recife/PE
Ruas e Praças	Recife/PE
Organização Pequeno Nazareno	Fortaleza/CE
Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos Humanos	São Paulo/SP
Coordenação da Rede Criança Não é de Rua - Casa Santo André	Brasília/DF
NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente	São Paulo/SP
Organização Pequeno Nazareno	Manaus/AM
Movimento Nacional Meninos e Meninas e Situação de Rua	Belém/PA
Movimento Nacional da População de Rua	Curitiba/PR

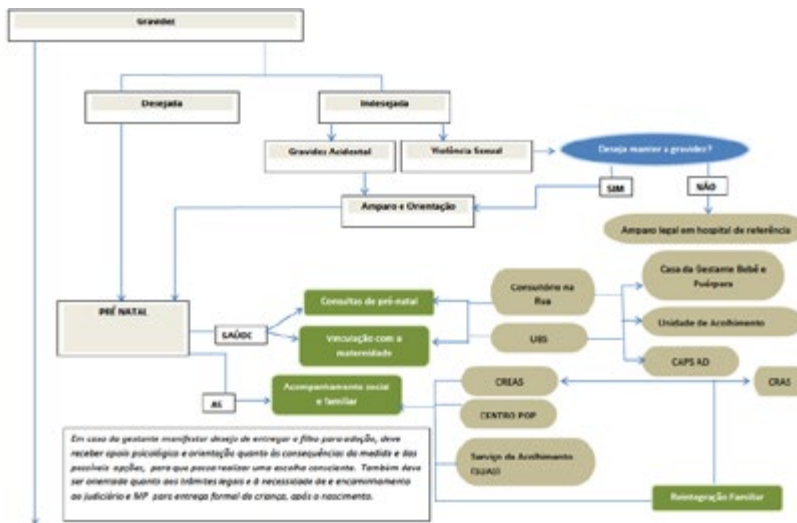
Rede Trans	Goiânia/GO
Coordenação da Rede Criança Não é de Rua	São Paulo /SP
Coordenação da Rede Criança Não é de Rua	Curitiba/PR
Organização “Filme de Rua”	Belo Horizonte/MG
Frente Mineira sobre Drogas e Direitos Humanos	Belo Horizonte/MG
Gurises Unidos/Ridiacc	Montevidéu/URUGUAI
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Augusto dos Anjos	Porto Velho/RO
Casa da gestante - Instituto Padre Haroldo	Campinas/SP
Movimento Nacional População Rua	Cuiabá/MT
Associação Beneficente Encontro com Deus	Curitiba/PR
Associação Brasileira Terra dos Homens - ABTH	Rio de Janeiro/RJ
Rede Rio Criança	Rio de Janeiro/RJ
AMAR	Rio de Janeiro/RJ
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA	Rio de Janeiro/RJ
Casa Taiguara - Centro de recepção de Criança e Adolescente - Prefeitura do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/RJ
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS	Rio de Janeiro/RJ
Maternidade Leila Diniz	Rio de Janeiro/RJ
CIESPI	Rio de Janeiro/RJ
Consultório na Rua	Niterói/RJ
Movimento Nacional da População de Rua	Rio de Janeiro/RJ
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes	São Luiz/MA
Rede Amiga da Criança	São Luiz/MA
Movimento dos Trabalhadores Sem Teto	São Paulo/SP
Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro Oeste - IBISS-CO	Campo Grande/MS

Em relação ao objetivo do projeto em estabelecer um fluxo sobre a temática em tela, o Grupo de Trabalho, após efusiva discussão, considerou que o fluxo descrito na Nota Técnica 01/2016/MDS/MS se mostra atual e pertinente, mas acrescenta a importância da legitimação política, por meio do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**. O estimado Conselho é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas. **Transformar a Nota Técnica em resolução será consolidar** como política pública e provocar os demais conselhos, como Saúde, Assistência Social e Conselho da Mulher, a criarem comissão conjunta visando um cinturão de proteção às mulheres gestantes, seus filhos e familiares em situação de rua no acesso a políticas públicas interconectadas.

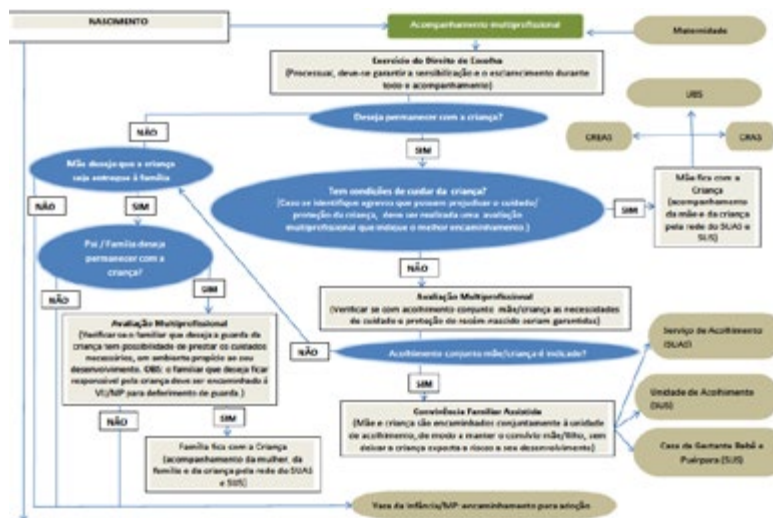
Para tanto, o GT se debruçou em recomendações que contribuem com a qualificação das etapas do fluxo.

Abaixo segue o fluxo de atenção, compreendendo que a saúde das mulheres em situação de rua e dos seus filhos depende de ações articuladas e integradas entre a Saúde e a Assistência Social.

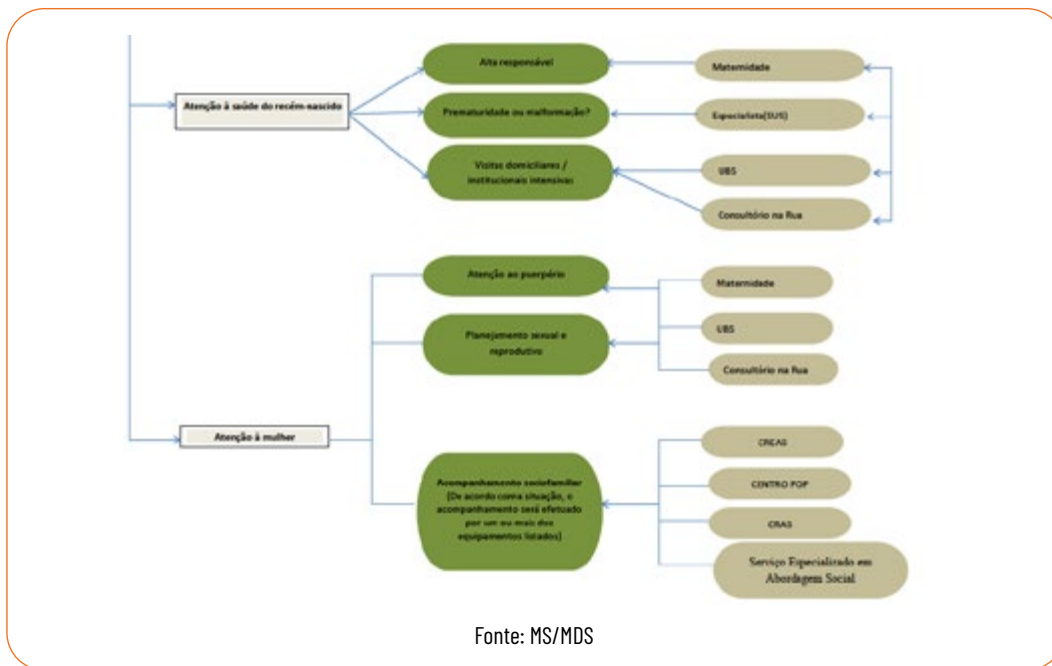




Fonte: MS/MDS



Fonte: MS/MDS



PROPOSTAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONSELHOS FORMULADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

MULHERES GESTANTES E COM CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA:

O Grupo de Trabalho aponta 31 recomendações aos gestores de políticas públicas para contribuir com o melhor atendimento, diante da complexidade da gravidez e do recém-nascido em situação de rua.

Cabe ressaltar, que as recomendações têm como premissa:

Atuação na Ética do Cuidado – Garantir os direitos das mulheres em situação de rua, em especial as que possuem filhos na primeiríssima infância (da gestação aos 3 anos), reconhecendo que a mulher está em situação de vulnerabilidade, com atenção ao contexto social, e também às relações familiares que a levaram à situação. Observando a condição de gênero, os sofrimentos e mecanismos de sobrevivência na rua. A maternidade lhe garante ainda maior atenção ao invés da culpabilização e estigmatização. O cuidado deve ser da mulher e seu bebê, o olhar integrado na primeiríssima infância será fundamental para o desenvolvimento do bebê e da mulher, cabendo a participação ativa nos processos de decisão, seja

para continuar a maternidade com ou sem apoio familiar/social/público, seja para entrega voluntária para adoção. Garantindo assim o acesso aos direitos previstos nas fases de atendimento apontadas na Nota Técnica 01/2016/MDS/MS.

As recomendações elaboradas pelo grupo de trabalho foram categorizadas com o objetivo de viabilizar a mobilização dos atores responsáveis pela construção das políticas públicas. As categorias foram assim elencadas:

INCIDÊNCIA POLÍTICA

1 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução, referendar a Nota Técnica 01/2016/MDS/MS e provocar os demais conselhos, como Saúde, Assistência Social e Conselho da Mulher, a criarem comissão conjunta visando um cinturão de proteção às mulheres gestantes, seus filhos e familiares em situação de rua no acesso a políticas públicas interconectadas.

HABITAÇÃO

2 - Implementar o projeto “Housing First” como política habitacional com prioridade para gestantes e mulheres com crianças e adolescentes, com acompanhamento psicossocial (volante) e acesso à rede de proteção (Saúde, Educação, Assistência).

RESPEITO E PARTICIPAÇÃO

3 - Criar mecanismo que inclua nos serviços públicos e organizações sociais a fala e escuta das crianças e adolescentes em situação de rua, de gestantes, mulheres com crianças, e das pessoas em situação de rua, garantindo o reconhecimento nas decisões no âmbito da judicialização, da institucionalização, compreendendo como participativos os processos decisórios sobre políticas públicas.

DIREITO À CIDADE

4 - Garantir que os espaços públicos contemplem mecanismos que garantam a convivência, respeito, acesso à saúde, assistência, cultura para as crianças e adolescentes e gestantes em situação de rua, como a reativação dos programas de restaurante popular.

ABORDAGEM SOCIAL

5 - Reforçar ou atualizar as metodologias de abordagem social que oferecem atendimento na rua, através de um projeto educacional permanente, com base na diversidade e no sujeito de direitos com formação sobre os cuidados na primeiríssima infância. Ter como procedimento o Estudo Social/Intersectorial para avaliar com a participação da gestante ou mulher com criança em situação de rua sobre suas condições de cuidar da criança.

6 - Definir procedimento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que viabilize mecanismos para o atendimento social das gestantes e mulheres com crianças em situação de rua, que garanta a busca ativa da família extensa em todo processo da primeiríssima infância.

7 - Reforçar/investir nos serviços como abordagem social e Consultório na/de Rua para que realizem atendimento social e de saúde a todas as gestantes antes da entrada na maternidade.

8 - Identificar e encaminhar as gestantes e mulheres com crianças em situação de rua para serviços públicos de apoio social e proteção, evidenciando a busca por uma rede de referência da mulher (gestante), incluindo família, amigos, serviços, padrinhos.

9 - Fazer levantamento/emissão do registro de documentação das gestantes e mulheres com criança em situação de rua, buscando garantir direitos à documentação e registro.

MATERNIDADE

10 - Implementar como normativa municipal o acompanhamento às mulheres gestantes em situação de rua, por uma equipe técnica, na pré-entrada na maternidade e pós, com reuniões de estudo de caso permanentes e de urgência, onde estejam presentes equipe psicossocial da maternidade, da Estratégia de Saúde da Família e Consultório na Rua, equipe SUAS, família extensa e mãe.

11 - Considerando a maternidade como um centro de urgência e emergência, organizar o procedimento para evitar que a unidade seja o local para se decidir pela separação da mãe-bebê, para casos de não serem localizadas as famílias no prazo de 48 horas, e casos de interesse da mãe em exercer a maternidade ainda em vulnerabilidade social. Promovendo o cuidado com os técnicos da maternidade, e a mãe e o bebê.

12 - Nos atendimentos promovidos pelo estudo de caso observar a decisão da mulher na entrega legal da criança/bebê, este se deve fazer dando a esta mulher condições sociais de atenção pré e pós entrega legal.

JUDICIALIZAÇÃO

13 - Estudo social enviado para o Judiciário, com vistas ao acolhimento da criança, quando se verifica a inviabilidade da mãe permanecer com o bebê (estudo caso a caso), da não localização ou rejeição da família extensa e do interesse pela entrega legal.

14 - Definir casos específicos que estejam sendo acompanhados pela equipe psicossocial (definido em estudo de caso qual serviço irá acompanhar) e que seja possível deixar a maternidade sem a guarda definida.

15 - Garantir à mulher em situação de rua que tem seu filho(a) acolhido(a) o direito a ser informada de todo o processo de guarda da criança. Devem ser garantidas à mesma as visitas e os meios para sua participação nas audiências com o juiz da Infância.

ÓRGÃOS DE CONTROLE

16 - Denunciar aos órgãos competentes os gestores municipais e estaduais que violam os direitos das mulheres grávidas e com filhos em situação de rua.

PREVENÇÃO - TERAPÊUTICO

17 - A equipe de Estratégia de Saúde da Família deve realizar o pré-natal com apoio do Consultório na Rua e equipe do Centro Pop, ademais, deve articular com a rede os acompanhamentos quando a gestante der entrada na Maternidade, preparando para proteção do direito à maternidade e os direitos das crianças. Com projetos terapêuticos singulares/Plano Individual de Atendimento (PIA), da abordagem à reintegração familiar, ou projeto emancipatório de saída da rua.

18 - Criar modalidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no atendimento às pessoas em situação de rua.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO - POR MEIO DE RESOLUÇÕES/NORMATIVAS

19 - Casa de acolhimento conjunto/apoio para a gestante e para a mulher com criança na primeira infância em situação de rua, com equipe multiprofissional na Assistência Social para casos de vulnerabilidade social. Incluir neste acolhimento os demais filhos.

20 - Casa de acolhimento conjunto/apoio para a gestante e para a mulher com criança na primeira infância em situação de rua com equipe multiprofissional na Saúde para casos de dependência química/alcoólica, com tempo de permanência de até dois anos e serviços fundamentais para o processo de redução de danos e amadurecimento da maternidade. Incluir neste acolhimento os demais filhos.

21 - Incluir as mulheres gestantes e com filhos na primeira infância em situação de rua como público prioritário para o programa de Guarda Subsidiada, Família Guardiã. Incluindo o pai da criança e os demais filhos no programa.

22 - Proporcionar, no pós-maternidade, acolhimento institucional para pai, mãe e bebê em unidades específicas na modalidade de CASA LAR. Incluir neste acolhimento os demais filhos.

PATERNIDADE - TRANSDISCIPLINAR

23 - Definir procedimentos nos serviços públicos para incluir o pai da criança durante o processo do nascimento, apoiando-o no exercício da paternidade responsável.

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

24 - Criar um fórum específico de contínuo diálogo entre a Vara da Infância, Ministério Público, Maternidade, Serviços de Abordagem Social, Serviço de Saúde da Família e Consultório na Rua, Serviços de Acolhimento, Serviços de Reintegração.

25 - Estabelecer um canal de diálogo com o Judiciário com participação atuante da equipe técnica do Sistema de Justiça, e da puérpera e família extensa para apoiá-las na manutenção do vínculo.

26 - Construir espaço de diálogo e estratégias, de modo a garantir a presença e participação não apenas dos profissionais, como também dos sujeitos atendidos pelos serviços. Isso pode ser construído através da articulação de rede intersetorial (Saúde, Educação, Assistência), e movimentos sociais e da sociedade civil organizada.

COMUNIDADE – REDE MAIS AMPLA QUE A FAMÍLIA

27 - Equipe da maternidade e de outros serviços de saúde do território deve sensibilizar os pais no papel da paternidade e cuidados com o bebê.

28 - Realizar campanhas de prevenção de apoio intersetorial nas comunidades, para evitar que a rua seja o espaço de manutenção da sobrevivência.

CAPACITAÇÃO / MOBILIZAÇÃO

29 - Romper com a estigmatização, a invisibilidade social e racismo estrutural que resultam na crença da incapacidade de cuidado das gestantes e mulheres em situação de rua. É necessário focar no resgate da potencialidade da maternidade e da paternidade como processo para garantia de direitos da mulher, criança e família.

30 - Mobilizar e capacitar os atores de segurança pública sobre direitos da população em situação de rua, em específico as crianças, adolescentes, gestantes e mulheres com bebês, visando uma abordagem respeitosa, inclusiva e emancipadora, com foco no acesso aos serviços públicos.

31 - Disseminar a Nota Técnica 01/2016/MDS/MS nos processos formativos profissionais, por meio de capacitações e articulação junto aos serviços públicos, nas redes socioassistenciais, de Saúde, da Justiça, Conselhos de Classe.

BOAS PRÁTICAS:

Em Belo Horizonte/MG existe uma equipe própria na Secretaria Municipal de Saúde que realiza esse papel articulador com a rede de proteção. Ela realiza o mapeamento das mulheres gestantes em situação de rua por meio do acompanhamento da equipe de abordagem social e do consultório de rua, articula junto à maternidade para seu acolhimento pré e no parto, monitora o apoio da família de origem para a custódia do bebê e da mãe, bem como o suporte caso necessário, com serviços de acolhimento conjunto, acompanhando a equipe do acolhimento conjunto no retorno para família de origem e, em último o caso, o acolhimento da criança separada da mãe.

Em Niterói/RJ, o Consultório na Rua realiza o mapeamento, atendimento pré-natal e articula com a rede de proteção por meio de reuniões de estudo de casos (SUAS, Consultório na Rua e Maternidade),

a fim de oferecer suporte para a gestante na entrada na maternidade, especialmente para que a equipe da maternidade, no acesso à gestante, já conheça a sua trajetória, qualificando o trabalho preparativo para o nascimento e cuidados para a mãe e bebê.

Em Campinas/SP, um município que se destaca pela oferta ampliada de serviços, com serviços para atendimento conjunto de adolescentes gestantes ou com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social, bem como serviço para mulheres maiores de 18 anos que se encontram sob vulnerabilidade social, muitas vezes usuárias de álcool e drogas, e que precisam de proteção e cuidado integral. Ambos os serviços têm projeto terapêutico e um trabalho intersetorial articulado com o Tribunal de Justiça, Promotoria, a rede de proteção da Saúde e Assistência Social, e junto com as famílias de origem.

Em Curitiba/PR existe um acolhimento conjunto de mães e bebês, direcionado para as adolescentes gestantes em situações de vulnerabilidade social que necessitam de medida protetiva.

No Município do Rio de Janeiro/RJ, foi instituído o Fórum Maternidade, que reúne mensalmente as maternidades e serviços de proteção social, atores do Judiciário, como Defensoria Pública e Promotoria, buscando minimizar a carência de atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social, bem como organizar um fluxo de atendimento a estas mulheres, seus filhos e as famílias de origem. É um marco na cidade do Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - Capítulo 1

- BARTOS, Mariana Scaff Haddad: *Intersectorialidade e as crianças que são filhas de pessoas privadas de liberdade: um estudo a partir do marco legal da primeira infância*. Fundação Getulio Vargas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2019
- BEATRIZ T.S. . et al. *Nascer Nas Prisões: Gestar, Nascer E Cuidar*. In: Anais Do Congresso Brasileiro De Saúde Coletiva, 2018, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos. Campinas, Galoá, 2019. Disponível em: <<https://proceedings.science/saude-coletiva-2018/papers/nascer-nas-prisoos-gestar-nascer-e-cuidar>> Acesso em: 02 abr. 2020.
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006).
- BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Resolução no. 2 de 08 de agosto de 2017. Brasília, MJC, 2017.
- BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020 a 2023*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/plano_nacional-1/Plano_Nacional_de_Politica_Criminal_e_Penitenciaria_2020_2023_FINAL.pdf. Acessado em Fevereiro de 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para alternativas penais: medidas cautelares diversas da prisão: procedimentos, fluxos e rotinas para aplicação e acompanhamento*. Brasília. Ministério da Justiça e segurança Pública. 2016
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. - INFOPEN Junho 2017 . Disponível em: . Acesso em outubro de 2017. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acessado Junho de 2019.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. - INFOPEN 2016 . Disponível em: . Acesso em outubro de 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acessado Maio de 2019
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Modelo de Gestão Política Prisional*. Brasília. Ministério da Justiça e segurança Pública. 2016
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasil 2016
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Brasília. 1990.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília. 2014.

- BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude: os jovens do Brasil. *Mapa do encarceramento*. Brasília : Presidência da República, 2015
- BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania. “Atenção às famílias das Mulheres Grávidas, Lactantes e com Filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência Privadas de liberdade”. 2018. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Documento%20mulheres%20encarceradas%20final.pdf. Acesso em novembro de 2019.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Diagnóstico: LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. 2019. Disponível e.; <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/ministerio-apresenta-relatorio-inedito-sobre-tratamento-da-populacao-lgbt-nas-prisoas>. Acessado em Outubro de 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Audiências de Custódia. Brasília, CNJ 2016. Disponível em: [0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf](https://www.cnj.jus.br/aud-0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf) (cnj.jus.br). Acessado em Fevereiro de 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.*, Conselho Nacional de Justiça. Brasil, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras De Mandela: Regras Mínimas Das Nações Unidas Para O Tratamento De Presos*. Brasília, CNJ 2016. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acessado em Maio de 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório de Gestão: supervisão do departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas* – DMF. Brasília, CNJ 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcb8d4c3864c82e2.pdf>. Acessado em Dezembro de 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Estatístico: Visita às mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade*. Brasília, CNJ 2018. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/a988f1dbdd2a579c9dcf602c37ebfbbd_c0aac-cbe4a781a772ee7dce8e4c9a060.pdf. Acessado em Novembro de 2019.
- CWSLAC. *Documentário “Niñez que cuenta”*. Disponível em Fonte: <http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/ctm.html>. Acessado em Novembro de 2019.
- DÁVILA, M.C. Artigo: *Aprovado Projeto De Lei Que Garante Prisão Domiciliar Para Mães E Gestantes*. Instituto Terra trabalho e Cidadania- ITTC. 21 de dezembro de 2018. Disponível em <http://itcc.org.br/aprovado-lei-13769-prisao-domiciliar/>. Acessado em Novembro de 2019.
- DIJANA, V Et Al. *Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade*. Saúde nas prisões: avaliações, políticas e práticas – Caderno Ciência & Saúde Coletiva. ARRASCO, volume 21, no 7, julho de 2016.
- FERREIRA Helder, FONTOURA, Natália Oliveira. *Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação*. Texto para discussão no 1330 .núcleo de assuntos estratégicos da presidência da república. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. 2008. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/55/sistema-de-justia-criminal-no-brasil-quadro-institucional-e-um-diagnostico-de-sua-atuao>. Acessado em Outubro de 2019.

- GALEANO, Ana Paula. *Crianças e adolescentes com familiares encarcerados: levantamento de impactos sociais, econômicos e afetivos*. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento- CEBRAP. 1ªed.. 2018. Disponível em <http://nnapes.org/docs/Invisiveis-ate-quando.pdf>. Acessado em Janeiro de 2020.
- INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). *Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres*. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. – São Paulo : ITTC, 2019. Disponível em; <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>. Acessado em Fevereiro 2020.
- ISER. *Manual de Aprimoramento de Práticas Jurídicas Audiências de Custódia como Garantia de Direitos*, Rio de Janeiro ISER 2018.
- LEAL.M.C, Et.al. *Nascer na Prisão: gestação e parto atrás das Grades no Brasil*. Artigo. Ciênc. saúde coletiva vol.21 no.7. Rio de Janeiro: FIOCRUZ 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702061&lng=pt&tlng=pt. Acessado em Novembro 2019.
- PAIS, Marta Santos. Vídeo disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=jJoMyIwGcDA&feature=youtu.be>. Acessado em Outubro de 2019.
- PEREIRA, Èverton Luiz. *Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais do Distrito Federal*, Artigo. Saúde nas prisões: avaliações, políticas e práticas – Caderno Ciência & Saúde Coletiva. ARRASCO, volume 21, no 7, julho de 2016.
- SAAVEDRA, Enrique etc tal. *Invisível até Quanto? Uma aproximação inicial à vida e os direitos de crianças e adolescentes com adultos privados de liberdade com referentes na América Latina e Caribe*. CWS. Gurises Unidos, 2017, Disponível em <http://nnapes.org/docs/Invisiveis-ate-quando.pdf>. Acessado em Julho de 2019.
- SANTOS, Thandara. *“Os dados sobre o sistema prisional e suas dissonâncias”* Artigo publicado no portal do G1. Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/os-dados-sobre-o-sistema-prisional-e-suas-dissonancias.ghtml> acessado em 19/02/2020. acessado em Novembro de 2019.
- SEHWAN, A. et AL: *O caos Prisional e a atuação da Defensoria Pública do estado de São Paulo em defesa das mães no cárcere*. Instituto Alana e Coletivos de Advocacia em Direitos Humanos. Pela Liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças -São Paulo: Instituto Alana 2019.
- STELLA, Claudia. *Aprisionamento materno e escolarização dos filhos*. Artigo. Revista Psicologia. Esc. Educ. (Impr.) vol.13 no.1 Campinas 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572009000100003. Acessado em Novembro de 2019.
- VALVERDE MOLINA, Jesús. *La cárcel y sus consecuencias*. Madri: Editora Popular, S.A., 1997.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – Capítulo 2

- ALMEIDA, Diana Jenifer Ribeiro; QUADROS, Laura Cristina de Toledo. *A pedra que pariu: Narrativas e práticas de aproximação de gestantes em situação de rua e usuárias de crack na cidade do Rio de Janeiro*. Arg. Publicado em Pesquisas e Práticas Psicossociais, São João del Rei, Janeiro a junho de 2016, disponível em: 18.pdf (bvsalud.org), acessado em 10 de maio de 2020.
- ARAUJO, Amauri dos Santos, AMUZZA Aylla Pereira S, LÚCIO, Ingrid Martins Leite, TAVARES, Clodis Maria. *O Contexto da Gestante na Situação de Rua e Vulnerabilidade: Seu Olhar sobre o Pré-Natal*. Revista de enfermagem. Unicersidade Federal de Pernambuco. out.2017. Disponível em: 231171-75145-1-PB.pdf, acessado em Fevereiro 2020.
- BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; BERTONI, Neilane (Org.). *Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? quantos são nas capitais brasileiras?* Rio de Janeiro: ICICT, 2014. Disponível em : <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/10019/2/UsodeCrack.pdf> Acessado em abril 2020.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto 7.053. *Política Nacional para População em Situação de Rua* e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. 2009.. Disponível em: <Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em: 9 fev. 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNAS). *Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 01/2016*, 15 de dezembro de 2016.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Sumário Executivo da Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua*. São Paulo: Instituto Meta de Pesquisa e Opinião. 2008
- BRASIL. Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina. Protocolo da Rede de Atenção Psicossocial, baseado em evidências científicas, para a abordagem de transtornos por crack e cocaína em gestantes e bebês. 2015. Disponível. (Microsoft Word - Abordagem de transtornos por crack e coca\355na em gestantes e beb\352s) (saude.sc.gov.br) acessado, Março 2020.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CAMPANHA NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA (CONANDA; SNDCA/MDH; CNER). *Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua*. Outubro de 2017.
- COSTA, Samira Lima. *Gestantes em situação de rua no município de Santos, SP: reflexões e desafios para as políticas públicas*. Pesquisa financiada pelo CNPq/PIBIC. 2013. Universidade de São Paulo. São Paulo: Ed. Lampião 2017.
- FRANGELLA, S. M. *Corpos urbanos errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo*. 2004. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.
- GOMES, Janaína Dantas G.(Coord). *Primeira Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo*. Relatório de Pesquisa. Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama. Faculdade de Direito. São Paulo, 2017

- GONTIJO, D. T. *Adolescentes com experiência de vida nas ruas: compreendendo os significados da Saúde Soc.* São Paulo, v.24, n.3, p.1089-1102, 2015 maternidade e paternidade em um contexto de vulnerabilidade/desfiliação. Revista Eletrônica de Enfermagem. Goiânia, v. 9, n. 3. 2007.
- IPEA. 2016. Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil. Disponível em: <Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819 . Acesso em: 17 mar. 2018. [Links]
- KIMURA, A F. *A construção da personagem mãe: construções teóricas sobre identidade e papel materno.* Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 31, n. 2, p. 339-343, 1997.
- PONTES, Mônica Garcia. *Mães Órfãs: Produzindo novos olhares a partir de modos de existência e resistência singulares.* Tese de mestrado profissional em promoção da saúde e prevenção aa Violência. Faculdade ee Medicina. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2019. Disponível em : DISSERTAÇÃO - Mães Órfãs - MGP.pdf (ufmg.br), acessado em Abril 2020.
- RIZZINI, Irene. *Crianças e adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas.* Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2019.
- RIZZINI, Irene. *População infantil e adolescente nas ruas: Principais temas de pesquisa no Brasil.* Civitas, Rev. Ciênc. Soc. vol.19 no.1 Porto Alegre Jan./Apr. 2019 Epub Apr 08, 2019. Disponível em: População infantil e adolescente nas ruas: Principais temas de pesquisa no Brasil (scielo.br). Acesso em maio de 2020.
- TIENE, I. *Mulher moradora na rua: entre vivências e políticas sociais.* Campinas: Alinea; 2004.
- UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos.* Edição revista 2019. Disponível em ; www.unicef.org/convencao-a-o_direitos_da_crianca.pdf. Acessado em Maio de 2020.
- VIDA, C. P. et al. *Mulheres em situação de rua no período gestacional: perspectivas da terapia ocupacional e da nutrição.* Relatório Parcial (Iniciação Científica) - ProGrad-Unifesp/CNPq, Santos, 2009.
- VIEIRA, M. A. C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M. *População de rua: quem é, como vive, como é vista.* 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- YOUNG, Mary Eming. *Desenvolvimento da Primeira Infância ao desenvolvimento humano : Investindo no futuro.* São Paulo : Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2010.

Realização



Apoio



SECRETARIA NACIONAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



Apoio estratégico

